

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO 2016 A 2015

PRESIDENTE: Julio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Pina
 1º SECRETÁRIO: Rodrigo Pereira 2º SECRETÁRIO: Lucas moulais

ASSUNTO:
Projeto de Lei Nº 277/15

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO:
Reestrutura o Serviço de Estacionamento Rotativo de cachoeiro de Itapemirim, fixa a destinação de Recursos...

Arquivado pelo artigo 120 do Regimento Interno em 22/02/2016

LEITURA: 08 / 12 / 2015

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 08 / 12 / 2015

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE _____

02

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 698/2015

DOCUMENTO:	0Fe
PROTOCOLO GERAL:	42689
NÚMERO PRÓPRIO:	2996
DATA PROTOCOLO:	04/12/15

Exmº. Sr.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁷⁷ ~~085~~/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 085/2015, QUE REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A qualidade de vida das pessoas que convivem no meio urbano de cidades de grande e médio porte, como é o caso de Cachoeiro de Itapemirim, está intrinsecamente ligada à disponibilização e à qualidade das políticas de mobilidade implementadas pelo Poder Público.

Esse tema tem sido objeto de constante debate em escala mundial por representar uma importante condicionante sob a forma de um grande desafio: O crescimento e desenvolvimento da cidade deve ser voltado para as pessoas. Não são os veículos que se deslocam, mas sim as pessoas que se deslocam através dos veículos, logo a mobilidade urbana é a mobilidade humana.

Desta forma, mobilidade urbana é um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infra-estrutura urbana. Este é um conceito bem mais abrangente do que a forma antiga de tratar os elementos que atuam na circulação de forma fragmentada ou estanque e de administrar a circulação de veículos e não de pessoas.

A importância estratégica desta nova abordagem é tamanha, que o Ministério das Cidades decidiu avançar na obrigação legal e incentivar a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana por todas as cidades com mais de 100 mil habitantes e as situadas em regiões metropolitanas e em regiões de desenvolvimento integrado, pelo fato de que é nesta faixa de cidades ainda ser possível reorientar os modelos de urbanização e de circulação de maneira preventiva.

Assim, conscientes da importância que o tema assume e, principalmente, conhecedores dos anseios da população manifestos nas audiências públicas realizadas nos dias 27/10/2015 e 28/10/2015, respectivamente, no Fórum Desembargador Horta de Araújo e na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, apresentamos o presente projeto que prevê a transformação do estacionamento rotativo municipal numa importante ferramenta de mobilidade urbana e de desenvolvimento econômico e social, que beneficiará toda a população da maior cidade do sul do Estado.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



04

277

PROJETO DE LEI Nº 085/2015

DOCUMENTO: P20	REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROTOCOLO GERAL: 42688	
NÚMERO PROPRIO: 277	
DATA PROTOCOLO 04/12/15	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal

Art. 1º. Fica reestruturado o Serviço de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o estacionamento pago de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas polo geradores de tráfego.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim será mantido e operado diretamente pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Art. 3º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a presente Lei, compreende a cobrança pela utilização do espaço público por veículos automotores.

Parágrafo único. Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas predeterminadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos.

Art. 4º. A Autoridade Municipal de Trânsito através de resolução, fixará:

- I.** as áreas destinadas ao estacionamento pago;
- II.** os dias e horários de funcionamento;
- III.** os valores a serem cobrados.

§1º. Fica estabelecido que a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para a exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seiscentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) vagas para veículos automotores de duas rodas, sem prejuízo da disponibilização de novas vagas pela municipalidade, respeitando-se os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais (idosos e pessoas com mobilidade reduzida)



nas Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB em conjunto com o órgão da Prefeitura Municipal, responsável pelo trânsito, identificar as regiões polo geradores de tráfego na sede e no interior do município, aptas a receber o Sistema de Estacionamento Rotativo.

§3º. Uma vez identificados novos polos geradores de tráfego, a SEMDURB informará a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA e o órgão municipal responsável pelo trânsito que, após análise técnica, encaminharão relatório ao Executivo Municipal a fim de que seja manifestada a conveniência de se promover a ampliação do serviço de estacionamento rotativo.

§4º. O período máximo de permanência conforme a região será definido pela AGERSA, de acordo com estudos técnicos elaborados em conjunto com a SEMDURB e o órgão municipal responsável pelo trânsito.

§5º. Incumbirá também a AGERSA, o monitoramento de todas as informações de gerenciamento do serviço de estacionamento rotativo, bem como o fornecimento dos relatórios de acompanhamento relativos ao funcionamento deste aos setores da Administração envolvidos.

Art. 5º. A cobrança pela exploração do serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos será estabelecida conforme os seguintes casos:

I. Exploração direta pelo município: a ser definida por decreto;

II. Delegação: nas condições definidas no edital/termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

Art. 6º. Os veículos automotores estacionados nos locais estabelecidos para o serviço de estacionamento rotativo pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em regramento específico serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. Caberá exclusivamente aos agentes públicos competentes a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Incumbirá aos agentes credenciados do operador do rotativo municipal, os quais deverão estar devidamente identificados, apenas e tão somente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de estacionamento pago, visando o controle da utilização, pagamento e compatibilidade do veículo à vaga.

Art. 7º. A utilização não paga do estacionamento rotativo está condicionada ao atendimento da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



§1º. As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de carga e descarga não integrarão as vagas para exploração do serviço de estacionamento de que trata esta Lei. *

§2º. Somente ao proprietário ou inquilino residente em imóvel edificado até o ano de 2006, não possuidor de garagem na região abrangida pelo estacionamento rotativo, será disponibilizada apenas uma vaga para estacionamento do seu veículo mediante o pagamento da tarifa mensal mínima no valor de 5 (cinco) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).

§3º. Para usufruir do benefício de que trata o parágrafo anterior, o morador deverá solicitar o seu cadastramento junto à AGERSA, mediante requerimento ao citado órgão, juntando a documentação relacionada no Anexo I desta Lei necessária obtenção do "Cartão Residencial" a ser emitido pelo operador do rotativo – conforme modelo constante do Anexo II desta Lei – o qual deverá estar presente no interior do veículo de forma visível sobre o painel.

Art. 8º. Considerar-se-á estacionado irregularmente na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:

I. ocupe irregularmente as vagas demarcadas;

II. não pague pelo período de ocupação da vaga;

III. apresente incorreção ou rasuras nos dispositivos de cobrança quando impressos;

IV. permaneça na vaga após o período de 15 minutos depois de expirado o prazo regulamentar;

V. ocupe as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

§1º. O uso excepcional de vagas por tempo diferente do estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização especial está condicionado à prévia autorização da AGERSA, mediante o pagamento do valor de 5 (cinco) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), a título de diária pelo uso do estacionamento rotativo.

§2º. A utilização excepcional da vaga de que trata o parágrafo anterior está condicionada ao pagamento ao operador do serviço de estacionamento rotativo das diárias relativas ao tempo de uso, ficando o operador responsável por esta fiscalização.

§3º. Os usuários do estacionamento rotativo estão obrigados a proceder o pagamento pelas vagas que utilizar, respeitados os limites de

tempo.

§4º. O descumprimento de quaisquer itens do presente artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Municipal de Posturas.

Capítulo II Do Estacionamento para Carga e Descarga

Art. 9º. O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, fora dos locais de carga e descarga estabelecidos – desde que obedecidos os regramentos municipais – deverão obedecer as regras do serviço de que trata esta Lei, sujeitando o infrator às penalidades previstas Código de Trânsito Brasileiro e as demais previstas pela legislação municipal.

Art. 10. Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, mantida a não infringência às normas regulamentadoras de trânsito.

Capítulo III Da Destinação dos Recursos Captados pela Exploração do Serviço

Art. 11. Os recursos provenientes da exploração do serviço de estacionamento rotativo do município de Cachoeiro de Itapemirim serão utilizados para subsidiar o valor da tarifa do transporte coletivo, visando a modicidade tarifária. *

§1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada:

I. pelo Município, em caso de exploração direta do serviço;

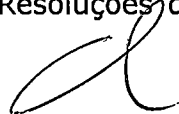
II. pela AGERSA, em caso de exploração do serviço por delegação. *

§2º. O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

§3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser prestada quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente, ficando responsáveis em prestá-la o Município ou AGERSA, nos termos dos incisos I e II do §1º deste artigo.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 12. A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de



Trânsito - CONTRAN.

Art. 13. Os dispositivos desta Lei que, porventura, possam vir a conflitar com o Código Municipal de Posturas deverão ser a ele compatibilizados. *

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da AGERSA a gestão e fiscalização do contrato bem como a regulação do serviço no caso da exploração do serviço de estacionamento rotativo municipal por delegação.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados:

I. Por resolução da AGERSA em caso de delegação;

II. Por Resolução da Autoridade Municipal de Trânsito em caso de exploração direta.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n^{os} 3.465, de 10 de julho de 1991 e 4.777, de 8 de junho de 1999.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



03

ANEXO I

Relação dos documentos necessários à concessão do Cartão Residencial que deverão ser obrigatoriamente juntados ao requerimento do interessado no ato do protocolo perante AGERSA:

- RG;
- CPF;
- Comprovante oficial de residência (luz, água, telefone etc) do mês corrente ou imediatamente anterior;
- Comprovante de IPTU do Imóvel em dia com o pagamento ou devidamente quitado;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do ano vigente;
- cópia do contrato de locação vigente devidamente registrado em cartório entre as partes (em caso de aluguel);
- Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade (30 dias).

d



10
J

ANEXO II



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



AGERSA
Agência de Regulação de Serviços
de Água e Saneamento Básico
do Estado do Espírito Santo

R

CARTÃO RESIDENCIAL



1 2 3 4

VALIDADE 2015



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 085/2015, QUE REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A qualidade de vida das pessoas que convivem no meio urbano de cidades de grande e médio porte, como é o caso de Cachoeiro de Itapemirim, está intrinsecamente ligada à disponibilização e à qualidade das políticas de mobilidade implementadas pelo Poder Público.

Esse tema tem sido objeto de constante debate em escala mundial por representar uma importante condicionante sob a forma de um grande desafio: O crescimento e desenvolvimento da cidade deve ser voltado para as pessoas. Não são os veículos que se deslocam, mas sim as pessoas que se deslocam através dos veículos, logo a mobilidade urbana é a mobilidade humana.

Desta forma, mobilidade urbana é um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infra-estrutura urbana. Este é um conceito bem mais abrangente do que a forma antiga de tratar os elementos que atuam na circulação de forma fragmentada ou estanque e de administrar a circulação de veículos e não de pessoas.

A importância estratégica desta nova abordagem é tamanha, que o Ministério das Cidades decidiu avançar na obrigação legal e incentivar a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana por todas as cidades com mais de 100 mil habitantes e as situadas em regiões metropolitanas e em regiões de desenvolvimento integrado, pelo fato de que é nesta faixa de cidades ainda ser possível reorientar os modelos de urbanização e de circulação de maneira preventiva.

Assim, conscientes da importância que o tema assume e, principalmente, conhecedores dos anseios da população manifestos nas audiências públicas realizadas nos dias 27/10/2015 e 28/10/2015, respectivamente, no Fórum Desembargador Horta de Araújo e na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, apresentamos o presente projeto que prevê a transformação do estacionamento rotativo municipal numa importante ferramenta de mobilidade urbana e de desenvolvimento econômico e social, que beneficiará toda a população da maior cidade do sul do Estado.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

12

277

PROJETO DE LEI Nº 085/2015

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	42688
NÚMERO PRÓPRIO:	277
DATA PROTOCOLO:	04/12/15

REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal

Art. 1º. Fica reestruturado o Serviço de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o estacionamento pago de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas polo geradores de tráfego.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim será mantido e operado diretamente pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Art. 3º. O Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a presente Lei, compreende a cobrança pela utilização do espaço público por veículos automotores.

Parágrafo único. Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas predeterminadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos.

Art. 4º. A Autoridade Municipal de Trânsito através de resolução, fixará:

- I.** as áreas destinadas ao estacionamento pago;
- II.** os dias e horários de funcionamento;
- III.** os valores a serem cobrados.

§1º. Fica estabelecido que a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para a exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seiscentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) vagas para veículos automotores de duas rodas, sem prejuízo da disponibilização de novas vagas pela municipalidade, respeitando-se os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais (idosos e pessoas com mobilidade reduzida)



nas Resoluções nºs 303/2008 e 304/2008 nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB em conjunto com o órgão da Prefeitura Municipal, responsável pelo trânsito, identificar as regiões polo geradores de tráfego na sede e no interior do município, aptas a receber o Sistema de Estacionamento Rotativo.

§3º. Uma vez identificados novos polos geradores de tráfego, a SEMDURB informará a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA e o órgão municipal responsável pelo trânsito que, após análise técnica, encaminharão relatório ao Executivo Municipal a fim de que seja manifestada a conveniência de se promover a ampliação do serviço de estacionamento rotativo.

§4º. O período máximo de permanência conforme a região será definido pela AGERSA, de acordo com estudos técnicos elaborados em conjunto com a SEMDURB e o órgão municipal responsável pelo trânsito.

§5º. Incumbirá também a AGERSA, o monitoramento de todas as informações de gerenciamento do serviço de estacionamento rotativo, bem como o fornecimento dos relatórios de acompanhamento relativos ao funcionamento deste aos setores da Administração envolvidos.

Art. 5º. A cobrança pela exploração do serviço de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos será estabelecida conforme os seguintes casos:

I. Exploração direta pelo município: a ser definida por decreto;

II. Delegação: nas condições definidas no edital/termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

Art. 6º. Os veículos automotores estacionados nos locais estabelecidos para o serviço de estacionamento rotativo pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em regramento específico serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. Caberá exclusivamente aos agentes públicos competentes a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Incumbirá aos agentes credenciados do operador do rotativo municipal, os quais deverão estar devidamente identificados, apenas e tão somente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de estacionamento pago, visando o controle da utilização, pagamento e compatibilidade do veículo à vaga.

Art. 7º. A utilização não paga do estacionamento rotativo está condicionada ao atendimento da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º. As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de carga e descarga não integrarão as vagas para exploração do serviço de estacionamento de que trata esta Lei.

§2º. Somente ao proprietário ou inquilino residente em imóvel edificado até o ano de 2006, não possuidor de garagem na região abrangida pelo estacionamento rotativo, será disponibilizada apenas uma vaga para estacionamento do seu veículo mediante o pagamento da tarifa mensal mínima no valor de 5 (cinco) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).

§3º. Para usufruir do benefício de que trata o parágrafo anterior, o morador deverá solicitar o seu cadastramento junto à AGERSA, mediante requerimento ao citado órgão, juntando a documentação relacionada no Anexo I desta Lei necessária obtenção do "Cartão Residencial" a ser emitido pelo operador do rotativo – conforme modelo constante do Anexo II desta Lei – o qual deverá estar presente no interior do veículo de forma visível sobre o painel.

Art. 8º. Considerar-se-á estacionado irregularmente na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:

I. ocupe irregularmente as vagas demarcadas;

II. não pague pelo período de ocupação da vaga;

III. apresente incorreção ou rasuras nos dispositivos de cobrança quando impressos;

IV. permaneça na vaga após o período de 15 minutos depois de expirado o prazo regulamentar;

V. ocupe as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

§1º. O uso excepcional de vagas por tempo diferente do estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização especial está condicionado à prévia autorização da AGERSA, mediante o pagamento do valor de 5 (cinco) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), a título de diária pelo uso do estacionamento rotativo.

§2º. A utilização excepcional da vaga de que trata o parágrafo anterior está condicionada ao pagamento ao operador do serviço de estacionamento rotativo das diárias relativas ao tempo de uso, ficando o operador responsável por esta fiscalização.

§3º. Os usuários do estacionamento rotativo estão obrigados a proceder o pagamento pelas vagas que utilizar, respeitados os limites de

tempo.

§4º. O descumprimento de quaisquer itens do presente artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Municipal de Posturas.

Capítulo II Do Estacionamento para Carga e Descarga

Art. 9º. O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, fora dos locais de carga e descarga estabelecidos – desde que obedecidos os regramentos municipais – deverão obedecer as regras do serviço de que trata esta Lei, sujeitando o infrator às penalidades previstas Código de Trânsito Brasileiro e as demais previstas pela legislação municipal.

Art. 10. Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, mantida a não infringência às normas regulamentadoras de trânsito.

Capítulo III Da Destinação dos Recursos Captados pela Exploração do Serviço

Art. 11. Os recursos provenientes da exploração do serviço de estacionamento rotativo do município de Cachoeiro de Itapemirim serão utilizados para subsidiar o valor da tarifa do transporte coletivo, visando a modicidade tarifária.

§1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada:

- I.** pelo Município, em caso de exploração direta do serviço;
- II.** pela AGERSA, em caso de exploração do serviço por delegação.

§2º. O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

§3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser prestada quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente, ficando responsáveis em prestá-la o Município ou AGERSA, nos termos dos incisos I e II do §1º deste artigo.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 12. A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de



Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. Os dispositivos desta Lei que, porventura, possam vir a conflitar com o Código Municipal de Posturas deverão ser a ele compatibilizados.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da AGERSA a gestão e fiscalização do contrato bem como a regulação do serviço no caso da exploração do serviço de estacionamento rotativo municipal por delegação.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados:

I. Por resolução da AGERSA em caso de delegação;

II. Por Resolução da Autoridade Municipal de Trânsito em caso de exploração direta.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n^{os} 3.465, de 10 de julho de 1991 e 4.777, de 8 de junho de 1999.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

Relação dos documentos necessários à concessão do Cartão Residencial que deverão ser obrigatoriamente juntados ao requerimento do interessado no ato do protocolo perante AGERSA:

- RG;
- CPF;
- Comprovante oficial de residência (luz, água, telefone etc) do mês corrente ou imediatamente anterior;
- Comprovante de IPTU do Imóvel em dia com o pagamento ou devidamente quitado;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do ano vigente;
- cópia do contrato de locação vigente devidamente registrado em cartório entre as partes (em caso de aluguel);
- Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade (30 dias).



ANEXO II



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



AGERSA
Agência Municipal de Serviços
de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

CARTÃO RESIDENCIAL



1 2 3 4

VALIDADE 2015

d



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer, nas vias e logradouros públicos, setores específicos para estacionamento de veículos automotores, denominados SETORES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - "SER" .

§ 1º - A autorização para a criação de SETORES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - "SER" -, não abrange às ruas e logradouros dos Bairros Periféricos .

§ 2º - Estão isentos da tarifa, aqueles que estacionarem seus veículos, nos espaços de 10 metros, em frente às farmácias, hospitais e entradas de colégios .

Artigo 2º - O estacionamento nos "SER" será permitido mediante o pagamento, por hora ou fração, de uma tarifa correspondente a 2% (dois por cento) da Unidade Padrão Fiscal deste Município (UPF), cujo valor será arredondado a maior, até o máximo de NCzS 0,04 (quatro centavos) .

Parágrafo Único - O pagamento da tarifa correspondente ao estacionamento de veículos nos "SER" somente será exigido nos dias úteis, das 8:00 hs às 18:00 hs, e, nos sábados, das 8:00 hs às 12.00 hs .

Artigo 3º - VETADO .

Artigo 4º - Os setores específicos para estacionamento de veículos automotores serão definidos no Regu-

20


lamento da presente Lei .

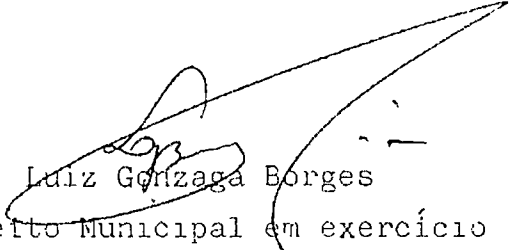
Parágrafo Único - Será reservado, a cada 100 (cem) metros, um espaço de 6 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, os quais ficarão isentos da tarifa prevista no artigo 2º .

Artigo 5º - Para atender as despesas iniciais relacionadas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito de NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), na classificação orçamentária 10-58-21-2-31.32 (outros serviços e encargos da Secretaria Municipal de Viação e Obras).

Artigo 6º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos casos especiais definidos nas Leis de Trânsito e Resoluções do CONTRAN .

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 1989


Luiz Gonzaga Borges
Prefeito Municipal em exercício

21


LEI N.º 3.465

**REVOGA A LEI N.º. 3.183, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989, E DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a estabelecer, nas vias e logradouros públicos, setores específicos para estacionamento de veículos automotores, denominados "SETORES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - SER II".

Parágrafo Único - A autorização para a criação de "SETORES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - SER II", de que trata o "caput" deste artigo, não abrange ruas e logradouros dos Bairros Periféricos.

Artigo 2º - Os setores específicos para estacionamento de veículos automotores serão definidos no Regulamento da presente Lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com estudos técnicos da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito

§ 1º - Será reservado, a cada 100 (cem) metros, um espaço de 06 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, as quais ficarão isentas da tarifa preconizada na presente Lei.

§ 2º - Ficam mantidos os estacionamentos reservados para motos e bicicletas já existentes.

Artigo 3º - O estacionamento nos "SER" será permitido mediante o pagamento, por hora ou fração, de uma tarifa correspondente a 4% (quatro por cento) da Unidade Padrão Fiscal deste Município (UPF), cujo valor será arredondado para maior, desprezadas as frações de centavos.

Artigo alterado pela Lei nº 3869/1993

§ 1º - O pagamento da tarifa correspondente ao estacionamento de veículos nos "SER" somente será exigido nos dias úteis, das 08:00 às 19:00 horas, e, nos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º - O período máximo de estacionamento em cada vaga será de 02 (duas) horas, vedada sua prorrogação.

Parágrafo alterado pela Lei nº 3474/1991

§ 3º - O parágrafo 2º passa a ter o parágrafo 3º.

Parágrafo incluído pela Lei nº 3474/1991

Artigo 4º - O não pagamento da tarifa de que trata o artigo

anterior constitui infração e o veículo cujo proprietário, preposto ou condutor deixar de efetuar esse pagamento será considerado "ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO", sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Artigo 5º - Os setores para estacionamento de veículos automotores denominados "SER", serão fiscalizados e explorados pela Guarda-Mirim do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo revogado pela Lei nº 4777/1999

§ 1º - A supervisão e coordenação dos "SETORES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - SER" ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, com interveniência da Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais - SEPE.

Parágrafo revogado pela Lei nº 4777/1999

§ 2º - Para o gerenciamento administrativo-financeiro dos "SER" por intermédio da Guarda-Mirim do Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, instituições sociais e culturais e clubes de serviços.

Parágrafo revogado pela Lei nº 4777/1999

Artigo 6º - A renda proveniente da arrecadação prevista nesta Lei, deduzidas as despesas de manutenção e operação dos serviços decorrentes dos "SER", será destinada a projetos e obras sociais com fins de assistência ao menor carente do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

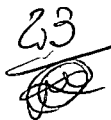
Artigo 7º - As disposições da presente Lei, não se aplicam aos veículos licenciados como táxi, quando estacionados em seus respectivos pontos, aos veículos oficiais, quando plenamente identificados, e em casos especiais definidos na Lei de Trânsito e Resoluções do CONTRAN.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3.183, de 05 de outubro de 1989.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de julho de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

23
**LEI Nº 4777****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR OU CONCEDER A EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3465, DE 10 DE JULHO DE 1991, EM BENEFÍCIO DO HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica em poder Executivo Municipal autorizado a dar permissão ou concessão ao Hospital Infantil "Francisco de Assis" para a exploração e gerenciamento administrativo-financeiro do estacionamento rotativo, instituído pela Lei nº 3465, de 10 de Julho de 1991.

§ 1º-Caso o Hospital Infantil não tenha, por qualquer motivo, condições de operacionalizar o estacionamento rotativo, a Prefeitura Municipal poderá ratificar o convênio ou contrato que vier a ser firmado pelo mesmo com entidade filantrópica ou clube de serviço para esse fim, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer a permissão ou concessão à concessão à instituição conveniente.

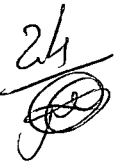
§ 2º - Os recursos financeiros apurados com o estacionamento rotativo serão utilizados pelo Hospital Infantil "Francisco de Assis" para a compra de medicamentos, material e serviços hospitalares, especialmente para a manutenção da Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 2º - À secretaria Municipal de Segurança e Trânsito caberá, na forma da lei e ato do prefeito Municipal, prestar todo apoio operacional e supervisionar o trabalho, para seu completo êxito operacional dos serviços ora permitidos ou concedidos

Art. 3º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentado a presente Lei, criando inclusive novos mecanismos para maior eficiência e êxito operacional dos serviços ora permitidos ou concedidos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º e seus parágrafos da Lei 3465, de 10.07.91, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de

1997



Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Junho de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
20

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JULIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 277/15
REQUERIMENTO Nº
DATA. 08/12/15

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/12/2015

PRESIDENTE

REJEITADO POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDÍL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
Sessão 08/12/15
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

25
/

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 277/2015

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Competência Legislativa Municipal.
Estacionamento em vias públicas.
Princípio da Reserva da
Administração. Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FIXA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

1. Sob o aspecto formal, o projeto se ampara no § 1.º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1.º, II, do art. 61 da Constituição da República que determina:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -;

II - disponham sobre:

a);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência constitucional **do Poder Executivo Municipal** para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

2. Legislação Infraconstitucional

Estacionar veículos em vias públicas é usar privativamente bem público de uso comum do povo (art. 99 c/c art. 103 do Código Civil), que deve ser feito por ato de gestão administrativa. As ruas compõem o sistema de trânsito e seu uso é regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/97, que outorga à municipalidade, em observância da Constituição Federal, a prerrogativa de organizar o estacionamento nas vias públicas locais:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

28

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Desta forma, o Município pode gerenciar a cobrança da tarifa pelo uso das vias públicas (estacionamento rotativo) ou delegar esta atividade a outrem, que pagará à municipalidade preço público ou tarifa para usar as vias com finalidade de estacionamento e cobrar dos particulares o preço estabelecido na lei local, como determina o artigo 103 do Código Civil.

3. Natureza Jurídica da Contraprestação

O valor pecuniário pago pelo estacionamento de automóveis em vias públicas municipais, o chamado "estacionamento regulamentado", é um **preço público**, em razão de um uso comum extraordinário de um bem público municipal, qual seja, a rua.

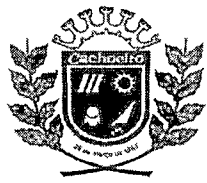
Os **preços públicos** decorrem verdadeiramente de obrigação contratual, ou seja, a sua exigência somente será possível após a concordância do usuário e a efetiva utilização do serviço ou do bem públicos. Não sendo possível, portanto, a cobrança do preço público pela mera colocação em disposição do serviço ou do bem, é vedada, em outras palavras, a cobrança pela simples potencialidade da fruição.

Entende-se que os preços públicos são utilizáveis tanto para se

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

remunerarem serviços de utilidade pública (pró-cidadão)¹, como os serviços impróprios do Estado², segundo a melhor doutrina administrativa brasileira. Considera-se também que o gerenciamento da utilização de bens públicos é remunerável com preço público, estando presentes, mutatis mutandis, os mesmos requisitos dos serviços públicos citados acima. Nessa esteira, por consectário, pode-se afirmar que somente as atividades estatais passíveis de delegação a particulares, tidas como não-essenciais, enquadram-se com a contraprestação denominada de preço público (tarifa).

Entende-se dessa forma pelo fato de, por intermédio da regulamentação do estacionamento de veículos em vias públicas municipais, conseguir-se que alguns particulares não sejam beneficiados com a utilização ilimitada do bem público (rua) em detrimento da coletividade, visto que o trânsito mais organizado pode trazer mais agilidade e menos aborrecimentos nas relações em sociedade. Nesse sentido, José Cretella Júnior³ bem assevera: *"Se o dever do Estado é zelar por todos, o mau uso ou abuso do domínio público por parte de um vai prejudicar a utilização por parte de todos e a omissão do Poder Público, no tocante à tutela da dominialidade, colide com o princípio do interesse coletivo, com o direito que todos têm à utilização do domínio público"*.

A efetiva utilização das partes laterais das vias públicas municipais pode ser regulada pelo Município, mediante contraprestação pecuniária, visto que isso está dentro

- 1 Conforme Hely Lopes Meirelles "() são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizados), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários" (Direito administrativo brasileiro 27 ed São Paulo Malheiros, 2002 p 317)
- 2 Conforme Hely Lopes Meirelles "() são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais), ou delega sua prestação a concessionários, permissionários ou autorizados. Esses serviços, normalmente, são rentáveis e podem ser realizados com ou sem privilégio (não confundir com monopólio), mas sempre sob regulamentação e controle do Poder Público competente" (Op cit , p 318)
- 3 CRETELLA JÚNIOR, José "Da autotutela administrativa" Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n 108, abr -jun 1972, pg 59

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30
[Handwritten signature]

da esfera de discricionariiedade dos agentes públicos municipais, não contrariando, do modo como está sendo realizada, a Constituição Federal vigente.

Como a autorização para a cobrança da exação em questão decorre de lei e a estipulação do valor pecuniário a ser cobrado decorre de decreto, o caráter contratual, característica dos preços públicos, existe, mas é claramente mitigado. Isso porque a vontade do indivíduo é fator determinante para que haja a concreta utilização do bem público (rua), ocorrendo, conseqüentemente, o pagamento pelo estacionamento regulamentado, no entanto, como já mencionado, é uma relação instituída por lei e regulada por decreto, tendo sido elaborada desta maneira em decorrência do interesse público envolvido.

Por isso, entende-se que, devido às peculiaridades do "estacionamento regulamentado", há, em verdade, a cobrança pelo Município de um "preço público sui generis". Vale dizer, todos os fundamentos utilizados para se chegar a esse entendimento somente estão aptos a caracterizar a natureza jurídica da quantia cobrada pelo estacionamento de veículos em vias públicas municipais.

Então, pelo exposto, está demonstrada a legalidade da cobrança de valor pecuniário pré-determinado pelo estacionamento de automóveis nas partes das vias públicas municipais previamente estabelecidas para tanto, configurando-se aquele como um "*preço público sui generis*".

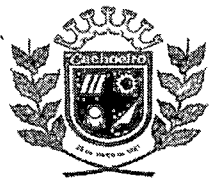
4. Sistema Nacional de Trânsito e Multas

Para haver a instituição do estacionamento rotativo pago também é necessária a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, na conformidade do disposto na Resolução do CONTRAN n. 296/08, o que, por sua vez, é condição para o exercício das atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, determinadas no artigo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31

24 do CTB, conforme prevê o seu § 2º:

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Quanto à aplicação de multas, vale dizer que o controle do cumprimento das normas de trânsito fundamenta-se no poder de polícia administrativa, de forma que a **fiscalização de trânsito nunca poderá ser objeto de delegação.**

Quanto ao destino da arrecadação dos recursos provenientes das multas administrativas de trânsito, a teor dos arts. 6º e 7º deste PL, quadra gizar que **receitas públicas oriundas de multas de trânsito têm sua receita vinculada e devem ser aplicadas integralmente em atividades relacionadas ao trânsito**, nos termos do que dispõe o art. 320 do CTB:

*Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em **sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.**(destacamos)*

5. O art. 13 do PL tem a redação confusa. Não é possível saber o que significa “compatibilizar uma lei conflitante com outra” (sic). É dispositivo fadado a gerar má- interpretação.

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento regular, com pequeno reparo ao art. 13, que pode ser feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

32

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2015.

Pt/gm/crl


Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, ES – 04 de dezembro de 2015.

OFÍCIO Nº 330/2015 – AGERSA

Ao: Exm^o Sr. Julio Ferrari
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Minuta do Termo de Referência do Serviço Público de Estacionamento Rotativo

Prezado Senhor,

Para vosso conhecimento, encaminhamos – em anexo – cópia da minuta supra epígrafada juntamente com atas das audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 objetivando a coleta de contribuições populares para o referido documento

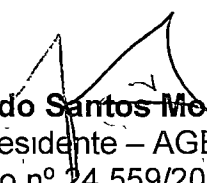
Informamos que o documento encaminhado a análise de V Sa já contempla as sugestões apresentadas pela população durante as audiências e também através do e-mail rotativo@agersa.es.gov.br, mas ainda não é o documento definitivo uma vez que aspectos de legalidade necessários à sua finalização ainda se encontram pendentes

A fim de conferir maior transparência e assegurar maior credibilidade ao processo, todas as contribuições foram agrupadas no item 7 sob o título CONTRIBUIÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, a partir da pág 46 da minuta, sendo que, aquelas que apresentaram viabilidade técnica, foram incluídas no corpo do próprio documento e identificadas em notas de rodapé

Todas as contribuições foram identificadas segundo sua forma de participação, sendo que aquelas que não puderam ser acolhidas por inviabilidade técnica, apresentam as razões para tal

Sendo assim, aproveitamos a oportunidade para nos colocar uma vez mais à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários

Atenciosamente,


Fernando Santos Moura
Diretor Presidente – AGERSA
Decreto nº 24 559/2014

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-001	
		Folha 1 / 5	Revisão

1 – Identificação			
Evento	Audiência Pública		
Data	27/10/2015		
Horário Início	19:00 h	Horário Término	21:12 h
Local	Fórum Desembargador Horta de Araújo – Plenário do Júri		

2 – Pauta
Audiência pública para coleta de contribuições da população para o termo de referência e para o novo contrato de concessão do serviço público de estacionamento rotativo

3 – Discussão
<p>Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, foi realizada a primeira audiência pública que objetiva oportunizar à população a participação na elaboração do termo de referência da licitação do serviço público de estacionamento rotativo do município de Cachoeiro de Itapemirim. Na ocasião, registrou-se a presença do Ilmo Vereador Alexandre Maitan, do Sr Jailton Alves Pedroso, representante do Hospital Infantil Francisco de Assis, dos membros do grupo técnico instituído pelo Prefeito Municipal pela elaboração do termo de referência; de servidores municipais e de jornalistas de diferentes mídias que assinam a lista de presença anexa. A consulta teve início com o representante do Grupo Técnico Kleber Paiva apresentando os demais membros da equipe técnica de servidores responsáveis pela elaboração do documento base do Termo de Referência para licitação do serviço que está sendo submetido à apreciação popular. Em seguida, procedeu a apresentação das diretrizes básicas do processo licitatório para a concessão do serviço e das razões técnicas e legais que determinaram a necessidade da licitação do rotativo a seguir relacionadas: 1 – ADI em análise no Tribunal e Justiça do Espírito Santo motivada por ação do Ministério Público do Estado e Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas do Espírito Santo, 2 – necessidade de observância da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que determina que os municípios com mais de 20 mil habitantes precisam instituir o seu Plano de Mobilidade Urbana a fim de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade, 3 – transformação do rotativo de simples instrumento arrecadatório em ferramenta de mobilidade e 4 – melhoria de acesso ao comércio e serviços. Kleber enalteceu a importância da participação popular na definição do Termo de Referência, informando que todas as sugestões e críticas serão analisadas com o objetivo de buscar que o novo contrato consiga contemplar as expectativas e necessidades dos cidadãos. Informou a quantidade de vagas a serem exploradas e a sua distribuição geográfica num polígono subdividido em duas áreas. Área Central e Área Perimetral, que adotarão unidades de tempo distintas para rotação. Teceu explicações sobre a sistemática da licitação, das formas de como o serviço poderá ser utilizado – novas formas de pagamento, utilização de dispositivos móveis, identificação prévia das vagas pelos usuários etc, da manutenção do atual valor para o estacionamento de autos (R\$ 2,00), da instituição da cobrança para o estacionamento de motos (R\$ 1,00) que somente poderão utilizar as regiões dos bolsões. Explicou a necessidade de se destinar o valor da outorga relativa à exploração do serviço para custear o valor da tarifa do transporte coletivo, visando torná-la menos onerosa à população – principalmente aquela mais carente – considerando o cenário preocupante de redução da quantidade de usuários pagantes, aumento do número de gratuidades (idosos) e aumento de importantes insumos (diesel). Informou algumas metas de qualidade que serão instituídas no novo contrato e teceu explicações sobre o funcionamento do novo sistema de estacionamento rotativo digital, encerrando a apresentação explanando sobre algumas das obrigações que deverão ser cumpridas pela nova concessionária, dando início à fase das contribuições</p>

	<h2>ATA DE REUNIÃO</h2>	Código AUD-AGERSA-001	
		Folha 2 / 5	Revisão.

pelos participantes. O Sr. Ronaldo Xavier (FAMMOPOCI) teceu as seguintes indagações: O sistema já está funcional em algum lugar? Kleber esclareceu que o sistema estacionamento rotativo digital já funciona em outros municípios. Sônia Freciano (membro do grupo técnico – SEMDURB) informou que as seguintes cidades utilizam o sistema de estacionamento rotativo digital: Curitiba (SC), Belo Horizonte (MG), Ituporanga (SC), Joinville (SC), Bombinhas (SC). Concluiu informando os municípios que estão migrando para o citado sistema: Piracicaba (SP), Rio de Janeiro (RJ), Palmas (TO) e Vila Velha (ES). Ronaldo Xavier em seguida indagou se o Hospital Infantil está apto a participar da licitação? Kleber explicou que o processo tem como objetivo conceder o serviço a empresas especializadas na prestação do serviço de estacionamento rotativo digital e que, assim, caso o Hospital Infantil manifeste o desejo de participar do certame poderá fazê-lo consorciando-se a empresa especializada ou constituindo empresa específica para tal. Em seguida, Ronaldo perguntou qual o critério utilizado para estabelecer o valor da tarifa? Kleber explicou que a orientação dos mais diversos estudos em mobilidade apontam para a necessidade de que a tarifa do rotativo seja, pelo menos, a mesma da praticada pelo serviço de transporte público, contudo, esclareceu que a manutenção do valor atual (R\$ 2,00) deve-se ao fato de que nas imediações do rotativo existem estacionamentos particulares fechados que praticam a tarifa de R\$ 3,00, o que poderia inviabilizar a exploração do rotativo caso o valor da tarifa fosse aumentado. Ronaldo prosseguiu indagando qual o percentual de repasse da outorga. Kleber explicou que o percentual definitivo somente será conhecido ao final do certame, mas informou que o Edital prevê o percentual mínimo de 15%¹ a ser observado nas propostas das empresas concorrentes. Finalizando a sua participação, Ronaldo perguntou como será fiscalizada a utilização dos recursos? Kleber esclareceu que a nova lei municipal que regulará o serviço prevê que a fiscalização caberá à AGERSA e ao Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, informando ainda que qualquer cidadão poderá ter acesso as informações mediante simples requerimento ao presidente do Conselho. Concluiu, explicando que o novo modelo permitirá o acompanhamento da operação em tempo real, seja por parte dos usuários, da concessionária ou da Administração, concedendo a palavra ao próximo participante. O Sr. Firmino (Presidente da Assoc. Moradores do Bairro Ibitiquara) iniciou a sua participação ponderando que o Hospital Infantil deveria continuar a operar o serviço público de estacionamento rotativo porque os recursos obtidos são utilizados na manutenção daquela instituição. Kleber informou que a decisão pela licitação do serviço é decorrente de uma exigência legal (Constitucional), que ultrapassa qualquer desejo ou possibilidade da Administração Municipal em permitir que o HIFA continue a operar o estacionamento rotativo. Lembrou que o modelo atual é objeto de uma ADI que tramita no Tribunal de Justiça do ES baseada numa denúncia do MP/ES, a qual fez com que o município fosse alvo de uma tomada de contas especial por parte do Tribunal de Contas do Estado. Prosseguiu esclarecendo que a Lei Federal nº 13019/2014, que entrará em vigor a partir do próximo ano, exige que os repasses financeiros para instituições filantrópicas obedeçam aos regramentos por ela instituídos, o que também se traduz noutro impedimento legal a que o HIFA continue a receber os recursos do rotativo municipal. O Sr. Firmino prosseguiu ressaltando que apesar de ser louvável a destinação dos valores de outorga para a tarifa do transporte público, entende que os recursos deveriam ser utilizados para custear o valor geral da tarifa do serviço e não apenas para baratear a tarifa dos Distritos de Burarama e São Vicente e perguntou se não seria possível que os recursos auferidos pela exploração do rotativo possam continuar a ser destinados ao HIFA. Kleber esclareceu que, assim como ocorre com o serviço de água em que um morador que reside longe da estação de tratamento paga a mesma tarifa daquele que reside mais próximo, o transporte coletivo – por ser um serviço público recentemente incluído no rol de Direitos Sociais do Art. 6º da Constituição da República – precisa ser universalizado e isso ocorrerá

¹ O valor de percentual mínimo de repasse da outorga informado no Termo de Referência é de 20% e não 15% como informado na audiência.

	ATA DE REUNIÃO	Codigo AUD-AGERSA-001	
		Folha. 3 / 5	Revisão

através da instituição da tarifa única. Prosseguiu, explicando que o custeio do valor da passagem para as linhas distritais de Burarama e São Vicente – que atualmente pagam R\$ 8,00 e R\$ 7,50, respectivamente – equiparando-os à tarifa urbana, seria o primeiro efeito imediato da utilização dos recursos do rotativo para o transporte, esclarecendo que o objetivo é que os recursos de outorga sejam utilizados para tornar menos onerosa a tarifa do transporte público para todos os usuários, que também acabam sendo beneficiados por poderem dirigir-se a qualquer ponto do município pelo mesmo valor da tarifa. Explicou que a instituição da tarifa única promoverá uma geração homogênea de emprego e renda, uma vez que o candidato deixará de ser preterido a determinada vaga em razão do maior custo do transporte por residir mais distante da sede do município. Em relação a possibilidade de o HIFA continuar a receber os recursos auferidos pela exploração do serviço público de estacionamento rotativo após a licitação, Kleber esclareceu que isso consistiria numa ilegalidade, já que Cachoeiro conta com outras instituições filantrópicas que, assim como o Infantil, também fariam jus ao recebimento dos recursos. Continuou, explicando que, se a decisão fosse distribuir os recursos captados pela exploração do rotativo entre todas as instituições, os valores recebidos por aquelas seriam irrisórios, inviabilizando a iniciativa. Finalizou, lembrando que esse tipo de repasse às instituições filantrópicas, caso fosse adotado pelo Município, consistiria noutra ilegalidade, uma vez que feriria a Lei Federal nº 13019/2014. O Sr. Firmino prosseguiu manifestando sua preocupação quanto à possibilidade de que os atuais trabalhadores do rotativo operado pelo HIFA fiquem desempregados a partir da licitação, finalizando a sua participação indagando qual o prazo previsto para a nova concessão e se este poderá ser renovado. Kleber explicou que o Edital do certame trará a obrigatoriedade de contratação, pelo novo operador, dos atuais trabalhadores do rotativo que manifestarem o desejo de continuarem a laborar na atividade e esclareceu que o prazo previsto para exploração do serviço será de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atingidos os índices estabelecidos no contrato e que haja interesse público nesse sentido. Em seguida, O Sr. Jailton (HIFA) iniciou a sua participação enaltecendo a importância do Hospital Infantil Francisco de Assis para a cidade, destacando o crescimento da instituição ao longo dos anos e manifestando o desejo da entidade em participar do certame, enaltecendo que a operação do serviço de estacionamento rotativo ao longo dos últimos 17 anos demonstram a capacidade e experiência necessárias. Destacou positivamente as ações da AGERSA no sentido de se promover a regularização do serviço e finalizou tecendo as seguintes considerações: Qual o tempo para análise dos interessados no TR? Qual o tempo para apresentação das propostas e, quais as cidades que já possuem o sistema de rotativo digital? Kleber explicou que a primeira versão do Termo de Referência encontra-se disponível no site da AGERSA, informando que o seu teor ainda será passível de alterações advindas das contribuições da população nas audiências. Prosseguiu, esclarecendo que o texto definitivo será divulgado quando da publicação do Edital – prevista para o início de dezembro/2015, destacando que as empresas interessadas terão, aproximadamente, 45 dias da publicação do Edital para elaborarem as suas propostas. Informou, ainda, que, a fim de assegurar que a população compreenda o novo modelo, será concedido o prazo de 60 dias da assinatura do contrato para que o concessionário inicie as operações. Com relação as cidades que já adotam o sistema de estacionamento rotativo digital, Kleber e Sônia Freciano uma vez mais informaram que Curitiba (SC), Belo Horizonte (MG), Itoporanga (SC), Joinville (SC), Piracicaba (SP), Bombinhas (SC) já operam o sistema de rotativo digital. Regina Monteiro iniciou a sua participação indagando se haverá gratuidades de vagas para farmácias e se o espaço atualmente existente em frente à Dadalto / Banco do Brasil também será utilizado para o estacionamento rotativo. Kleber e Marcus Coelho (SEMDEF) explicaram que a forma de utilização das vagas do rotativo precisa obedecer às determinações do CTB e do CONTRAN e que estes não permitem a demarcação de vagas para farmácias. Com relação ao espaço localizado nas imediações da Dadalto / Banco do Brasil, Coelho destacou que se trata de espaço estabelecido como de estacionamento de

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-001	
		Folha 4 / 5	Revisão

curta duração previsto na Resolução 302/08 do CONTRAN e que, por isso, não será utilizado para o rotativo. A Srta. Fernanda (HIFA) iniciou a sua participação informando que uma das maiores dificuldades enfrentadas na execução do serviço é a precariedade de fiscalização, deste modo, apresentou as seguintes indagações: Como ocorrerá a fiscalização do rotativo? Kleber informou que, em razão da fragilidade legal do atual modelo, a fiscalização do rotativo por parte dos agentes de trânsito ficou prejudicada, esclarecendo que a regularização da exploração do serviço através da licitação possibilitará uma atuação efetiva dos agentes de trânsito. Fernanda perguntou ainda se o contingente de agentes de trânsito conseguirá atender a contento o aumento das vagas? Kleber explicou que sim, uma vez que o novo modelo otimizará os recursos humanos existentes, destacando que o próprio sistema informará em tempo real a situação de cada veículo na vaga e, automaticamente, avisará o agente de trânsito as situações que exigem a sua interferência, agilizando todo o processo. Prosseguindo, Fernanda indagou se será possível revalidar o tempo de permanência na vaga. Kleber informou que sim, os usuários poderão revalidar por uma única vez naquela vaga o tempo de permanência do veículo, observadas as regras de tempo para cada área. Acrescentou, informando que os usuários poderão revalidar a permanência através de dispositivos móveis nos lugares em que se encontram (bancos, consultórios etc). Por último, Fernanda perguntou se será cobrado valor fracionado dos usuários que não utilizarem todo o tempo. Kleber informou que o assunto foi amplamente debatido pelo Grupo Técnico, que deliberou que os usuários poderão utilizar as unidades de tempo não consumidas em outras regiões do rotativo naquela mesma data e horário, respeitadas as regras estabelecidas para a área em que a vaga está localizada. Explicou que a opção de pagamento fracionado foi desconsiderada em razão do fato de não poder ser estendida aos motociclistas – que poderiam pagar um valor irrisório pela utilização inviabilizando economicamente a operação – gerando um tratamento desigual perante os demais usuários do serviço. Em seguida, o Sr. Alexandre (Jornal Aqui Notícias) iniciou a sua participação indagando se haverá transparência em relação aos dados do rotativo e como ocorrerá a prestação de contas, salientando que, apesar do insistente pedido, não consegue obter as informações relativas à exploração do serviço junto ao atual operador do serviço. Kleber esclareceu que o novo modelo permitirá um acompanhamento efetivo do serviço, enaltecendo que a AGERSA disponibilizará periodicamente todas as informações. Concluiu, informando que a imprensa ou qualquer interessado poderá solicitar à AGERSA as informações atinentes ao serviço. O Sr Roberto (HIFA) perguntou se os usuários serão obrigados a ter dispositivos eletrônicos para usar o serviço e se a quantidade de agentes será suficiente para fiscalizar as novas vagas. Kleber explicou que os usuários que não têm ou simplesmente não querem utilizar dispositivos móveis podem usar o serviço como estão acostumados a fazer hoje, ou seja, basta procurarem um monitor, que possuirá um dispositivo móvel e informar a placa do seu veículo. Feito isso, basta que guardem o recibo não sendo necessário que voltem ao veículo para deixar o comprovante em local visível, uma vez que ao estacionar o sistema reconhecerá automaticamente que a vaga foi ocupada e a informação da placa indicará o pagamento. Em relação à quantidade de agentes, Kleber repassou as informações fornecidas a Srta. Fernanda, salientando que o novo modelo permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes e, por isso, a quantidade atual de agentes será suficiente. A seguir passaram a ser respondidas as seguintes dúvidas das pessoas que optaram por não se identificar: Haverá vagas próximas ao Shopping Sul e à Rodoviária? O valor da outorga poderá ser usado para custear gratuidades para familiares de presidiários? Kleber explicou que a região do Shopping Sul e da Rodoviária estão contempladas no novo rotativo. Com relação à possibilidade de utilização da outorga para custear gratuidades, Kleber explicou que as gratuidades deverão ser contempladas dentro do Programa Social de Transporte, que atualmente possui dois sub-programas: Passe Livre e Ir e Vir. Os recursos da outorga serão destinados a tornar mais barato o valor da passagem do serviço de transporte público, principalmente para aquelas pessoas que não são beneficiadas com

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-001	
		Folha 5 / 5	Revisão

nenhum tipo de subsídio na tarifa, como os desempregados, as donas de casa, diaristas etc. Além disso, uma tarifa mais barata beneficiará a todos os usuários, inclusive aqueles que tem parte da tarifa subsidiada (vale-transporte, estudantes etc) e os não usuários (empregadores). Quais são as áreas contempladas no polígono? Kleber sugeriu que se acesse o documento preliminar do Termo de Referência que está disponível na página da AGERSA devido ao fato de que são muitas as localidades abrangidas. Qual será o horário de funcionamento do rotativo? Kleber informou que será o mesmo utilizado atualmente durante a semana, das 8h as 18h, aos sábados, das 8h as 12h. Esclareceu que poderão ser adotados horários diferenciados em algumas regiões, como, por exemplo, o Shopping Sul, mas que isso dependerá de estudos de viabilidade a serem efetuados em conjunto com o novo operador Como será feito o controle do Cartão Residencial? Kleber explicou que o sistema fará o controle de modo automático, uma vez que o cartão estará associado à rua em que reside o usuário que, deste modo, precisará pagar pelo rotativo quando estacionar o seu veículo noutras regiões Quem será responsável pelo investimento na tecnologia exigida no certame? Kleber informou que as empresas participantes serão responsáveis em arcar por todos os custos de tecnologia e também de sinalização viária do rotativo. A audiência da Câmara abordará o mesmo tema? Kleber informou que sim e convidou a todos os presentes a participarem Como será garantida a obediência às regras do rotativo pelos usuários. Kleber explicou que a regularização do serviço permitirá uma fiscalização mais efetiva pelos agentes de trânsito o que assegurará o cumprimento das regras por parte dos usuários Como ocorrerão os reajustes da tarifa? Kleber explicou que por razões contratuais será estabelecida uma data-base para análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, porém, destacou uma vez mais que rotativo não terá mais função arrecadatória como atualmente, passando a atuar como uma ferramenta de mobilidade e, por isso, os valores das tarifas deverão também obedecer a critérios específicos afetos ao tema. Após a manifestação de todos os presentes, sendo elucidadas todas as dúvidas e acolhidas as sugestões e ponderações, Kleber passou a palavra ao Vereador Alexandre Maitan que, após cumprimentar os presentes, enalteceu o trabalho da equipe técnica e manifestou preocupação quanto a necessidade de que as considerações das audiências públicas, bem como as contribuições populares, sejam incluídas em todos os projetos de leis que são levados a apreciação da Câmara Municipal de modo a se assegurar que a essência dos projetos não sejam prejudicadas por emendas oriundas de pequenos grupos que possam vir a descaracterizar todo o processo por não representarem o desejo maior da população. O Vereador Maitan finalizou a sua participação solicitando aos representantes do Grupo Técnico que manifestem a sua preocupação aos demais vereadores durante a audiência pública que será realizada na Câmara Municipal a fim de que possa ser debatido naquele momento. Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a audiência pública, agradecendo-se a participação de todos

4 - Participantes

*Lista de presença em anexo



AGERSA

Agindo mais por você.

Audiência Pública da Licitação do Serviço Público de Estacionamento Rotativo

Fórum Desembargador Horta de Araújo

**Lista de Presença
Data: 27/10/2015 Hora: 19h**

	Nome	Telefone	E-mail
01	Rogério Ribeiro do Carmo	99884 3033	rogeriodocarmo@gmail.com
02	Vilma N V Cesari	95011814	Vilma.Cesari@gmail.com
03	CRISTIANO FERREIRO	999322572	CRISTIANO@HOTMAIL.COM
04	EARLA DA COSTA ARAUJO	98803 4094	Earla_araujo@datatec.espa.br
05	Jatiana Kuroviani	99969-8808	Jatiana.kuroviani@gmail.com
06	JOAO ANTONIO DABOZ	59961 3069	daboz@jullian.com.br
07	Francisca Marquim Corsetti	85999251088	francisca.marquim@hysp.org.br
08	Christian Leira	25992971517	financiero@hysp.org.br
09	RESERVA CARRE	28.999 22292	HI.F.A.Mantovani@hysp.org.br
10	RICARDO ALVES RIBEIRO	28-99978.9789	RIO-NOVES@HOTMAIL.COM
11	Fernanda Bez	28 999 91911	FEBELI@HOTMAIL.COM
12	DARCY TRAUTZ CASSELA	08199843391	ndm.darcy@gmail.com
13	HIMERSON J. SILVA	12199915-9966	hemersonjbl.edu@gmail.com
14	NATANAEL SALES MACHADO JUNIOR	(28) 99908-5764	SENSEI.DIGITAL@GMAIL.COM
15	Alexandre Leal Rodrigues	2899986-7113	alexandre.leal@hysp.org.br
16	MARCUS VINICIUS ROCHA	(28) 99963-4644	COELHO.MCI@HOTMAIL.COM
17	Agostinho da Silva	(28) 99991-426	
18	Keleber Sales Assensio	3541-4077	keleberm@hysp.org.br
19	Ruelli natalicio Silva	3511-7077	ruelli@agruv.com.br
20	Edmar Lyra Temporim	3521-2001	Edmar.Temporim@datatec.es.gov.br
21	Caribella Colombrano	99885-0846	caribellacolombrano@hysp.org.br
22	MARIA DELORE ALBUQUERQUE	98101-1234	deborah.albuquerque@gmail.com
23	ALEXANDRE MAIARI	99885-2060	alexandre.maiari@hysp.org.br
24	Fernando Luiz de	999350508	fernando.1888@HOTMAIL.COM
25	Fernando	4199455929	FERNANDO@HOTMAIL.COM
26	MUT ROQUE R. CASAS	999292986	MUTROQUE@HOTMAIL.COM
27	RODOLFO M. XAVIER FERNANDES	99945 3312	rodolfo.xavier@hysp.org.br
28	FILIPE RODRIGUES	99969 0903	filipe@hysp.org.br
29	Elisângela Altes	99999913	elisangela.altes@gmail.com
30	Doracy Altes	99934 2945	doracyaltes3@gmail.com
31	Jeanete	7775.1818	Jeanete@hysp.org.br
32	JAUSTON ALVES PEDREIRO	2101-5656	JAUSTON A. PEDREIRO
33	FRANCISCA TEMPORIM	99881-5346	
34	FLAVIO SANT'ANNA CUNHA	9 7298-3934	FLAVIO.CUNHA@HOTMAIL.COM
35	MARCELO S. DA SILVA	9-9912-5568	MARCELO.SILVA@HOTMAIL.COM

Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31
Edifício Guandu Center • 6º Andar • Bairro Guandu
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-195
Telefone: (28) 3511-7077/ D800 283 4048/ 9917-3292
site: www.agersa.es.gov.br
e-mail: agersa@agersa.es.gov.br





AGERSA

36	BOSCO DE FASITAS LIMA	998851405	BUSCOWFLIMA@gmail.com
37	Buciano Manoel Ribeiro	31555312	bucladaria@gmail.com
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			

Rua Professor Quintiliano do Azevedo, nº 31
 Edifício Guandu Center • 6º Andar • Bairro Guandu
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-195
 Telefone: (28) 3511-7077 / 0800 283 4048 / 9917-3292
 site: www.agersa.es.gov.br
 e-mail: agersa@agersa.es.gov.br



41
Om


	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 1 / 18	Revisão.

1 – Identificação			
Evento	Audiência Pública		
Data	28/10/2015		
Horário Início	19:00 h	Horário Término	21:40 h
Local	Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim		

2 – Pauta
Audiência pública para coleta de contribuições da população para o termo de referência e para o novo contrato de concessão do serviço público de estacionamento rotativo.


3 – Discussão
<p>Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze foi realizada a segunda audiência pública que objetiva oportunizar a população a participação na elaboração do termo de referência da licitação do serviço público de estacionamento rotativo do município de Cachoeiro de Itapemirim. Na ocasião, registrou-se a presença dos Ilmos. Vereadores Professor David Lóss, Jonas Nogueira, Rodrigo Enfermeiro e Pastor Delandi Macedo, do Sr. Jailton Alves Pedroso, representante do Hospital Infantil Francisco de Assis; dos membros do grupo técnico instituído pelo Prefeito Municipal para elaboração do termo de referência; de servidores municipais e de jornalistas que assinam a lista de presença anexa. A consulta teve início com o representante do Grupo Técnico Kleber Paiva apresentando os demais membros da equipe técnica de servidores responsáveis pela elaboração do documento base do Termo de Referência para licitação do serviço que está sendo submetido à apreciação popular. Em seguida, procedeu a apresentação das diretrizes básicas do processo licitatório para a concessão do serviço e das razões técnicas e legais que determinaram a necessidade da licitação do rotativo a seguir relacionadas: 1 – ADI em análise no Tribunal de Justiça do Espírito Santo motivada por ação do Ministério Público do Estado e Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas do Espírito Santo; 2 – necessidade de observância da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que determina que os municípios com mais de 20 mil habitantes precisam instituir o seu Plano de Mobilidade Urbana a fim de receberem recursos orçamentários federais destinados à mobilidade, 3 – transformação do rotativo de simples instrumento arrecadatório em ferramenta de mobilidade e 4 – melhoria de acesso ao comércio e serviços. Kleber destacou que atualmente o rotativo somente pode ser estabelecido na região central e que o projeto de lei que será submetido à apreciação da Câmara Municipal possibilitará a disponibilização do citado serviço público em toda a região considerada pelo gerador de tráfego, desse modo, o rotativo poderá ser instalado em áreas com tais características, mesmo quando situadas distantes da região central, citando como exemplos os bairros BNH, IBC e Rui Pinto Bandeira. Enalteceu a importância da participação popular na definição do Termo de Referência, informando que todas as sugestões e críticas serão analisadas com o objetivo de buscar que o novo contrato consiga contemplar as expectativas e necessidades dos cidadãos. Informou a quantidade de vagas a serem exploradas e a sua distribuição geográfica num polígono que foi traçado abrangendo uma área de 500 metros a partir do Centro. Explicou que o polígono foi subdividido em duas áreas: Área Central e Área Perimetral, que adotarão unidades de tempo distintas para rotação. Teceu explicações sobre a sistemática da licitação, das formas de como o serviço poderá ser utilizado – novas formas de pagamento, utilização de dispositivos móveis, identificação prévia das vagas pelos usuários etc, da manutenção do atual valor para o estacionamento de autos (R\$ 2,00), da instituição da cobrança para o estacionamento de motos (R\$ 1,00) que somente poderão utilizar as regiões dos bolsões. Explicou a necessidade de se destinar o valor da outorga relativa à exploração do serviço para custear o valor da tarifa do transporte coletivo,</p>

42
An

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 2 / 18	Revisão:


visando torná-la menos onerosa à população – principalmente aquela mais carente – considerando o cenário preocupante de redução da quantidade de usuários pagantes, aumento do número de gratuidades (idosos) e aumento de importantes insumos (diesel) Informou algumas metas de qualidade que serão instituídas no novo contrato e teceu explicações sobre o funcionamento do novo sistema de estacionamento rotativo digital, encerrando a apresentação explanando sobre algumas das obrigações que deverão ser cumpridas pela nova concessionária, enfatizando para a necessidade da replicação da base de dados do rotativo no datacenter do Município, uma vez que as informações geradas serão aplicadas na gestão e no planejamento da mobilidade urbana de Cachoeiro, dando início à fase das contribuições pelos participantes. O Vereador Jonas Nogueira iniciou a sua participação solicitando que o prazo de contribuições populares através de e-mail seja estendido por um ou dois meses. Kleber explicou que o prazo de contribuições populares pela internet foi disponibilizado desde o dia 21/10/15, após o evento de apresentação do termo de referência aos formadores de opinião, no Gabinete do Prefeito, na tentativa de se realizar o certame ainda em dezembro deste ano pelo fato de que 2016 é um ano eleitoral e de que o serviço de estacionamento rotativo se encontra na iminência de sofrer uma intervenção judicial, podendo ser suspenso e, nesse caso, o Município ficará sem o serviço de estacionamento rotativo até que o novo processo licitatório seja concluído. O Vereador Jonas ponderou que se houver a paralisação do serviço não haverá prejuízos para a cidade. Kleber explicou que haverá prejuízos, principalmente para o serviço público de transporte coletivo, que depende das condições viárias para poder operar. O Vereador Jonas ponderou que deve ser oferecida uma maior oportunidade para que a população possa se manifestar, citando o fato de o e-mail estar disponível há mais de uma semana não representar grande coisa pelo fato de que foram realizadas duas audiências públicas, uma no dia 27/10 e outra no dia 28/10 e o povo tem até o dia 30/10, uma véspera de feriado, para se manifestar, o que aponta para a necessidade de revisão do prazo estabelecido. Prosseguiu questionando como e se foram feitos trabalhos de divulgação das audiências públicas, a fim de não dar margem a comentários negativos da opinião pública no sentido de que as pessoas não participaram do processo porque não foram informadas, uma vez que nem todos acessam sites da Prefeitura e nem leem o Diário Oficial ou os jornais locais, dando a entender que o processo pode ser comparado como mais um daqueles casos que se têm que fazer correndo por um motivo ou outro, como o Plano Municipal de Educação, que teve que se fazer correndo devido o prazo para se aprovar, o que inviabilizou a participação da população e depois, se utiliza o argumento de que foram feitas audiências públicas e ninguém participou. Concluindo, expressou que a comunicação das audiências tem que “viralizar” de modo a potencializar a participação da população, sugerindo novamente que o prazo seja estendido, desta vez, por, no mínimo 10 dias. A Sra Regina Monteiro iniciou a sua participação dando razão as ponderações do Vereador, porém lamentou a ausência dos demais vereadores no plenário, vez que poderiam contribuir para o debate. O Dr José Alexandre informou que o projeto de licitação já vem sendo debatido há mais de 1 ano. Kleber prosseguiu, atendendo a um pedido do Vereador Alexandre Maitan ao final da audiência pública realizada no Fórum, no sentido de fosse externalizada a sua preocupação de que o projeto técnico possa vir a ser descaracterizado por possíveis emendas durante o processo de aprovação na Câmara. Kleber prosseguiu ponderando que essa também é uma preocupação dos técnicos envolvidos na elaboração do projeto e finalizou colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, ressaltando que a licitação do serviço público de estacionamento rotativo é um tema que já vem sendo debatido há bastante tempo, há dois anos pelo menos, durante o processo de construção do plano de mobilidade urbana. Informou ainda que, apesar de as audiências públicas terem sido realizadas nos dias 27/10 e 28/10, o assunto vem sendo debatido desde o dia 21/10 quando da apresentação ocorrida no Gabinete do Prefeito, na qual os vereadores foram convidados a participar. Prosseguiu informando que o assunto vem sendo divulgado em todas as mídias desde aquela data, sendo objeto de matérias

243
on

	ATA DE REUNIÃO	Codigo AUD-AGERSA-002	
		Folha 3 / 18	Revisão

nas diferentes emissoras de rádio e TV, tendo a última sido veiculada no dia anterior na primeira edição do ES/TV da Rede Gazeta Concluiu, informando que o elastecimento do prazo será avaliado, externando a preocupação do prejuízo social gerado pela possível paralisação do serviço de estacionamento rotativo caso a justiça decida a ação antes da conclusão do processo de licitação, esclarecendo que todos os trabalhos estão sendo efetuados criteriosamente, com a observância de todos os requisitos técnicos necessários, motivo pelo qual se faz necessário que os parâmetros do projeto sejam preservados durante a fase de aprovação na Câmara, que possui inclusive uma Comissão Permanente de Mobilidade Urbana instituída, frisou. O Vereador Professor David Lóss informou que o relatório da Comissão de Mobilidade Urbana está pronto e será entregue até o dia 29/10/15 ao Prefeito e ao Ministério Público e terminou perguntando quais vereadores participaram da audiência pública realizada no Fórum. Kleber respondeu que somente o Vereador Alexandre Maitan participou. O Vereador Jonas Nogueira lembrou que no dia da audiência pública realizada no Fórum foi também realizada a audiência da Secretaria Municipal de Educação, a qual motivou longos debates após a sua realização, o que comprometeu a participação dos demais vereadores na audiência realizada no Fórum. Kleber ponderou que a explicação do Vereador Jonas foi muito importante porque o assunto em análise pode suscitar debates após as audiências públicas quando deveria suscitar debates durante as audiências. Prosseguiu, dizendo que as questões levantadas pelo Vereador Jonas foram salutares por terem sido efetuadas na audiência e não no momento de votação do projeto pela Câmara, afirmando que seria um contrassenso por parte do vereador suscitar esse tipo de questão durante a votação do projeto sem ter participado de nenhuma audiência pública. O Vereador Jonas ponderou que é função do Legislativo apresentar emendas e entende ser natural que haverá emendas, considerando que é com as emendas que o vereador mais pode colaborar para com a sociedade, uma vez que a Câmara possui competência legislativa residual. Lembrou que o Código Municipal de Posturas foi debatido por mais de dois anos e ainda assim recebeu 49 emendas, das quais 44 ou 45 foram sancionadas pelo Prefeito, sendo assim, prosseguiu, este fato seria uma amostra de que mesmo havendo audiências públicas, quando o projeto chega na Câmara é objeto de análise do vereador. Kleber explicou que o apelo do Vereador Maitan em transmitir a sua preocupação externalizada na Audiência Pública realizada no Fórum é no sentido de que as emendas que porventura sejam apresentadas ao projeto efetivamente representem o interesse geral e não de determinada classe, de modo a não desnaturar o projeto. Em seguida o Sr. Firmino (Presidente da Assoc. Moradores do Bairro Ibitiquara) iniciou a sua participação destacando o número reduzido de participantes em relação ao da audiência anterior, indicando o pouco interesse da população no assunto. Prosseguiu concordando que o prazo de contribuições deve ser aumentado, mas considerou que isso de nada adiantará se a população não se envolver, ressaltando que é preciso valorizar momentos em que projetos importantes estão sendo debatidos para que se evitem críticas futuras que em nada crescem depois que os projetos já se encontram em execução. Regina Monteiro parabenizou as ponderações de Firmino, informando que a AGERSA realizou 14 audiências públicas para debater a licitação do transporte coletivo e que ele foi a todas elas. Firmino prosseguiu lembrando que o novo sistema possibilitará que o usuário consulte previamente a disponibilidade de vagas antes de sair da sua casa, indagando o que acontecerá se a pessoa estacionar o seu veículo sem ser abordada por nenhum monitor do rotativo para efetuar a cobrança do serviço como ocorre atualmente. Kleber esclareceu que a indagação está baseada no modelo que hoje existe, esclarecendo que no novo modelo isso não acontecerá pelo fato de que o monitor será responsável por um número determinado de vagas e, quando um veículo ocupa uma dessas vagas, automaticamente, o sistema se encarrega de informar o fato ao monitor, que, se for o caso, se dirigirá ao local para efetuar a cobrança. Na oportunidade, Kleber lembrou da indagação efetuada pela Srta. Fernanda (HIFA) na audiência anterior sobre a questão da fiscalização, explicando que uma das principais dificuldades é decorrente do formato imprimido pelo modelo atual de operação

44
an


	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 4 / 18	Revisão

do rotativo. O Sr Márcio Magalhães (SEMDEF) enalteceu que o usuário do estacionamento rotativo atualmente só pode adquirir o bilhete de estacionamento através dos monitores, o que dificulta a aquisição, no novo modelo, ressaltou, além de poder continuar a comprar o seu ticket diretamente do monitor, o usuário terá a sua disposição vários pontos fixos de venda, facilitando a aquisição dos bilhetes. Kleber lembrou que atualmente é comum que os usuários deixem de pagar pela utilização do serviço devido ao fato de não encontrar monitores quando do estacionamento dos seus veículos, sendo comum que o motorista tenha que se deslocar de 200m a 300m para encontrar um monitor, efetuar o pagamento e retornar para deixar o comprovante no interior do veículo, a fim de que não corra o risco de que o recibo seja removido do para-brisa. Explicou que, caso seja necessário ao usuário deslocar-se para adquirir o ticket de estacionamento, este não mais precisará voltar ao seu veículo somente para deixar o comprovante de pagamento sobre o painel como ocorre hoje, bastando que guarde consigo o recibo, já que a informação da placa do veículo e do respectivo pagamento constará no sistema. Firmino prosseguiu informando que na audiência pública do Fórum houve muitas contribuições que foram registradas em ata, a qual será disponibilizada à população no site da AGERSA. Continuou, externando que das possíveis interessadas em participar do certame, somente o HIFA participou das audiências públicas, o que pode fazer com que uma provável vencedora da licitação, que não seja o HIFA, possa alegar que desconhecia alguma condição posteriormente para não prestar o serviço ou fazê-lo em desconformidade com as regras exigidas, já que considera que a oportunidade para que as empresas interessadas na licitação possam apresentar os seus questionamentos e sugestões é durante as audiências públicas. Finalizou a sua participação, lembrando que foi informado de que o HIFA talvez não possa participar do processo como empresa isolada, sendo obrigado a consorciar-se a outra empresa caso deseje fazê-lo, assim, sugeriu que sejam feitos estudos no sentido de se verificar a possibilidade legal de se promoverem alterações nas regras do certame a fim de permitir a participação do HIFA e, também, de outras empresas interessadas. Kleber explicou que, a exemplo do que ocorreu com o serviço de transporte coletivo, o edital do serviço público de estacionamento rotativo, está sendo construído de modo a assegurar à população que empresas que não detenham a qualificação técnica exigida possam executar o serviço. Prosseguiu, esclarecendo que possíveis empresas interessadas de outras regiões do país deverão cumprir uma visita técnica de caráter obrigatório, de modo a certificar que têm o conhecimento de todas as especificidades do objeto, o que inviabilizará qualquer alegação futura de desconhecimento. Acrescentou, informando que será ainda realizada uma prova de qualificação técnica, a fim de comprovar o funcionamento da tecnologia oferecida e de aptidão da licitante à prestação do objeto. Em relação à possibilidade de o HIFA poder participar do certame, Kleber explicou que, como a finalidade da citada instituição é a prestação de serviço de saúde, caso deseje participar do processo, o HIFA deverá consorciar-se a uma empresa especializada na oferta do serviço de estacionamento rotativo ou constituir uma nova empresa que tenha tal finalidade, já que, do ponto de vista legal, não é possível a empresa que tenha finalidade diferente daquela especificada no objeto participar da licitação. O Vereador Rodrigo Enfermeiro iniciou a sua participação, informando que chegou após o início dos trabalhos e por isso não sabe se as suas indagações já foram anteriormente respondidas. Enalteceu a importância de se qualificar o serviço de estacionamento rotativo de Cachoeiro, informando que a Câmara possui uma Comissão de Mobilidade Urbana da qual fazem parte os Vereadores David Lóss e Wilson Dillen que têm "expertise" no assunto, afirmando que tem certeza de que a Câmara debaterá o assunto com sabedoria e que as emendas que serão feitas contribuirão para acrescentar e qualificar o projeto, indagando sobre como se dará a administração, destinação e gestão dos recursos de outorga captados pelo rotativo. Kleber reiterou que essas informações estão previstas no projeto de lei que ainda será encaminhado à Câmara, esclarecendo que o Fundo Municipal de Transportes e Tarifas fiscalizará a destinação dos recursos advindos da outorga do serviço, informando que o edital será do tipo melhor oferta, com a técnica definida no termo de

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 5 / 18	Revisão:

referência, sendo estipulado o percentual mínimo de repasse de 15%. O Dr. José Alexandre informou que a minuta do documento prévio do termo de referência disponível no site da AGERSA estabelece o percentual de 20% e não o de 15% como informado. Kleber retificou a informação, aquiescendo que o percentual mínimo de repasse é de 20% e não de 15%, explicando que o equívoco deveu-se ao fato de que o assunto foi tema de exaustivos debates pelo Grupo Técnico, sendo que a informação registrada no documento disponibilizado no site é a correta. Prosseguiu, esclarecendo que, uma vez comprovada a parte técnica, a vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de repasse do valor de outorga, partindo do percentual de 20%. Explicou que o valor de outorga, que atualmente o município abdica, e que é totalmente revertido em benefício do HIFA, será direcionado para custear o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo. Prosseguiu, esclarecendo que será criada uma conta específica sob a titularidade da AGERSA para gerir os recursos, a qual será monitorada pelo Conselho Municipal de Transportes e Tarifas. A prestação de contas dos recursos será efetuada nas reuniões ordinárias do Conselho e também poderá ser solicitada a qualquer momento pela população. O Vereador Rodrigo indagou sobre os motivos do direcionamento dos valores da outorga para a tarifa do serviço de transporte público. Kleber repassou as justificativas constantes na apresentação: evasão da quantidade de passageiros pagantes, aumento da utilização das gratuidades (idosos) e aumento dos principais insumos (óleo diesel), denotando um cenário de elevação tarifária e a necessidade de intervenção do governo, de modo a evitar a fuga de passageiros do sistema coletivo para o individual. Esclareceu que o Governo do ES investe mais de R\$ 10,5 milhões por mês em subsídio na tarifa do Sistema Transcol, oriundos de recursos públicos pagos pela população de todo o Estado para beneficiar somente os residentes na região da Grande Vitória e que o projeto prevê que a tarifa do serviço seja custeada sem a necessidade de se utilizar qualquer tipo de recursos públicos como ocorre na capital. O Vereador Rodrigo perguntou se existe uma previsão de qual o valor será disponibilizado a partir da nova concessão. Kleber esclareceu que não há como se fazer uma projeção pelo fato de que ainda não se conhece qual será o percentual de repasse da empresa vencedora do certame, contudo, esclareceu que, com base no modelo atual, caso a lei seja aprovada na Câmara, seria possível a adoção da tarifa única na cidade já nos primeiros meses de operação do novo rotativo, propiciando que os Distritos de Burarama e São Vicente, que pagam R\$ 8,00 e R\$ 7,50, respectivamente, paguem o mesmo valor estabelecido para a tarifa urbana. Explicando que o usuário de Burarama, atualmente, desembolsa R\$ 16,00 por dia (ida e volta), totalizando ao mês uma importância de mais de R\$ 300,00 somente com o transporte, ou seja, mais caro do que uma consulta médica no sistema particular. O Vereador Rodrigo finalizou a sua participação indagando se a tarifa será alterada no ato da instituição do novo modelo de rotativo. Kleber explicou que é necessário aguardar que o novo serviço de estacionamento comece a funcionar para verificação dos valores que efetivamente poderão ser utilizados e, assim, a previsão é a de que a nova tarifa seja implantada a partir do terceiro mês da nova concessão, a começar pelos distritos. O Sr. Vitor Coelho iniciou a sua participação ponderando que uma das suas dúvidas referia-se à possibilidade de que a empresa vencedora do certame pudesse terceirizar o serviço e, assim, no caso do HIFA sagrar-se vencedor, este poderia delegar a uma empresa especializada a prestação do serviço. Prosseguiu, destacando que a dúvida já foi esclarecida quando o tema foi abordado pelo Sr. Firmino, no sentido de que a terceirização do serviço não será possível. Continuou, indagando se o novo modelo preservará a concessão de gratuidades para o Executivo e o Legislativo e como o CONTRAN trata a matéria. Kleber esclareceu que o CONTRAN não prevê a concessão de gratuidades para o Executivo nem para o Legislativo. O Vereador Jonas Nogueira afirmou que sempre pagou pela utilização do estacionamento rotativo. Prosseguiu esclarecendo que existe uma lei municipal que confere o direito ao uso gratuito do estacionamento ao Legislativo. Kleber explicou que a lei municipal citada pelo Vereador Jonas é ilegal uma vez que a Câmara não tem competência legislativa no assunto, conforme estabelece o CONTRAN. O Vereador Jonas ponderou afirmando que a citada lei municipal que concede

46
dm

	ATA DE REUNIÃO	Codigo AUD-AGERSA-002	
		Folha 6 / 18	Revisão

as gratuidades está sendo cumprida. Kleber explicou que, independente de tal fato, a lei está eivada de vício insanável de iniciativa, usando como exemplo outra lei exarada pelo Legislativo Municipal popularizada como Lei do Capacete que, apesar de vetada, nasceu eivada de dupla ilegalidade: por desrespeito ao que estatui o CONTRAN e ao que determina a Constituição da República. O Vereador Jonas ponderou que várias questões do trânsito foram municipalizadas e que não existe entendimento absoluto do procurador do Legislativo, do Executivo e nem dos "experts" da AGERSA no sentido de se considerar ilegais as leis expedidas pela Câmara Municipal para tratar de trânsito. Prosseguiu afirmando que esse tipo de decisão compete à justiça, citando como exemplo o julgamento do Mensalão. Prosseguiu, explicando que o Procurador da República ajuizara uma ação direta de inconstitucionalidade pela autorização que foi dada pela Presidente da República autorizando os Estados a utilizarem os valores dos precatórios para pagar outros tipos de dívida. Continuou, esclarecendo que a Presidente da República não está condicionada a acatar a decisão da Procuradoria da República e ela assim o fez, mesmo com o Procurador da República tendo se manifestado no sentido de considerar ilegal a decisão presidencial. Dessa forma, prosseguiu, cabe à justiça decidir questões de legalidade ou constitucionalidade, uma vez que, segundo o Vereador Jonas, um procurador pode manifestar a sua decisão pessoal pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, mas isso não quer dizer que ele é o senhor da razão e que não cabe mais discussão. Acrescentou que, sendo advogado militante, conhece fatos em que pareceres de procuradores estaduais, no momento do julgamento, são desconsiderados pelos desembargadores do Tribunal de Justiça. Deste modo, concluiu o Vereador Jonas, a afirmação de que dada questão é ilegal ou inconstitucional, de que se pode ou não se pode fazer, compete à justiça. Kleber prosseguiu esclarecendo que pode-se afirmar tecnicamente que a citada lei municipal é ilegal e que, além de aspectos ligados à legalidade ou constitucionalidade, ainda existe a questão da moralidade. Augusto Callegário reafirmou que a decisão de se considerar ilegal a lei municipal que concede gratuidades é técnica esclarecendo que, apesar de o trânsito ter sido municipalizado em Cachoeiro, tal fato não transfere para o Legislativo a competência para legislar sobre o assunto. O Vereador Jonas insistiu afirmando que essa é somente uma opinião pessoal. Augusto Callegário divergiu citando para o Vereador o Art. 22 da Constituição Federal. O Vereador Jonas enalteceu que a jurisprudência vai mitigando várias situações. Augusto esclareceu que este tipo de assunto a jurisprudência não pode mitigar. O Vereador Jonas prosseguiu perguntando a Augusto se ele está advogando. Augusto informou não ser advogado militante, mas que é especialista em Direito Constitucional e Direito Administrativo. O Vereador Jonas ponderou que as coisas não funcionam desse modo, citando controvérsias nas decisões do STF. Kleber interveio a fim de cessar o debate, esclarecendo ao Sr. Vitor Coelho que a questão das gratuidades vai ao encontro à preocupação externada pelo Vereador Alexandre Maitan na audiência pública anterior, no sentido de que o assunto seja tratado na Câmara sob a ótica coletiva, buscando-se preservar a técnica estabelecida de ações de determinados grupos isolados que possam desnaturar o projeto. Kleber esclareceu que a partir da licitação, o rotativo passará a funcionar como uma ferramenta de mobilidade e que assim, qualquer tipo de concessão de gratuidade pode representar lesão a quem usa o transporte público do município. Prosseguiu, afirmando que acredita que o projeto de lei deverá ser analisado na Câmara sob esse prisma, ou seja, não deverá ser analisado simplesmente se determinada iniciativa é legal ou constitucional, mas se aquele assunto – no caso, a gratuidade – que está beneficiando um pequeno grupo está sendo muito cara para usuários que não usufruem de qualquer benesse tarifária, como as donas de casa, os desempregados, as diaristas etc, finalizando que tem esperança que o fato de que o novo serviço público de estacionamento rotativo, com a licitação, venha a se transformar numa ferramenta de mobilidade, seja preservado pela Câmara Municipal. O Vereador Jonas concordou, esclarecendo que existem leis municipais que não foram revogadas, mas que não são cumpridas por serem consideradas ilegais, citando como exemplo a concessão de passe livre a estudantes, ressaltando

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 7 / 18	Revisão

que sempre surgirão questões que suscitarão aspectos de legalidade. Kleber esclareceu que o entendimento comum é no sentido de que as decisões emanadas da Câmara precisam primar pela melhor técnica, uma vez que não é objetivo dos representantes do povo a criação de leis esdrúxulas. O Sr. Vitor Coelho ponderou que não era seu objetivo levantar questões polêmicas, mas na condição de cidadão, ele gostaria de ver todos os representantes do povo se comportando como cidadãos que são parte do povo. Continuou esclarecendo que o Presidente da Câmara iniciou um debate nesse sentido algum tempo atrás e agora se tem a oportunidade de se resolver definitivamente a questão. Em seguida, Vitor Coelho indagou sobre a possibilidade de adoção do pagamento fracionado pela utilização do serviço, a exemplo do que ocorre noutros municípios, uma vez que esse tipo de iniciativa, ponderou, reforça o apelo para o uso rotacionado das vagas, já que quem as utiliza por menos tempo, conseqüentemente, paga um preço menor. Kleber destacou que o assunto também foi tratado na audiência anterior, esclarecendo que o tema foi amplamente debatido pelos membros do Grupo Técnico até que fosse definido no sentido de que as unidades de tempo pagas e não utilizadas poderão ser utilizadas dentro daquele período em outras vagas, mesmo que situadas em outras áreas, respeitando-se os critérios estabelecidos para cada área, ou seja, caso o usuário tenha estacionado o seu veículo na Área Central, cujo período de rotação está fixado para 1h e tenha utilizado apenas 20 min, poderá usar os 40 min restantes em qualquer outra vaga situada na Área Central ou até 1:40h – a depender dos resultados das audiências – na Área Perimetral. Essa forma de utilização foi adotada para preservar a isonomia de tratamento entre os usuários de autos e de motos – que começarão a pagar pelo serviço a partir da licitação. Caso fosse admitido o pagamento fracionado, os usuários de moto seriam prejudicados, uma vez que não seria possível fracionar o pagamento de um valor já pequeno – R\$ 1,00 – o que obrigaria a estes a pagarem o valor integral mesmo quando não utilizassem efetivamente todo o período contratado, citando como exemplo que o motociclista pagaria R\$ 0,25 pela utilização de ¼ de hora, inviabilizando a adoção do pagamento fracionado. Vitor Coelho prosseguiu apresentando um questionamento trazido a ele através das redes sociais no sentido de que não se precisaria pagar pelo estacionamento já que o atual sistema foi considerado ilegal e, por isso, caso a pessoa se recuse a proceder o pagamento ela poderá ser autuada e o seu veículo guinchado? Kleber esclareceu que a indagação reflete a discussão sobre legalidade-moralidade levantada pelo Vereador Jonas Nogueira, destacando que uma lei é cumprida até que em algum momento alguém suscite aspectos de legalidade, enfatizando que este é um dos pontos que dificulta o trabalho de fiscalização do rotativo por parte dos agentes de trânsito. O Vereador David Lóss, perguntou sobre qual é o estágio atual da ação de inconstitucionalidade que tramita no Tribunal de Justiça. Kleber explicou que, segundo informações da Procuradoria do Município na pessoa da Dra. Maria do Carmo, a ação já se encontra na fase de julgamento. O Vereador David Lóss perguntou quem é o responsável por acompanhar a ação por parte da Prefeitura e da AGERSA. Kleber esclareceu que o assunto é da competência da Procuradoria do Município. O Vereador David Lóss indagou sobre quando houve a primeira manifestação do Ministério Público suscitando a inconstitucionalidade do modelo atual de concessão do estacionamento rotativo para o Hospital Infantil. Kleber informou que, aproximadamente, há um ano e meio. O Vereador David Lóss ponderou que deveria se saber o motivo que levou o Ministério Público a não se manifestar sobre a inconstitucionalidade na época em que a Prefeitura decidiu conceder a exploração do rotativo ao HIFA, deixando para fazer isso somente agora. Em seguida, perguntou por quanto tempo os preços praticados pelo rotativo serão mantidos ou sofrerão reajustes. Kleber explicou que os preços atuais serão mantidos por, pelo menos, um ano, ressaltando que, a partir da licitação, o rotativo vai deixar de ser um instrumento de simples arrecadação como ocorre atualmente para se transformar numa ferramenta de mobilidade; assim, esclareceu, pode ocorrer que a Prefeitura detecte a necessidade de se aumentar o valor ou reduzir o tempo de rotação de vagas para o estacionamento em determinada região. O Vereador David Lóss




ATA DE REUNIÃO

Código
AUD-AGERSA-002

Folha
8 / 18

Revisão

salientou que esse tipo de situação deve estar prevista em contrato Kleber confirmou que o novo contrato trará previsão nesse sentido, esclarecendo que a viabilidade econômico-financeira da concessão está atrelada ao número mínimo de vagas, explicando que os estudos técnicos realizados apontaram que, pelo valor da tarifa atual, o Município precisaria disponibilizar de 500 a 600 vagas para que a concessão fosse viável O Vereador David Lóss destacou que foi dito que Cachoeiro será o primeiro município do Estado a contar com esse tipo de estacionamento, sendo assim, indagou se existem no ES empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. Kleber explicou que Cachoeiro será o primeiro município do ES a utilizar o estacionamento rotativo como ferramenta de mobilidade, ressaltando que não pode afirmar se existem no ES empresas especializadas em fornecer o serviço de estacionamento digital, contudo informou que o município de Vila Velha está adotando o sistema, assim como outros localizados nos estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, que já operam esse serviço Kleber prosseguiu informando que o sistema de estacionamento digital foi tema de reportagem do Jornal Nacional do dia 27/10/15 sobre uma Feira de Mobilidade Urbana que aconteceu naquela data na cidade de São Paulo. O Vereador David Lóss perguntou se há possibilidade de a licitação lograr-se deserta Kleber explicou que não se está trabalhando com essa possibilidade, informando que durante o período em que o Termo de Referência foi disponibilizado no site da AGERSA, duas empresas já entraram em contato manifestando o interesse em participar O Vereador David Lóss solicitou que fosse novamente explicada a regra de concessão do Cartão Residencial para as pessoas que residem em imóveis edificadas até o ano de 2006 Kleber esclareceu uma vez mais que as pessoas que residam em imóveis edificadas até 2006 que não possuem garagem e que estejam situados na região em que opera o rotativo terão o direito de pleitear a concessão do Cartão Residencial, que conferirá ao morador a possibilidade de utilização de uma das vagas situadas na rua onde o imóvel está localizado mediante o pagamento de um valor mensal de 5 UFCIs – aproximadamente R\$ 70,00, que serão pagos à concessionária. Kleber destacou ainda que essas regras, assim como toda a lei, dependem da aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal O Vereador Jonas perguntou se os valores referentes a concessão dos Cartões Residenciais serão encaminhados à AGERSA Kleber explicou que os valores serão pagos diretamente à concessionária, sendo repassado à municipalidade somente o percentual de outorga referente à totalidade dos recursos auferidos pela exploração do rotativo O Sr. Edmar Temporim iniciou a sua participação ponderando que o sistema de estacionamento digital é um novo sistema e que, por isso, precisa ser entendido como tal, a fim de se evitarem discussões que incidem sobre o sistema atual e que não ocorrerão no novo modelo Denominou o atual modelo de “Sistema Manoel” (leia-se manual), a fim de ressaltar que as suas limitações ficam adstritas ao passado Prosseguiu, destacando que o modelo atual é meramente arrecadatório e que o sistema digital utiliza tecnologia largamente já utilizada no país que, inclusive, foi matéria de reportagem do Jornal Nacional, lembrou. Prosseguiu explicando que a solução de parquímetros representaria um obstáculo a mais no cenário de mobilidade da cidade porque implicaria na instalação dos citados equipamentos nas poucas calçadas existentes. Edmar ponderou que existe um trabalho técnico construído para apresentar uma solução de mobilidade urbana que deve ser reconhecido pela população, ressaltando que não adianta realizar um número maior de audiências públicas para debater aspectos de legalidade quanto a ineficácia das ferramentas de gestão e a destinação dos recursos afetas ao modelo atual Edmar prosseguiu, ressaltado que a destinação do percentual de outorga para subsidiar o transporte coletivo prevista no projeto não é resultante de um fato isolado, mas advém de ações previstas no Plano Cachoeiro em Movimento e no próprio Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro, que transformam o serviço público de estacionamento rotativo num dos elementos a serem utilizados em prol da mobilidade da cidade, a exemplo do que já acontece em outras cidades no mundo. Continuou, enfatizando que a realidade atual enseja que o uso dos automóveis seja desestimulado e incentivada a utilização do transporte público, explicando que o

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha. 9 / 18	Revisão


projeto de lei a ser votado na Câmara possui essa característica e, por isso, concluiu, é necessário que se atente para a impossibilidade de manutenção de antigas práticas e privilégios. O Sr Flávio Santana (SEMDEF) concordou com as ponderações do Sr. Edmar, destacando que acredita que o valor da tarifa de utilização do serviço deveria ser aumentado, a fim de conferir maior efetividade ao rotativo, uma vez que crê que o atual número de vagas disponibilizadas pelos estacionamentos particulares não inviabilizaria o serviço público de estacionamento rotativo. Finalizou indagando sobre qual será o valor que será arrecadado pelo serviço a partir da licitação. Kleber explicou que é preciso saber qual será o percentual que efetivamente será repassado para subsidiar o transporte público e se aguardar ao menos o primeiro mês de funcionamento do novo serviço antes de se fazer qualquer previsão, ressaltando que – baseado no modelo atual que é operado pelo HIFA e que é declarado ao Município – o transporte coletivo operaria hoje com tarifa única no valor de R\$ 2,60 para todas as localidades. Concluiu, afirmando que, baseado nessa premissa, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, a adoção da tarifa única será realidade nos primeiros meses de operação do novo rotativo. O Vereador Rodrigo Enfermeiro perguntou se o projeto está finalizado ou ainda em construção. Kleber explicou que o Termo de Referência está sendo finalizado agora com as contribuições da população nas audiências públicas e através do e-mail. O Vereador Rodrigo Enfermeiro perguntou se o sistema de rotativo digital já existe em outro município ou país. Kleber explicou que já existe em outros países e municípios, esclarecendo que na ata relativa à audiência anterior existe uma relação de municípios que já adotam a solução, destacando que os estados de Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e até o município de Vila Velha. Informou que municípios que possuem sazonalidades, como Bombinhas (região litorânea de Santa Catarina) adotam o rotativo na região das praias somente no verão, salientando que essa solução também poderá ser adotada em Cachoeiro em algumas regiões, como nas ruas adjacentes da Linha Vermelha na época do Carnaval, nas imediações do Parque de Exposições na época das festas da cidade, caso essa seja uma opção do município. O Vereador Rodrigo Enfermeiro perguntou qual será a abrangência do novo rotativo. Kleber esclareceu que toda a região considerada polo gerador de tráfego poderá receber o serviço, após análise da equipe técnica da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito. O Sr Jailton (HIFA) iniciou a sua participação parabenizando a AGERSA pelo trabalho realizado, ponderando que não vislumbra impedimento a que o Hospital Infantil participe do certame, citando como exemplo a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que tem um condomínio que administra cemitério e lanchonetes; citando também a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que administra shopping center. Esclareceu que a finalidade do HIFA é prestar um serviço público, desta forma, prosseguiu Jailton, os recursos que sobrariam relativos à concessão é que deveriam ser fiscalizados pela população, a fim de que verifique se estão sendo aplicados na finalidade da instituição, no caso, pediatria. Continuou, informando que todos os recursos captados na exploração do rotativo pelo HIFA são utilizados no pagamento de despesas com pessoal e no funcionamento da instituição. Jailton apresentou em seu smartphone um documento que alega ser expedido pela Prefeitura de Cachoeiro no ano de 2005, o qual informaria que a finalidade secundária do Hospital Infantil seria desenvolver ações de gestão do estacionamento rotativo, ressaltando que o único pleito do HIFA é poder participar do certame, esclarecendo que as falhas atualmente existentes não são culpa da instituição, mas do Poder Público, já que o HIFA encaminhou ao governo uma série de projetos de melhoria que não foram implementadas. Jailton reconheceu a necessidade de realização da licitação para sanar ilegalidades do modelo, entendendo que houve uma omissão do Ministério Público ao ingressar com a ação somente neste momento, embora entenda que o momento em que o Infantil recebeu a concessão do serviço era diferente do atual. Continuou, ponderando que não acredita que os agentes de trânsito conseguirão fiscalizar o serviço como informado na audiência pública anterior, afirmando que a fiscalização não funcionará se ficar a cargo dos agentes de trânsito porque o contingente não conseguirá atender o número de vagas disponibilizadas. Prosseguiu afirmando que a

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 10 / 18	Revisão

fiscalização deve ficar a cargo da própria concessionária já que o serviço será concedido. Concluiu, aquiescendo para a necessidade do processo de licitação, reiterando para a possibilidade de que o HIFA possa participar do processo, uma vez que a instituição possui 55 funcionários alocados no rotativo e 17 anos de experiência no serviço e que os recursos auferidos ficariam na cidade. O Vereador David Lóss ponderou que indagou sobre o andamento da ação direta de inconstitucionalidade porque entende que o fato de o Ministério Público ter ingressado com a ação não significa que o Tribunal de Justiça acolherá a ADI, uma vez que ainda não houve julgamento. Continuou, informando que conhece muitas ações patrocinadas pelo Ministério Público que não foram acolhidas. Kleber informou que os Auditores Fiscais do Tribunal de Contas do Estado, em razão de cumprir diligências relativas a uma tomada de contas especial, estiveram na semana anterior em Cachoeiro levantando as informações necessárias para suspender as operações do rotativo, por isso acredita que a ação seja acolhida pelo Tribunal. O Sr. Jailton ponderou que o Ministério Público citou a Prefeitura para regularizar a situação e, segundo ele, quando o promotor percebeu que todas as informações solicitadas foram prestadas, abandonou a ação remetendo o processo ao Tribunal de Contas para que este tomasse as providências que entendesse necessárias há, aproximadamente, dois anos. Informou que no último dia 12/10/15, os auditores do Tribunal de Contas vieram a Cachoeiro para efetuar as diligências de fiscalização solicitando documentações que, segundo Jailton, levariam cerca de 60 dias para serem providenciadas, tendo obtido todas as informações possíveis de serem entregues, ficando, segundo o mesmo, satisfeitos com os resultados e agora analisarão os dados colhidos Jailton ponderou que agora o Tribunal de Contas prolatará a sua decisão, enfatizando que aquele órgão adota dois conselhos substanciais – o técnico e o político – finalizando que não sabe em que base a decisão ocorrerá. Kleber ponderou para a necessidade de se retomar os trabalhos de análise do Termo de Referência, sugerindo ao Sr. Jailton que leia matérias referentes à mobilidade urbana a fim de melhor se informar sobre o tema, uma vez que o operador do rotativo não pode atuar, explicou que a atuação no rotativo está condicionada a ação do agente municipal de trânsito, reiterando uma vez mais que a compreensão externada pelo representante do HIFA está baseada na operação do modelo atual. Kleber ponderou que tal entendimento está baseado em argumentos técnicos que precisam ser aplicados. Explicou que as ponderações do Sr. Jailton acerca das melhorias que a citada instituição pretendia executar no serviço sem lograr êxito se deve à ilegalidade e inconstitucionalidade advinda desde a entrega do serviço de estacionamento pelo Município ao HIFA. Esclareceu que, embora o Tribunal de Justiça ainda não tenha julgado o assunto, o entendimento do Judiciário é no sentido de que a ilegalidade existente implica que qualquer melhoria no serviço aumentaria ainda mais a ilegalidade, condicionando qualquer aprimoramento à legalização do serviço, destacando que a ilegalidade que aflige o atual modelo limita profundamente a atuação dos agentes de trânsito. Kleber prosseguiu, informando que, independente do município do país, a expedição de autos de infração (multas) relativas ao descumprimento de regras de estacionamento rotativo é prerrogativa única e exclusiva dos agentes municipais de trânsito, citando casos concretos de municípios que recomendaram a seus agentes pararem de fiscalizar porque não estavam satisfeitos com o serviço executado pelo atual operador do rotativo. Kleber ponderou ao Sr. Jailton que a revisão de conceitos é necessária em razão do fato de que o HIFA se propõe a continuar operando o serviço público de estacionamento rotativo e, precisará fazê-lo conforme as regras propostas, salientando que os operadores do rotativo são responsáveis por fiscalizar a ocupação correta das vagas pelos veículos, repisando uma vez mais que a aplicação de multas / autos de infração é uma prerrogativa do agente municipal de trânsito, o qual passará a agir de maneira proativa e eficiente, o que não ocorre atualmente em função de aspectos de ilegalidade advindas do atual modelo e, não por culpa do HIFA Prosseguiu esclarecendo que o novo sistema de rotativo digital informará em tempo real, tanto ao monitor da concessionária quanto ao agente de trânsito, a condição de ocupação das vagas, indicando se o tempo de utilização já foi extrapolado ou se encontra próximo ao seu

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 11 / 18	Revisão

término, servindo de subsídio para que o agente possa melhor fiscalizar, explicando ainda que, como em Cachoeiro o rotativo funcionará como uma ferramenta de mobilidade, o Município tem todo o interesse em que as regras de utilização das vagas sejam respeitadas, uma vez que, quanto maior o índice de respeito as vagas, maior será o valor aportado como subsídio ao valor da tarifa do transporte público, por isso, reiterou, o Grupo Técnico acredita que a Câmara adotará todos os cuidados necessários para tratar de gratuidades no serviço. Jailton perguntou o que será feito em relação ao contingente de agentes de trânsito a fim de assegurar a fiscalização das novas vagas, uma vez que atualmente existem 400 vagas e se pretende que sejam operadas 1600 vagas. Kleber explicou que o Termo de Referência prevê que o operador forneça aos agentes municipais de trânsito dispositivos móveis que se comuniquem em tempo real com a plataforma que estará em funcionamento, esclarecendo que, assim como o operador terá monitores responsáveis por determinada área, os agentes de trânsito adotarão uma estratégia montada para permitir a fiscalização do serviço. Explicou que mais de 300 das 1600 vagas a serem disponibilizadas no novo modelo são relativas a motos que serão estacionadas nas regiões de bolsões, o que facilitará a fiscalização. Kleber lembrou ainda que, segundo dados da SEMDURB, o rotativo hoje poderia estar operando mais de 500 vagas, mas que o HIFA somente consegue operar cerca de 400 vagas devido ao formato do modelo atual. Prosseguiu, explicando que o novo modelo prevê a instituição de mecanismos de tecnologia e, por isso, permite uma melhor utilização da mão de obra existente. O Sr. Márcio Magalhães ressaltou que a fiscalização por parte dos agentes de trânsito hoje também é prejudicada pelo fato de que não existem monitores do HIFA durante todo o tempo de funcionamento do rotativo, citando como exemplo o fato de um cidadão que chega para estacionar o seu veículo na hora do almoço e não encontra o monitor porque hoje os funcionários do rotativo param para almoço e por isso o cidadão não consegue comprar o seu ticket, desta forma, indagou Magalhães, como o agente de trânsito vai punir o usuário que não tem o ticket porque não conseguiu comprá-lo? Prosseguiu, esclarecendo que, caso o HIFA conseguisse garantir a presença efetiva do seu monitor durante todo o tempo de funcionamento do rotativo e o cidadão negar-se a pagar pela utilização da vaga, este ligaria para o 190 e solicitaria a ação dos agentes de trânsito que lavrariam a autuação. Magalhães explicou que o novo modelo não permitirá que o usuário deixe de efetuar o pagamento do serviço porque a sinalização será mais eficaz do que é hoje pois ficará sob a responsabilidade da concessionária, informando que – apesar de o município não receber nenhum recurso do rotativo, uma vez que o HIFA fica com toda a arrecadação do serviço – a responsabilidade pelos custos da sinalização do rotativo fica com o Município. Prosseguiu ressaltando que, além da melhoria da sinalização, os agentes contarão com dispositivos eletrônicos em contato online com o sistema do rotativo informando as ocorrências, permitindo uma atuação mais efetiva por parte dos agentes municipais de trânsito, diferentemente do que ocorre hoje, em que o atual modelo não permite esse tipo de ação. O Sr. Edmar Temporim ponderou que existe uma ilegalidade que é o funcionamento do atual modelo, destacando que a Prefeitura não pode cometer outra ilegalidade ao disponibilizar o seu efetivo para penalizar a população quando da utilização do serviço. Kleber, uma vez mais, ponderou aos presentes para a necessidade de se evitar debater um modelo que será substituído, destacando que a proposta da audiência pública é discutir o novo modelo. O Sr. Roberto (HIFA) destacou que hoje o pessoal do comércio prefere ser multado a pagar o rotativo, uma vez que o rotativo representa o custo de R\$ 20,00 por dia e o valor da multa ocorrerá, se muito, a cada dois meses. Prosseguiu, explicando que existe uma média de 80 carros que ficam estacionados todos os dias na região do rotativo e que, apesar do acionamento do 190, esses veículos continuam estacionados nos mesmos locais sem que ninguém tome qualquer providência. Informou que nas imediações do colégio CIAC e da Frank Som, vários carros ficam estacionados todos os dias sem que se pague pelo rotativo, por isso, concluiu, a necessidade de se aumentar o efetivo de agentes de trânsito. Kleber, uma vez mais, esclareceu que não há necessidade de se aumentar o efetivo de agentes para monitorar as novas

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha. 12 / 18	Revisão


vagas que serão disponibilizadas em razão do advento da tecnologia prevista no novo modelo, citando como exemplo a necessidade de o corpo técnico do município de apenas 10 auditores fiscais de transportes monitorarem diariamente, cerca de dois mil horários, destacando que seria necessário um efetivo de dois mil auditores fiscais para monitorarem efetivamente o cumprimento dos horários, já que o serviço de transporte é dinâmico e, assim, um ônibus que tenha saído no horário do seu bairro pode – devido a alguma ocorrência no trajeto – não cumprir o seu horário de retorno. Deste modo, prosseguiu Kleber, o novo contrato do serviço de transporte coletivo previu a instalação de GPS – uma solução de monitoramento eletrônico – que permitirá ao Município, com um efetivo de apenas 6 fiscais em campo, monitorar dois mil ou mais horários disponibilizados. Assim, prosseguiu Kleber, a afirmação do Sr Roberto (HIFA) é baseada no modelo atual, que ele conhece, explicando que, a partir da adoção do novo modelo as novas vagas serão efetivamente fiscalizadas, como já acontece em municípios que já adotaram o modelo de estacionamento digital, onde um monitor da empresa concessionária consegue administrar mais de 100 vagas. Destacou ainda que a quantidade de pessoas envolvidas na operação do serviço depende da solução de tecnologia e da proposta que cada empresa oferecerá. O Sr Roberto reiterou que seria necessário uma ação mais contundente por parte dos agentes de trânsito a fim de coibir o estacionamento irregular de veículos nas vagas do rotativo. Kleber repisou que a situação de ilegalidade impede uma ação mais austera por parte dos agentes de trânsito, citando que o servidor público não pode ser obrigado a cumprir uma ordem manifestamente ilegal, explicando que a ilegalidade da concessão de um serviço público sem licitação ao HIFA, por mais nobre que seja a causa, desnatura a obrigação do agente público em fiscalizar. O Sr. Jailton (HIFA) ponderou que o trânsito foi municipalizado em Cachoeiro, o que determina que o estacionamento seja fiscalizado pelos agentes municipais. Kleber prosseguiu ponderando o fato de que a Constituição da República determina que um serviço público somente pode ser transferido mediante licitação e isso não aconteceu, tal fato contamina todo o resto não se podendo obrigar a um servidor público a aumentar a citada ilegalidade. Concluiu, destacando que, a partir do momento em que se consiga superar esse vício, que é insanável – ponderando que se fosse possível saná-lo a Administração já o teria feito, por isso vem protelando a devida solução ao máximo, realizando somente neste momento o processo de licitação por não mais ser possível protelar, uma vez que o assunto já chegou ao Tribunal de Justiça – uma vez realizado o procedimento licitatório, esse tipo de inação por parte dos agentes públicos deixará de ocorrer. O Vereador Jonas Nogueira, em continuidade a sua participação, buscou retratar-se perante o Sr Augusto Callegário, pedindo desculpas por ter se exaltado em suas colocações. Destacou que acredita que ninguém está contra a evolução, a tecnologia, ao que é moderno, uma vez que todos desejam melhoria na sua qualidade de vida, principalmente porque como foi dito, o objetivo não é arrecadar, mas cuidar da mobilidade urbana, preservar a ordem pública e que a Câmara está atenta a isso, por ser moderno e estar em pauta, informando que o Município recebeu recentemente o seu Plano de Mobilidade Urbana que o Estado preparou para seis municípios, enaltecendo que todos estão engajados nessa questão. O Vereador Jonas prosseguiu, afirmando que não há dúvidas de que a Câmara Municipal ou o vereador sempre estará solícito em proporcionar e fazer isso acontecer, destacando que ninguém agirá diferentemente disso. Ponderou que é preciso que se compreenda que, reconhecendo que a AGERSA possui os seus técnicos, a Câmara também possui gente capacitada para colaborar. Afirmou que em alguns momentos da audiência pública teve dificuldades de compreender o que foi dito por determinada pessoa que julgava pertencer aos quadros da AGERSA – referindo-se ao Sr Edmar Temporim, da DATACI – através da expressão “Manoel”, destacando que as informações trazidas pelo Sr Jailton (HIFA), que apesar de se referirem ao modelo atual, são importantes e deverão ser consideradas para o modelo futuro, uma vez que, prosseguiu, o Sr Jailton enxerga fatos que ele vivencia e que os demais não, por não terem essa expertise. O Vereador prosseguiu lembrando que o Sr. Jailton (HIFA) disse que hoje os agentes não têm condições de atender às necessidades da

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 13 / 18	Revisão

instituição e que Kleber afirmou que não é que os agentes não tenham condições de atender; a questão é a legalidade e a tecnologia que viabilizará o atendimento Magalhães repisou a informação de que a fiscalização do rotativo, pelo fato do trânsito ter sido municipalizado, é atributo dos agentes municipais, destacando uma vez mais que a atuação da fiscalização é prejudicada em razão do modelo de trabalho adotado pelo HIFA, que não garante a permanência dos seus monitores durante todo o tempo de funcionamento do rotativo, reiterando outra vez, que o novo modelo – que prevê a melhoria da sinalização, a instituição de pontos de venda e a adoção de meios eletrônicos de controle – permitirá uma ação mais efetiva dos agentes de trânsito O Sr Flávio (SEMDEF) ponderou que a demanda é sempre maior do que a oferta em qualquer circunstância no órgão público, salientando que existe uma situação que talvez possa ser melhorada, destacando que o trabalho dos agentes de trânsito em relação à fiscalização do rotativo esbarra em lacunas existentes nos horários de almoço, em alguns setores que são muito grandes para que os monitores do rotativo possam administrar e em necessidades fisiológicas dos monitores do rotativo que implicam na ausência destes na gestão das vagas, sendo comum situações em que o agente municipal de trânsito se depara com o cidadão que o aborda buscando pagar pela utilização do estacionamento porque não encontra o monitor do HIFA e, por este motivo são orientados a não procederem o pagamento devido ao fato de que não se pode obrigá-los a aguardar indefinidamente até que o monitor retorne para que se efetue a cobrança Flávio concorda que o contingente atual de agentes de trânsito não é suficiente para atender a toda a demanda, aí incluído o rotativo, contudo, ponderou que o novo modelo proposto para o serviço certamente criará um facilitador para que os agentes municipais de trânsito, que são os responsáveis pela fiscalização, efetivamente cobrem o cumprimento das regras estabelecidas e, acrescentou, a partir disso, os outros usuários se sensibilizarão para a necessidade de observarem as regras, independente do local em que se encontram as vagas, a fim de não serem penalizados. Finalizou, enaltecendo a necessidade de que, antes de se cobrar uma maior ação por parte dos agentes de trânsito, seja a eles oferecidos parâmetros legais que viabilizem essa maior cobrança, sugerindo que não se adote um tempo inicial de carência, determinando-se aos usuários que procedam o pagamento imediatamente ao estacionarem os seus veículos, a fim de que não se criem condições que dificultem a fiscalização. O Dr José Alexandre entendeu ser interessante a sugestão Kleber explicou que o assunto foi debatido pelo Grupo Técnico, que deliberou por aguardar a manifestação da população nas audiências públicas, ressaltando que o entendimento que prevaleceu foi no sentido de se conceder um prazo de até 15 minutos para renovação da permanência do veículo na vaga quando possível Destacou também que, o novo sistema permitirá muitas possibilidades de utilização, como a instituição de horários diferenciados de funcionamento, citando como exemplo a região do entorno ao Shopping Sul Prosseguiu, citando a possibilidade de instituição de paradas de curta duração na região do rotativo e de outras soluções, que poderão ser automaticamente monitoradas pelo sistema e, por isso, não constituirão problemas à fiscalização. O Vereador Jonas Nogueira, retomou a sua participação perguntando aos presentes quem não havia participado da audiência pública anterior, sendo identificadas cinco pessoas Sendo assim, perguntou novamente se a informação da realização das audiências foi divulgada na TV. O Sr. Kleber informou uma vez mais que houve divulgação nos jornais locais, rádio e TVs, ressaltando que no dia anterior o Sr Magalhães aproveitou uma oportunidade numa entrevista ao vivo para convidar a população a participar das audiências e, ao final, a repórter âncora do jornal reiterou o convite repassando todas as informações necessárias O Sr. Augusto Callegário informou que as audiências também foram divulgadas no Diário Oficial do Município e nos sites da AGERSA e da Prefeitura. Kleber destacou que durante o processo de licitação do transporte coletivo foram realizadas 14 audiências públicas, que foram objeto de maciça divulgação na TV e rádio e o número de participantes, em regra, era pouco maior do que aquele registrado na audiência da Câmara Municipal O Vereador Jonas destacou que pode perceber que, de modo geral, audiências públicas, mesmo aquelas realizadas pela

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 14 / 18	Revisão


Câmara, não envolvem grande participação da população, a exceção daquela que tratou do Plano Municipal de Educação, que contava com um número maior de participantes, possivelmente devido a área de atuação, destacou. Continuou, destacando que as contribuições que estão sendo apresentadas são muito importantes, apesar do número reduzido de participantes e que, talvez por isso aumente a importância quando o tema for debatido depois na Câmara, atribuindo o fato de que muitos só dão a importância devida ao assunto quando este já se encontra em debate na Câmara e, por isso, acrescentou, a discussão na Câmara, como a que envolveu a aprovação do Código Municipal de Posturas, acaba sendo muito importante. Prosseguindo, o Vereador Jonas Nogueira informou que não havia conseguido ler todo o termo de referência naquela data, o que considera essencial para que pudesse melhor analisá-lo, citando o fato de que, quando conseguiu ler previamente o teor de outros documentos submetidos à aprovação da Câmara, pode imprimir e assinalar pontos que entendeu carecedores de maior análise. Em relação ao tempo de 1h estabelecido para a rotação das vagas no Centro, ponderou que normalmente em certas situações se utiliza as melhores práticas da administração, para indagar o motivo de não se ter adotado outro tempo de rotação, citando como exemplo o de 2h para rotação das vagas, bem como tecendo suposições acerca dos prováveis motivos que o grupo técnico possa ter se valido para, segundo o vereador, estabelecer o tempo de 1h para rotação de vagas na região central, teorizando que o Grupo Técnico possa ter se embasado na experiência ou em exemplos de outros municípios – citando que Guarapari adota o tempo de 2h ou 4h para todas as vagas – para em seguida indagar o porquê do tempo diferenciado de rotação de vagas na Área Central em relação à Área Perimetral, apesar de esclarecer que compreende que a demanda no Centro é maior, ponderando que o tempo de 1h não seria suficiente para atender a necessidades dos usuários que aguardam longos períodos quando buscam utilizar os serviços bancários. Kleber acrescentou também os serviços médicos. O Vereador Jonas concordou, exemplificando que muitas vezes as consultas – apesar de previamente marcadas – demoram muito tempo. Kleber explicou que o tempo de 1h estabelecido para rotação das vagas na Área Central pode ser renovado por mais 1h. O Vereador Jonas Nogueira perguntou se a renovação é automática. Kleber esclareceu que não. O Vereador Jonas perguntou se a pessoa que porventura esteja no consultório médico terá que sair correndo para efetuar a renovação do período de permanência do seu veículo. Kleber esclareceu que basta a pessoa utilizar o seu dispositivo móvel no local em que se encontra para renovar a permanência do seu veículo. O Vereador Jonas indagou se as pessoas que não têm dispositivos móveis poderão renovar a permanência dos seus veículos no local em que se encontram. Kleber respondeu que quem não possui um dispositivo móvel não conseguirá proceder a renovação do tempo de permanência do seu veículo no local em que se encontra, utilizando como exemplo o fato de que se alguém esquece o cartão de crédito em casa não poderá utilizá-lo como meio de pagamento no local em que porventura esteja. Prosseguiu, esclarecendo que o novo sistema de estacionamento é digital e que, por isso, necessita do dispositivo eletrônico para viabilizar algumas facilidades. O Vereador Jonas perguntou qual o motivo que indicou a necessidade de se definir o tempo de permanência em 1h e não 2h para a região do Centro. Kleber explicou que, no caso do Espírito Santo, o período de 1h foi definido como premissa em cidades do porte de Cachoeiro, lembrando que o período de 1h de rotação já é utilizado atualmente no serviço de rotativo no município. Prosseguiu enaltecendo o entendimento do Grupo Técnico considera muito importante a conscientização popular, citando como exemplo a indagação do Sr. Jailton na audiência pública anterior sobre quanto tempo o novo concessionário terá para iniciar a operação, explicando que será concedido o prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato para que a operação tenha início, a fim de que o novo concessionário possa fazer uma maciça divulgação acerca da forma de funcionamento, das regras do serviço e de outras informações necessárias, enaltecendo que o novo modelo é bastante intuitivo – lembrando a explanação do Sr. Edmar Temporim sobre uma das desvantagens da utilização de parquímetros, que é a necessidade de

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 15 / 18	Revisão

treinamento prévio para que as pessoas possam utilizá-lo – já no sistema de estacionamento digital, continuou, isso não ocorrerá, informando que se as pessoas optarem por utilizar o novo modelo da forma com que o fazem no sistema atualmente operado pelo HIFA poderão continuar a fazê-lo indefinidamente, mas terão a possibilidade de acrescentar as vantagens que a tecnologia oferece e, por isso, concluiu, foi determinado pelo Grupo Técnico o tempo de 1h para rotação das vagas na Área Central. Kleber explicou que é possível adquirir de uma só vez o tempo de permanência do veículo na vaga de 2h na Área Perimetral, o qual poderá ser renovado por mais 2h; na Área Central, prosseguiu, o usuário só poderá adquirir de uma só vez o tempo de permanência de 1h, o qual poderá ser renovado por mais 1h, podendo chegar a 2h. Kleber explicou ao Vereador Jonas que os parâmetros estabelecidos se devem ao fato de que, com o novo modelo, o rotativo deixará de ser uma ferramenta puramente de arrecadação como ocorre hoje para transformar-se numa ferramenta de mobilidade, explicando que o objetivo é que as vagas utilizadas sejam disponibilizadas com a maior brevidade possível de forma que um número maior de pessoas possam utilizá-las também. Jailton ponderou que o novo modelo suscita uma questão cultural que ainda não existe. O Vereador Jonas Nogueira ponderou que as pessoas idosas são as que mais frequentam os consultórios e que, considera, de uma forma geral, não possuem smartphones e que, assim, ficarão preocupadas em ter que sair do local para renovar o tempo de permanência do seu veículo. Kleber informou que esse fato já ocorre hoje e ponderou, também de uma forma geral, que os idosos são acompanhados por pessoas mais jovens que possuem os equipamentos eletrônicos, citando o fato de acompanhar a sua própria mãe nas consultas médicas. O Vereador Jonas perguntou como se dará a utilização do tempo pago e não utilizado. Kleber respondeu uma vez mais que dentro do mesmo dia e hora o usuário poderá usar o tempo restante noutras vagas. O Vereador Jonas Nogueira ponderou que não houve nenhuma inovação nesse sentido. Kleber explicou que houve inovação, citando como exemplo a possibilidade de alguém que tenha usado somente 15 min. ao estacionar na Área Central poder deixar o seu veículo na região da Rua Samuel Levy – considerada Área Perimetral – por até 1:45h sem ter que pagar novamente. O Vereador Jonas Nogueira perguntou como isso ocorrerá se o usuário só pagou por 1h. Kleber explicou que o valor do rotativo é o mesmo para todas as áreas, o que varia é o tempo. O Vereador Jonas entendeu que o usuário poderá utilizar o restante do tempo em outro local, porém indagou se o usuário poderia usar o tempo restante no próprio Centro. Kleber explicou que sim, informando ainda que o novo modelo possibilita o pagamento fracionado da utilização, mas que, em razão do fato de que as motos passarão a ter cobrada a utilização do estacionamento, buscou-se adotar uma forma em que todos os usuários pudessem ser tratados isonomicamente, uma vez que, ocorreriam situações em que poderia ser cobrado o valor de R\$ 0,25 referentes a ¼ de hora de uma moto estacionada, o que inviabilizaria economicamente o serviço. O Vereador Jonas ponderou que gostaria ainda de abordar mais três pontos, citando a participação do Sr Vitor Coelho que afirmou ser necessário esperar o comportamento dos representantes do povo, afirmando que considera que o comportamento dos representantes do povo têm que ser essa mesma, manifestando-se, colaborando, questionando, criticando de acordo com o necessário, votando contra ou a favor, emendando, ponderando que, acredita ser isso o que o cidadão espera de um parlamentar que o represente, seja na Câmara Municipal, seja na Estadual, Federal ou em qualquer outro lugar. O Vereador Jonas Nogueira considera que essa é a participação ativa que o representante deve ter, acrescentando que muitos dos Vereadores que não puderam comparecer à Audiência Pública certamente terão a oportunidade de contribuir no momento em que o projeto for enviado à discussão na Câmara. Continuou, ponderando que gostaria de dizer que precisa ser considerado – lembrando que o Código Municipal de Posturas foi elaborado por técnicos conhecedores que atuam na área há muito tempo e, ainda assim, foi necessário se fazer muitos ajustes na Câmara – que, com todo o respeito ao trabalho técnico realizado e à competência, considerando que o projeto é elaborado com a melhor intenção, deve-se reconhecer a importância do Legislativo por trazer outras


	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha. 16 / 18	Revisão

visões, outros focos de análise que, eventualmente, podem ter passado despercebido pelos técnicos. Kleber ponderou que justamente essa é a razão maior das audiências públicas, uma vez que, afirmou, nenhum técnico por mais qualificado que seja é capaz de prever todas as possibilidades, esclarecendo que o objetivo das audiências públicas é se colocar à sociedade a oportunidade de se questionar todo o trabalho que foi realizado, acrescentando temas, contribuindo efetivamente no projeto. O Vereador Jonas ponderou que esse é o objetivo do Legislativo que, até ultrapassa esse fato, uma vez que depois de passar por todos os técnicos e pelas audiências públicas, o projeto passará pelo filtro do Legislativo. O Vereador Jonas, prosseguiu afirmando que precisa concordar com as afirmações do Sr. Jailton (HIFA) no sentido de que, se o HIFA possui instituída a previsão legal de poder prestar o serviço de estacionamento rotativo, não existem motivos que o impeçam de participar, a fim de evitar uma possível questão de judicialização do fato. Kleber lembrou que o assunto já havia sido abordado anteriormente pelo próprio Sr. Jailton e repisou que, caso o HIFA realmente possua documentação capaz de comprovar que a instituição tem como finalidade a prestação de serviço de estacionamento, não vê motivos legais que justifiquem a sua exclusão do sistema, contudo, ponderou, caso não tenha tal finalidade devidamente constituída, a participação da entidade estará condicionada à constituição de empresa específica ou ao consorciamento da instituição a empresas que possuam a finalidade. Prossequindo a sua participação, o Vereador Jonas Nogueira, ponderou que em relação ao tema legalidade, constitucionalidade e moralidade, precisa ser lembrado que a Câmara Municipal possui técnicos tão capacitados quanto à AGERSA e que aqueles não estão condicionados a manifestar o mesmo entendimento da autarquia, uma vez que esta não é a única detentora de conhecimento. Prosseguiu, tecendo ilações acerca do plano de cargos e salários da AGERSA, perguntando se é moral que a faxineira do citado órgão tenha um salário base maior do que o dos médicos e engenheiros do município. Nesse sentido, prosseguiu afirmando que, por esse motivo foi contra a aprovação do plano de cargos e salários da AGERSA por entender que se estavam “criando castas” em prejuízo ao servidor da Prefeitura. O Vereador Jonas seguiu a sua participação indagando se a atitude da AGERSA em concordar com a desativação de horários da linha do transporte coletivo que atende o bairro Alto Amarelo, segundo ele, apesar de existir parecer contrário da fiscalização de transportes, patrocinando interesses da empresa Flecha Branca também pode ser considerada moral, finalizando a sua participação, afirmando que ainda haverão inúmeros debates em que a Câmara analisará temas em que aspectos de legalidade e moralidade serão analisados, citando a questão da legalização do UBER como exemplo. O Sr. Samir manifestou-se no sentido de que os temas abordados pelo Vereador Jonas nada têm haver com a proposta da audiência pública, citando que em relação aos valores dos salários dos servidores da AGERSA, a sociedade questiona os altos valores recebidos pelos vereadores em relação aos poucos resultados produzidos, mencionando também o valor do ticket alimentação que é superior ao dos servidores do município sem que ninguém considere que exista uma “nova casta” Tendo sido objeto de ponderação também o fato de a Câmara, a despeito de afirmar que zela pelo interesse dos servidores, até o momento ter se mantido silente em relação à alteração da data de pagamento do servidor em desacordo com o que prevê a Lei Orgânica em prejuízo de todos os servidores municipais. Kleber ponderou que os assuntos levantados pelo Vereador, apesar de não serem afetos à proposta da Audiência Pública poderiam ser respondidos. Em relação à afirmação de que existe capacidade técnica fora do ambiente da AGERSA, Kleber esclareceu que isso nunca foi motivo de dúvida ou controvérsia, citando o próprio Grupo de Trabalho responsável pela construção do Termo de Referência sob análise como exemplo, uma vez que é composto por servidores de várias áreas – SEMDEF, SEMDURB, DATACI, PGM, Controladoria. Prosseguiu, lembrando uma vez mais, que as audiências públicas são outra demonstração da AGERSA de que o órgão não detém a totalidade dos conhecimentos e nem busca fazer prevalecer o seu entendimento em detrimento de opiniões adversas, citando que durante a realização das audiências públicas a sociedade é convidada a analisar o trabalho

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha: 17 / 18	Revisão

desenvolvido, propondo sugestões e críticas. Em relação ao plano de cargos e salários da AGERSA, Kleber destacou que se sente confortável em tratar do assunto uma vez que é servidor efetivo do município e que se encontra cedido à AGERSA e, por este motivo, o seu salário base é inferior ao da faxineira da AGERSA, contudo perguntou o porquê de se buscar sempre nivelar por baixo, indagando também qual seria o custo da ignorância para toda a sociedade caso o município não consiga ter ou manter em seus quadros servidores qualificados e aptos a desempenhar as atividades que requer a sociedade, citando como exemplo o desenvolvimento do próprio projeto de licitação do serviço público de estacionamento rotativo que está sendo desenvolvido pelo corpo técnico do próprio município que, assim, ao contrário do que vem ocorrendo noutras cidades, economizou importantes recursos públicos ao não precisar contratar esse tipo de serviço pagando caro a empresas especializadas Kleber prosseguiu, informando que o Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro contempla um capítulo dedicado ao fortalecimento institucional, o qual corrobora as suas afirmações, ponderando que entende ser difícil para o Município mudar no curto prazo o cenário atual de remuneração dos servidores do qual ele próprio faz parte, mas entende que a realidade demanda que se trabalhe nesse sentido, sendo válido que se comece pela AGERSA. Com relação à afirmação de que a AGERSA estaria patrocinando interesses da empresa Viação Flecha Branca ao autorizar a desativação de horário para o bairro Alto Amarelo, Kleber destacou que, como é do conhecimento do próprio Vereador Jonas, o assunto integra um processo administrativo, o qual prevê a realização de estudos técnicos que, como o Vereador já sabe, indicaram a desativação dos horários e não a sua manutenção como o vereador pretendeu fazer entender, condicionando a possibilidade de oferta do serviço em horário específico e num período de experiência a ser monitorado para verificação de viabilidade técnica e operacional, mediante indicação da própria comunidade, fato que, até aquela data ainda não havia ocorrido. O Vereador Jonas ponderou que a concessionária de ônibus tem a obrigação de operar todos os horários previstos no contrato. Kleber explicou que não há razão lógica para se operarem horários em que não existem passageiros, repisando as informações prestadas na audiência, que demonstram a queda drástica do volume de passageiros, ponderando que as adequações operacionais são necessárias para que o valor da tarifa seja o mais módico possível, explicando que a oferta é reduzida ou aumentada conforme a demanda de passageiros, destacando que, sob o ponto de vista puramente econômico, para a concessionária, a manutenção da oferta de horários sem a demanda de passageiros implicaria na necessidade de aumento do valor da tarifa que será suportada por toda a população, concluindo que, desse modo, é papel da agência reguladora zelar pela modicidade tarifária autorizando alterações operacionais, quando indicadas tecnicamente, para que a população não seja prejudicada, inexistindo, portanto, qualquer imoralidade. Em relação à legalização do UBER, Kleber esclareceu que o assunto tem preocupado os técnicos em todo o país, uma vez que o tema tem recebido tratamento político baseado na premissa do operador de que a sua proibição é um atentado à livre iniciativa. Kleber destacou que o assunto precisa ser enfrentado pelo Governo Federal antes de ser debatido pelos municípios, pois cabe à União definir como o UBER será qualificado: se como um serviço particular ou como um serviço público Kleber explicou que se o governo qualificá-lo como um serviço particular, além do risco de autofagia, a decisão comprometeria o serviço de táxi e os sistemas de transporte das cidades, com um número descontrolado de pessoas que se dispõem a prestar o serviço por um preço cada vez menor, sem qualquer tipo de controle iniciando um processo conhecido como guerra do centavo Ponderou ainda que a decisão de se considerar o UBER um serviço particular contraria a própria Lei Nacional de Mobilidade Urbana, que qualifica o serviço de táxi como um serviço público individual, explicando que a diferença do UBER para o táxi se deve ao fato de que o primeiro instituir como meio de cobrança e de utilização um aplicativo e o segundo adotar o taxímetro e o telefone. Kleber prosseguiu, esclarecendo que a cidade de São Paulo legalizou o UBER criando uma nova modalidade de serviço denominada taxi por aplicativo e instituiu algumas regras como a

57
m

	ATA DE REUNIÃO	Código AUD-AGERSA-002	
		Folha 18 / 18	Revisão

obrigatoriedade de inspeção dos veículos, o uso de placas vermelhas e a adoção de valores mínimos de tarifa de modo a evitar a guerra tarifária, que representaria o caos do sistema de transportes, citou ainda que a Cidade do México também legalizou a utilização do UBER, com uma importante diferença em relação a São Paulo, uma vez que instituiu uma taxa sobre o valor cobrado que será revertida para o custeio do sistema de transporte público. Kleber concluiu, ponderando que entende que a melhor solução para o tema seria que os vereadores acionassem as suas bases estaduais e federais no sentido de fazer com que os representantes do Congresso Nacional envidem esforços para tratar corretamente o tema, buscando um tratamento isonômico para todo o país, ressaltando que o assunto é da competência do Executivo e não do Legislativo. O Vereador Pastor Delandi manifestou preocupação acerca da lei recentemente aprovada pela Câmara que concede gratuidades aos idosos no estacionamento rotativo. Kleber explicou que a Câmara não pode legislar sobre o tema e, por isso, a lei é ilegal. O Vereador Jonas Nogueira, uma vez mais destacou que não compete a AGERSA ou ao Município dizer se a lei é ou não ilegal, indicando que cabe ao Judiciário manifestar tal entendimento. Kleber ponderou que o entendimento do Vereador Jonas se aplica a questões que suscitam dubiedade ou obscuridade de interpretação e não em temas que a própria Constituição da República já definiu não ser da competência do Legislativo. O Vereador Pastor Delandi explicou que o projeto de lei que concede a gratuidade de estacionamento aos idosos é de sua autoria e que não entende ser ilegal ou imoral. Kleber explicou que entende os motivos que fizeram com que a citada lei fosse aprovada pela Câmara, contudo esclareceu que o instituto foi aprovado considerando-se o modelo atual de operação do rotativo em que este é simplesmente um instrumento de arrecadação. Continuou, explicando que, a partir da instituição do novo modelo, o rotativo será transformado numa ferramenta de mobilidade e, assim, as gratuidades significarão um prejuízo real para todas as pessoas que usam o transporte público, principalmente as mais carentes, uma vez que importarão na redução dos valores que poderão ser repassados visando a modicidade tarifária. Kleber explicou ainda que os idosos já contam com a gratuidade no transporte público podendo optar por não pagar por seu deslocamento se utilizarem o ônibus. Ponderou que, conforme prevê a legislação, os idosos, assim como as pessoas com deficiência terão direito a reserva das melhores vagas e que ao pagar pela utilização do rotativo, eles estarão ajudando a custear a própria gratuidade no serviço de transporte público. Finalizou, ponderando que todas as pessoas que possuem um automóvel ou motocicleta, sejam elas idosas ou deficientes, têm condições de pagar pelo estacionamento, uma vez que optaram pelo meio particular de transporte em detrimento do transporte público. Nada mais sendo tratado, Kleber informou que todos os membros do Grupo Técnico responsável pela construção do Termo de Referência estão à disposição dos vereadores para o esclarecimento de eventuais dúvidas, inclusive disponibilizando-se a participar da sessão da Câmara a ser realizada para debater o projeto de lei do novo serviço, dando-se por encerrada a audiência pública, agradecendo-se a participação de todos.

4 – Participantes

*Lista de presença em anexo.



AGERSA

Agindo mais por você.

Audiência Pública da Licitação do Serviço Público de Estacionamento Rotativo

Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Lista de Presença

Data: 28/10/2015 Hora: 19h

	Nome	Telefone	E-mail
01	Augusto Milhorata Collegario	27999771910	
02	Catharina Travençolo	3511-7077	catharina_aguiar@gmail.com
03	MARCELO A. MAGALHÃES	998829263	
04	Kleber Soares Massena Paes	3511-7077	klebermpaues@gmail.com
05	Jonas de Oliveira	3555-5286	jonasoliveira@gmail.com
06	Roberto Ribeiro do Carmo	3511-2092	robertodocarmo@gmail.com
07	Fernando	3150-5286	SCFRACIANO@HOTMAIL.COM
08	Kleber Roberto Silva	3511-7077	silva.kleber@agersa.es.gov.br
09	Jose Norberto Cheim Sade	3522-8120	ksade
10	ALCIONE DIAS DA SILVA	98803 9005	DIASALCIONE@GMAIL.COM
11	PAULO MIRANDA	99933-3777	
12	VICTOR LOELIO	9985-6281	victor@INSTITUTO GUANDE LOELIO
13	Wander Hercul	998828804	Wander3308@ALTO.COM
14	JOÃO ANTONIO D'ARAZ	99761 3069	João J. E. João. Com. Br
15	FRANCISCO CARVAL TEMPIRIM	99981 5346	
16	ALEX LEANDRO DE SOUZA	99952 8486	cl
17	Fernando Almeida	99955929	Fernando Almeida
18	Fernando de Deus	999-919126	FERZIE@hotmail.com
19	Roberto Alves Assis	99977-9779	Roberto Alves Assis
20	ROBERTO PEREIRA	999227773	ROBERTO@HOTMAIL.COM
21	FLAVIO SANT'ANNA CUNHA	99298-3934	Flavio Cunha
22	José Agripino Bastos Gomes	99975-3333	José Agripino Bastos Gomes
23	HAMILTON HENRIQUE TEIXEIRA	2101-5556	Hamilton Henrique Teixeira
24	DAVID ALBERTO LOPES	499469100	David Alberto Lopes
25	JONAS NOGUEIRA DIAS SA	99066-2828	Jonas Nogueira Dias Sa
26	ALEXANDRE DAMAZIO	93622 3576	Alexandre Damazio
27	Regina Monteiro	999882211	Regina Monteiro
28	KAMAR TEMPIRIM	981011234	Kamar Tempirim
29	CARLA DA COSTA ARAUJO	98803 4094	Carla da Costa Araujo
30	RODRIGO P. COSTA	99911-4001	Rodrigo P. Costa
31	SAMIR HATUM DE ALMEIDA	2899985-7679	Samir Hatum de Almeida
32	Delandir Macedo	2899946-7676	delandir.macedo@gmail.com
33			
34			
35			

Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31
 Edifício Guandu Center • 6º Andar • Bairro Guandu
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29200-195
 Telefone (28) 3511-7077/ 0800 283 4048/ 99-7-3292
 site: www.agersa.es.gov.br
 e-mail: agersa@agersa.es.gov.br





59
Am

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



60
an

SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETIVO
- 2 JUSTIFICATIVA
- 3 DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES
- 4 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
- 5 DAS TARIFAS, DOS CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO
- 6 PRAZO DA CONCESSÃO
- 7 CONTRIBUIÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



61
an

1. OBJETIVO

O objetivo do presente Termo é a concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim-ES à empresa especializada, por meio de concorrência pública, sob o critério de maior lance ou oferta

2. JUSTIFICATIVA

A licitação para concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim visa atender às necessidades concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana, ao uso democrático do solo urbano e, inclusive, ao atendimento do que dispõe o Plano de Mobilidade Urbana deste Município, nos termos da Constituição da República, da Lei 8.987/1995 (Lei das Concessões), da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 12.587/2012 (Lei que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – LNMU), da Lei Municipal 00/1990 (Lei Orgânica Municipal), da Lei Municipal 5.890/2006 (Plano Diretor Municipal) e demais regramentos federais, estaduais e municipais relacionados ao tema

A fim de se preservar o Princípio Constitucional da Livre Concorrência, previsto no art 170, IV da Carta da República, poderão participar da licitação, objeto do presente Termo, empresas isoladas ou em consórcio.

Além das diretrizes estabelecidas pela LNMU, este certame também deverá levar em consideração as providências trazidas no Plano Diretor do Município de Cachoeiro de Itapemirim – PDCI, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.890, de 10 de outubro de 2006, já que é dele que partem diversos dos pontos da regulação municipal em relação à mobilidade urbana, que têm impactos e relação direta com as questões urbanísticas da cidade.

A necessidade de o município realizar as ações para a adequada prestação do serviço público de estacionamento rotativo e da estruturação dos aspectos a ele correlatos, tais como a mobilidade urbana, o uso apropriado do solo e a organização institucional para a



63
m

Considerando a possibilidade de existência de situações como esta, a própria Lei de Licitações estabeleceu os casos em que a regra do fracionamento poderá ser excepcionada, o que ocorrerá nas hipóteses em que a divisão do objeto não seja técnica e economicamente viável

Desta forma, em razão da inviabilidade técnica e, sobretudo, econômica do fracionamento do objeto, entendeu-se como recomendável, do ponto de vista técnico e jurídico, que o Município de Cachoeiro de Itapemirim realize o respectivo certame em bloco único

3. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente Termo é o Serviço Público de Estacionamento Rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos critérios e condições estabelecidos neste instrumento

3.1. Critérios técnicos e especificações do sistema de tecnologia de informação a serem observados à exploração do Serviço de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim-ES

3.1.1. Definições Básicas

- I. Estacionamento Público Rotativo Remunerado: Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por lei ou decreto do executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga.
- II. Período: Fração de tempo permitida à permanência de veículos em vaga do estacionamento público rotativo.
- III. Permanência Máxima Diária: Período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público que não poderá exceder o volume máximo de tempo correspondente a dois (02)



64
Am

períodos.

IV. Cartão de Estacionamento: bilhete eletrônico ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento público rotativo remunerado

V. Bilhete eletrônico de estacionamento: é o comprovante com numeração única para cada ato de estacionamento. Esta numeração deverá sempre estar impressa no cartão de estacionamento. A geração, emissão e o controle das numerações serão feitas automaticamente por sistema de informação e estarão acessíveis ao poder Concedente.

VI. Créditos Eletrônicos de Estacionamento. crédito eletrônico pré-pago¹ adquirido pelo usuário para pagamento da utilização do estacionamento público rotativo remunerado que deverá ser associado a um veículo, previamente cadastrado, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo site da empresa concessionária, site do Município, pontos de vendas, aplicativo para smartphone ou equipamento P.O.S. (*Point Of Sale*) operado pelo monitor.

VII. Conta pré-paga: Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos² de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone celular. Esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

VIII. Usuário: Condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento público rotativo.

IX. Monitor de vendas: Pessoa credenciada pela concessionária para exercer as atividades de monitoramento e pré-fiscalização, responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos que utilizarão estacionamento rotativo pago e da possibilidade da venda dos serviços ao usuário, conforme necessidade e demanda.

X. Agente de Trânsito: Agente Municipal de Trânsito ou policial militar com autoridade para

¹ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original

² Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



65
an

o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, com competência para lavrar o auto de infração de trânsito, ao constatar a ocorrência *in loco*.

XI. Sensor de ocupação de vaga: Será o equipamento utilizado pelo concessionário para a identificação automática da situação de cada vaga (ocupada ou livre) integrante do sistema do estacionamento público rotativo.

3.1.2. Operação da Concessão

A empresa vencedora deverá promover a prospecção e administração de pontos de venda credenciados³ (bancas de revista, bares, farmácias e padarias, entre outros estabelecimentos) em quantidade mínima de 15 (quinze), distribuídos nas Áreas Central e Perimetral, a fim de gerar disponibilidade e conveniência ao cidadão, comprometendo-se a instalar novos pontos de venda⁴ conforme determinação da AGERSA, quando detectada a necessidade, para venda dos bilhetes eletrônicos e créditos eletrônicos de estacionamento público rotativo, provendo a gestão e controle da operação, além de monitorar e realizar a manutenção do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes deste projeto, devendo ser toda a operação será sustentada por.

3.1.2.1. SISTEMA INFORMATIZADO - Sistema que promova a venda, gestão e controle de bilhetes eletrônicos e créditos eletrônicos ao usuário em pontos de vendas credenciados⁵ (solução via P.O.S) e através de soluções via telefone celular, smartphone e internet, além de promover o controle e a gestão de todo processo (WEB, smartphone, tablet).

3.1.2.2. BILHETES ELETRÔNICOS – A solução deverá estar baseada num modelo de ticket eletrônico (para usuários eventuais), etiqueta adesiva com código de barras, QR Code (Quick Response Code) ou tags inteligentes (RFID), que após habilitadas irão identificar individualmente o veículo usuário da vaga de estacionamento rotativo,

³ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.

⁴ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original

⁵ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original



possibilitando, na sequência, ao Agente de Trânsito em processo de fiscalização comprovar o pagamento (ou não pagamento) da tarifa para utilização do estacionamento, gerando maior controle e gestão ao processo

3.1.2.3. CRÉDITOS ELETRÔNICOS – são unidades de créditos eletrônicos de estacionamento adquiridos pelo usuário para uso do serviço, podendo ser pagos através de cartão de crédito, cartão de débito, boleto bancário ou espécie, nos pontos de venda credenciados⁶, monitores ou através de aplicativos, pela internet ou central de atendimento. Os créditos eletrônicos adquiridos deverão ser associados a um ou mais veículos constantes do cadastro do usuário.

3.1.2.3.1. Cada vaga deverá ter a sua ocupação monitorada de forma automática através de sensores ou outra tecnologia capaz de identificar a utilização, de modo individual. Ao identificar um veículo estacionado na vaga, o sensor transmitirá ao sistema de gestão e controle as seguintes informações:

3.1.2.3.1.1. Identificação da vaga;

3.1.2.3.1.2. Momento (horário) da ocupação da Vaga;

3.1.2.3.1.3. Momento (horário) da desocupação da Vaga.

3.1.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela realização de todos os serviços decorrentes do objeto da prestação do serviço contratado e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para o processo de venda, aquisição, inserção e utilização dos créditos pelos Pontos de venda e usuários e a manutenção de todo o sistema, incluindo o conjunto software (sistema operacional, sistema de informação e aplicativo para smartphone) e hardware (computadores, equipamentos móveis, tais quais tablets ou smartphones)

3.1.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela instalação e manutenção de toda a sinalização, horizontal e vertical, necessária à delimitação das vagas de estacionamento e dos pontos de venda credenciados, incluindo os recursos materiais e humanos⁷

⁶ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original

⁷ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição



67
an

3.1.2.6. Arrecadação dos valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço, diretamente nos pontos de venda⁸ implantados e através de outros equipamentos e soluções disponíveis, deverá estar acessível em tempo real pela **AGERSA** através de sistema de informação

3.1.2.7. Auxiliar no suporte à operação de controle das vagas, disponibilizando Monitores devidamente uniformizados e identificados, instruindo e educando a população sobre o funcionamento do Estacionamento Rotativo Público Municipal, colhendo amostras de veículos estacionados, identificando veículos em não conformidade com a lei, acionando automaticamente os agentes de trânsito para atuarem na manutenção das regras, leis e medidas aplicáveis.

3.1.3. Especificações Técnicas do Sistema de Informação

Para efeitos de organização e descrição das funcionalidades que deverão estar contidas no sistema de informação que sustentará a operação do Estacionamento Rotativo, apresentamos as características deste software organizadas em módulos, que poderão ter distribuição diferente desta, desde que atendam a todos os requisitos descritos. Os módulos deverão funcionar integrados em um único sistema. Não serão aceitos sistemas que não se integram em uma única plataforma de gestão.

3.1.3.1. Módulos do Sistema de Informação

3.1.3.1.1. Módulo de cadastro e administração das informações

3.1.3.1.2. Módulo de vendas e ativação de créditos

3.1.3.1.3. Módulo de gestão de vagas

3.1.3.1.4. Módulo de monitoria e fiscalização

3.1.3.1.5. Módulo de gestão e controle de informações

3.1.3.1.6. Módulo usuário (condutor)

3.1.3.1.1. Módulo de Cadastro e Administração das Informações: Neste módulo será

deste instrumento já contemplada na proposta original.

⁸ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



68
du

realizada toda a entrada de informações no sistema.

3.1.3.1.1.1. CADASTRO DE USUÁRIOS: O sistema deverá estar habilitado para cadastrar perfis de usuários por papel desempenhado na operação, por exemplo, administrador, analista, monitor, agente de trânsito e operador de ponto de venda. Deverá controlar o acesso de cada usuário do sistema de forma individualizada (login e senha), mantendo registro das operações realizadas por cada usuário (login).

3.1.3.1.1.1.2. O sistema deverá permitir a definição de usuário administrador com poderes para acesso a todos os módulos e funcionalidades para gestão de novos usuários, inclusive novos administradores.

3.1.3.1.1.2. CADASTRO DE VAGAS: O sistema deverá possibilitar a manutenção do cadastro de vagas, seguindo a seguinte ordem: ÁREA / BAIRRO > RUA > SETOR > VAGAS DE ESTACIONAMENTO, mantendo-se a base histórica

3.1.3.1.1.2.1. As vagas de estacionamento deverão ser setorizadas de forma a permitir a sua associação ao monitor, identificando período e jornada da atuação deste.

3.1.3.1.1.2.2. Manter cadastro de vagas de estacionamento especial (mobilidade reduzida, carga e descarga, taxi, entre outras) possibilitando na sequência a gestão e controle das mesmas pelos monitores e fiscais em tempo real

3.1.3.1.1.2.3. CADASTRO DE MONITORIA: Definir áreas de monitoria, possibilitando definir período de permanência na vaga e extensões permitidas, através de cadastro individualizado de tempo de permanência de acordo com a área

3.1.3.1.1.2.3.1. O sistema deverá permitir cadastrar horários diferenciados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

3.1.3.1.1.2.3.2. Possibilitar o cadastramento de monitores, por setor e período.

3.1.3.1.1.2.4. CADASTRO DE PRODUTOS. Disponibilizar função para cadastramento dos produtos a serem comercializados – bilhetes eletrônicos e créditos eletrônicos – com função de incluir o preço do produto, sendo o sistema capaz de identificar o valor bruto e outorga em cada etapa da comercialização, evidenciando a emissão futura de relatórios de batimento financeiro, mantendo-se a base histórica.



69
dn

3.1.3.1.1.2.4.1. O sistema deverá ter a função de gerar os números de adesivos e senhas para o processo de utilização da Etiqueta adesiva com código de barras, QRcode ou TAG com tecnologia RFID, promovendo ainda o controle e gestão destas etiquetas de forma individualizada e total segurança, permitindo-se na sequência a geração de relatórios de controle (habilitada ou não) e performance (saldos e reabastecimentos)

3.1.3.1.1.2.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá comercializar área de publicidade no bilhete eletrônico, de modo que não comprometa a informação e orientação relativa ao uso do estacionamento rotativo ao usuário.

3.1.3.1.1.2.5. Módulo de Vendas e Ativação de Créditos: A solução de vendas deverá estar baseada nos critérios de venda através de bilhetes eletrônicos e créditos eletrônicos, envolvendo o fornecimento de etiquetas com código de barras, QRCode ou TAG

3.1.3.1.1.2.5.1. BILHETES ELETRÔNICOS: A solução de bilhete eletrônico deverá obrigatoriamente disponibilizar duas formas de atendimento ao usuário

3.1.3.1.1.2.5.1.1. FOLHA ELETRÔNICA COM CÓDIGO DE BARRAS Neste modelo o usuário do estacionamento rotativo público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terá a opção de comprar uma “folha eletrônica” avulsa para estacionar o veículo nas vagas rotativas

3.1.3.1.1.2.5.1.2. Esta modalidade se aplica principalmente aos usuários eventuais do serviço público de estacionamento rotativo, pois não exige a realização de cadastro prévio do usuário ou do veículo.

3.1.3.1.1.2.5.1.3. A folha eletrônica será similar às folhas de papel utilizadas hoje, porém não estarão pré impressas no Ponto de Venda, sendo emitidas, após o monitor ou usuário digitar os dados necessários para estacionamento no equipamento P.O S no Ponto de Venda ou no equipamento do monitor da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.3.1.1.2.5.1.4. A função do sistema que ativará o uso da vaga deverá solicitar o número da vaga de estacionamento e a placa do veículo.

3.1.3.1.1.2.5.1.5. O equipamento P.O S. irá emitir uma folha de estacionamento contendo as seguintes informações número da vaga de estacionamento, data e hora da



70
Am

ativação/compra do bilhete, placa do veículo, código de barras referente à transação, instruções de utilização no rodapé e anúncio publicitário

3.1.3.1.1.2.5.1.6. O usuário eventual poderá ou não retornar ao seu veículo para afixar a folha eletrônica em local visível, considerando que a informação da habilitação da vaga já estará devidamente registrada no Módulo de Monitoria e Fiscalização do sistema.

3.1.3.1.1.2.5.1.7. A folha eletrônica é individual e sua utilização deverá ocorrer sob demanda para uso pontual. Como o ato da impressão será o ponto de partida para ativação do crédito para utilização da vaga, não haverá formas do usuário adquirir várias unidades para utilizações posteriores.

3.1.3.1.1.2.5.2. ETIQUETA ADESIVA COM CÓDIGO DE BARRAS OU TAG COM TECNOLOGIA RFID: O usuário recorrente do sistema de estacionamento rotativo público de Cachoeiro de Itapemirim terá a opção de criar uma conta pré-paga para utilização do sistema. Para tal deverá obter em um dos Pontos de Venda, etiqueta adesiva com código de barras (com numeração individualizada) ou TAG com tecnologia RFID

3.1.3.1.1.2.5.2.1. A obtenção da etiqueta com código de barras ou TAG não será cobrada do usuário.

3.1.3.1.1.2.5.2.2. O usuário deverá iniciar seu acesso (1º acesso) ao sistema, através da habilitação do(s) seu(s) veículo(s), associando-os à(s) etiqueta(s) com código(s) de barras ou TAG(s).

3.1.3.1.1.2.5.2.3. O P.O.S do Ponto de vendas deverá ser capaz de capturar, processar e cadastrar as seguintes funções: Número do Adesivo (código de barras ou TAG) + senha individual + Placa do Veículo

3.1.3.1.1.2.5.2.4. Uma vez habilitado, o usuário estará pronto para utilização das vagas, devendo comprar/ativar créditos eletrônicos de estacionamento.

3.1.3.1.1.2.5.2.5. Os adesivos (etiqueta ou TAG) para cadastramento e habilitação do veículo deverão seguir os seguintes critérios:

a) O adesivo deverá ser autocolante, devendo ter em sua característica formas para sua fixação (após habilitado) no vidro dianteiro do veículo, com sua parte frontal voltada para a



71
an

rua,

b) Deverá possuir código de barras único ou TAG inteligente, com identificação, que após atrelado a uma senha e a placa de um veículo, gere uma identificação,

c) Um adesivo/TAG poderá ser habilitado apenas para uma placa;

d) O código deverá permitir sua leitura via dispositivo eletrônico pelo monitor. Se a opção for pela TAG RFID, disponibilizar equipamento capaz de promover a leitura e retorno da informação do status da utilização da vaga ao monitor em tempo real;

e) A habilitação do adesivo de identificação do veículo implica na compra de créditos para carga inicial,

f) O sistema deverá ter controle individualizado de cada código de barras ou TAG gerado, assim como toda sua fase evolutiva, desde sua criação, habilitação e compra/ativação de créditos, permitindo o rastreamento das ativações de vagas associadas à etiqueta/TAG de forma a delinear perfil de utilização que possa auxiliar na melhoria do serviço e distribuição de vagas que compõem o estacionamento rotativo municipal;

g) No ato da habilitação do adesivo, o usuário deverá receber uma senha individualizada para quando (se necessário) ativar créditos em um ponto de venda para utilização de uma das vagas de estacionamento rotativo público municipal. O aplicativo para uso pelo usuário deverá permitir a troca da senha gerada pelo sistema.

3.1.3.1.1.2.5.3. Venda e Ativação de Créditos Eletrônicos: Os usuários que optarem pela utilização da Etiqueta Adesiva com Código de barras, QRCode ou TAG, deverão ativar créditos eletrônicos quando da utilização da vaga ou se reportarem aos monitores e pontos de venda⁹ para fazê-lo.

3.1.3.1.1.2.5.3.1. Os equipamentos P.O.S deverão ser capazes de promover a venda de créditos eletrônicos.

3.1.3.1.1.2.5.3.2. Cada crédito só poderá ser ativado mediante solicitação do usuário respeitando a unidade de tempo correspondente à área da vaga, podendo ser reativado

⁹ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original



72
an

uma única vez

3.1.3.1.1.2.5.3.3. Os créditos residuais poderão ser utilizados em qualquer área, respeitando-se os respectivos limites de tempo

3.1.3.1.1.2.5.3.4. O sistema deverá permitir formas simples e práticas de ativação dos créditos pelo usuário no momento de seu estacionamento Além da ativação via Ponto de venda o usuário deverá ter a opção de ativar seus créditos através de: aplicativo de celular, página na internet, SMS ou no módulo instalado no equipamento do monitor.

3.1.3.1.1.2.5.3.5. Os equipamentos de venda de crédito deverão estar integrados de forma automática ao sistema gerencial, possibilitando a gestão e o controle das vendas em tempo real

3.1.3.1.1.2.5.3.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá habilitar como pontos de venda¹⁰, estabelecimentos comerciais (bancas de revista, padarias, lanchonetes, entre outros)

3.1.3.1.1.2.5.3.7. O módulo (aplicativo) para uso do usuário deverá permitir a transferência de créditos entre veículos, desde que estejam associados ao usuário

3.1.3.1.1.2.5.4. HARDWARE PARA PONTO DE VENDA. O hardware para ponto de venda, deverá obrigatoriamente ter características de equipamento P.O.S

3.1.3.1.1.2.5.4.1. O equipamento P.O.S a ser utilizado pelos pontos de venda¹¹ deverá ser portátil, com impressora térmica acoplada, possuir bateria com funcionamento mínimo por 12 horas para impressão dos tíquetes de crédito de estacionamento e bilhetes eletrônicos de uso individual e único.

3.1.3.1.1.2.5.4.2. O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com um servidor central, através da rede de telefonia móvel, para tanto, deve possibilitar o tráfego de informações através de tecnologia celular EDGE, GPRS, 3G ou superior, ou via conexão de internet.

3.1.3.1.1.2.5.4.3. O equipamento deverá permitir a entrada de dados através de

¹⁰ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.

¹¹ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



73
an

processos simples e intuitivos, utilizando teclado embutido na própria máquina.

3.1.3.1.1.2.5.4.4. O equipamento deve ter o acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade

3.1.3.1.1.2.5.4.5. FORMAS PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS: Visando gerar mais conveniência ao usuário a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo as seguintes formas de compra de créditos ao usuário:

- a) Aplicativo para uso em dispositivos móveis. Aplicativo voltado ao usuário do estacionamento rotativo que utilizam smartphones, tablets etc;
- b) Aplicação WEB: Aplicação na internet que possa ser acessada também em estações de trabalho e dispositivos móveis (tablets, smartphones etc);
- c) Pontos de Venda¹²: que farão uso de equipamento P.O.S.,
- d) Monitores: que farão uso de equipamento P.O.S. dentro do seu setor de atuação.

3.1.3.1.1.2.5.4.5.1. O Município se reserva o direito de promover a venda de créditos eletrônicos em seu portal de prestação de serviços, mediante desenvolvimento de função específica para este fim, integrada à plataforma tecnológica da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.3.1.3. Módulo de Gestão de Vagas: todas as vagas de estacionamento rotativo público municipal, inclusive aquelas consideradas de uso especial, deverão possuir identificação única.

3.1.3.1.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar sensores de presença ou outra tecnologia que permita o controle automático da ocupação de cada vaga, de forma remota e em tempo real.

3.1.3.1.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar via site e aplicativo do usuário, o status de ocupação das vagas em tempo real

3.1.3.1.3.3. O sistema deverá informar diretamente ao monitor quando da ocupação de

¹² Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



74
me

uma vaga por mais de 10 minutos¹³ sem ativação de créditos ou bilhete eletrônico

3.1.3.1.3.4. O sistema deverá conceder um tempo máximo de 15 minutos, a título de carência, que permita que o usuário proceda a retirada do seu veículo ou a renovação do tempo de permanência, quando possível¹⁴.

3.1.3.1.3.5. Tanto o Monitor quanto o Agente Municipal de Trânsito, poderão consultar a ocupação da vaga pela placa do veículo ou pelo dispositivo de identificação desta, que informará o status da transação, com informações suficientes para a ação de fiscalização

3.1.3.1.3.6. As informações geradas pelo uso do estacionamento rotativo pago deverão ficar armazenadas automaticamente no servidor da CONTRATADA e disponibilizadas de forma on-line no sistema, mantendo-se base histórica por 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses o arquivo de movimentação deverá ser mantido em base de dados por 5 (cinco) anos para estudos e planejamento sobre mobilidade urbana e resposta a recurso a penalidades impostas aos usuários.

3.1.3.1.4. Módulo Monitoria e Fiscalização: O sistema apresentado deverá possuir funções de gestão e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo municipal, através de softwares (aplicativo) customizado para funcionamento em tablets e smartphones, a ser disponibilizado aos Monitores e Agentes Municipais de Trânsito.

3.1.3.1.4.1. MONITORAMENTO: A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar monitores credenciados para:

- a) Orientar e educar o cidadão sobre a utilização do Estacionamento público rotativo,
- b) Monitorar a utilização (e a não utilização) dos créditos pelos usuários, através de software habilitado em aparelhos smartphones, capazes de verificar em tempo real a situação do veículo, informando ao Agente Municipal de Trânsito mais próximo os seguintes aspectos

b.1) Placa do veículo estacionado sem créditos válidos ou ativados;

¹³ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento.

¹⁴ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento.



75
m

b.2) Local (endereço) onde está estacionado o veículo sem créditos válidos ou ativados;

b.3) Número da vaga.

3.1.3.1.4.2. Software Monitoramento. O software de monitoramento deverá dispor das seguintes funções básicas:

a) Controle de acesso individualizado por usuário;

b) Cadastro de vagas (Avenidas, ruas etc.) a serem monitoradas,

c) Horário de início/encerramento da fiscalização automatizado conforme os regramentos municipais;

d) Tela simples e única para captura ou digitação de dados de identificação do usuário (veículo);

e) Tirar foto do veículo irregular com arquivamento para eventuais conferências pelo município.

3.1.3.1.4.3. Hardware para Monitoramento: O hardware de monitoramento deverá dispor das seguintes funções básicas:

a) O equipamento móvel a ser utilizado pelos monitores credenciados deve ser portátil, e de uso manual, o processador deve possuir no mínimo de 800 MHz, possuir bateria com funcionamento mínimo por 8 horas;

b) O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com um servidor central, através da rede de telefonia móvel, para tanto, deve possibilitar o tráfego de informações através de tecnologia celular EDGE, GPRS, 3G ou superior;

c) O equipamento deverá permitir a entrada de dados através de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia "TOUCH SCREEN" (tela sensível ao toque);

d) O equipamento deve ter o acesso ao seu sistema bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade;

e) O equipamento deve possuir câmera para registro de fotos das ocorrências, com resolução mínima padrão VGA (640x480);

f) O equipamento deverá possuir impressora integrada ou com comunicação via cabo,



76
On

bluetooth, ou qualquer outro meio para impressão de registros de comunicação de irregularidade.

3.1.3.1.4.4. MÓDULO FISCALIZAÇÃO A fiscalização e controle do estacionamento rotativo municipal serão realizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF através dos Agentes Municipais de Trânsito;

3.1.3.1.4.4.1. A fiscalização poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) consultas feitas diretamente nos veículos pelos agentes de trânsito;
- b) indicação de veículos estacionados sem créditos, informação oriunda das monitorias sinalizadas pelo sistema da CONCESSIONÁRIA

3.1.3.1.4.4.2. Para a perfeita fiscalização e controle do estacionamento rotativo municipal pela SEMDEF, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao citado órgão 01 equipamento portátil para cada Agente Municipal de Trânsito, com as seguintes características:

3.1.3.1.4.4.3. Software Fiscalização

- a) Controle de acesso individualizado por usuário;
- b) Cadastro de vagas (Avenidas, ruas etc.) a serem fiscalizadas;
- c) Horário de início/encerramento da fiscalização automatizado, conforme estabelecido pelos regramentos municipais,
- d) Tela simples e única para captura ou digitação de dados de identificação do usuário (veículo);
- e) Foto do veículo irregular com arquivamento para eventuais conferências pelo município;
- f) Tela para consulta em tempo real, das informações de veículos sem crédito válido ou ativo, informação oriunda das consultas realizadas previamente pelos monitores credenciados;
- g) Tela de visualização constando as informações dos veículos monitorados e em estado irregular;
- h) O software deverá possibilitar a leitura dos “papeis eletrônicos” e “adesivos” tanto



77
Ome

através da captura do código de barras, quanto através da digitação do número da placa;

i) O software deverá possuir condições de envio de mensagem broadcast e envio de mensagem individualizada a cada Agente Municipal de Trânsito.

3.1.3.1.4.4.4. Hardware Fiscalização

a) O equipamento móvel a ser utilizado pelos agentes fiscais deve ser portátil, e de uso manual, o processador deve possuir no mínimo de 800 MHz, possuir bateria com funcionamento mínimo por 8 horas;

b) O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com um servidor central, através da rede de telefonia móvel, para tanto, deve possibilitar o tráfego de informações através de tecnologia celular EDGE, GPRS, 3G ou superior;

c) O equipamento deverá permitir a entrada de dados através de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia "TOUCH SCREEN" (tela sensível ao toque);

d) O equipamento deve ter o acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade;

e) O equipamento deve possuir câmera para registro de fotos das ocorrências, com resolução mínima padrão VGA (640x480);

f) O equipamento deverá possuir impressora integrada ou com comunicação via cabo, bluetooth, ou qualquer outro meio para impressão de registros de comunicação de irregularidade.

3.1.3.1.5. Módulo de Gestão e Controle de Informações: O software a ser utilizado para gestão, gerenciamento e controle das operações relacionadas ao Estacionamento Rotativo Municipal deverá fornecer informações em tempo real ao órgão público, que permita promover:

3.1.3.1.5.1. Gestão de operadores. permitir a SEMDEF cadastrar usuários para gestão, controle e ou consultas no sistema.

3.1.3.1.5.2. Gestão de operação: permitir a SEMDEF cadastrar os seguintes dados e critérios para fiscalização:



78
On

- a) Agentes Municipais de Trânsito, dispositivos e senhas;
- b) Áreas de fiscalização;
- c) Tempo de permanência por região,
- d) Dias/horários permitidos para fiscalização.

3.1.3.1.5.3. O sistema deve emitir relatórios gerenciais de

- a) Adesivos/tags habilitados – por período;
- b) Cargas (créditos) vendidos – por período;
- c) Bilhetes eletrônicos vendidos – por período;
- d) Relatório consolidado totalizando as vendas por dia/mês/ano;
- e) Quantidade de cargas (créditos) ativados – por período;
- f) Produtividade por monitores – transação a transação;
- g) Notificações por veículo informada ao Agente de Trânsito – transação a transação;
- h) Monitoria (notificações) por veículo estacionados em vagas especiais– transação a transação;
- i) Utilização e ocupação das vagas – volume de ocupação das vagas de estacionamento: dia/mês/ano.

3.1.3.1.5.4. Gestão financeira: permitir a AGERSA acesso em tempo real às seguintes informações para gestão financeira:

3.1.3.1.5.5. RELATÓRIOS DE CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

- a) Quantidade de adesivos habilitados – transação a transação – com valores arrecadados;
- b) Quantidade de folhas eletrônicas e cargas (créditos) vendidos – transação a transação - com valores arrecadados;
- c) Valor arrecadado com a habilitação (venda) de adesivos/tag habilitados – por período;
- d) Valor arrecadado bruto com a comercialização de bilhetes e créditos eletrônicos e o



80
on

chat on-line ou formulário eletrônico para dúvidas, sugestões, reclamações, Download do aplicativo para dispositivos móveis: disponibilizar download dos aplicativos para smartphone e tablet.

k) Temporizador: função com temporizador (relógio contador) que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até 10 minutos com opção de ativação de novo crédito, caso a parametrização para aquela região/vaga assim o permita

3.1.4. Servidores e Software de Aplicação: A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ou contratar infraestrutura a fim de garantir: performance, redundância e alta disponibilidade.

3.1.4.1. O servidor deverá estar alocado em ambiente físico com no mínimo as seguintes condições:

- a) Fornecimento ininterrupto de energia;
- b) No-Break e Gerador de energia;
- c) Sistema de IPS (intrusion prevention system - sistema de prevenção de intrusos) que identifiquem e bloqueiam tentativas de intrusão ao servidor,
- d) Sistema de refrigeração /climatização ideal para locais com alta densidade de carga térmica;
- e) Equipamentos de climatização com controle da umidade e temperatura,
- f) Link de comunicação com redundância de ao pelo menos duas operadoras de telecomunicações, operando em rotas distintas;
- g) Backup Full de toda a operação;
- h) Disponibilidade do sistema de 99.9% 24 X 7.

3.1.4.2. O software que sustenta a operação da concessão deverá prover e gerenciar todas as tabelas e cadastros necessários para o processo de venda, gestão e controle da operação

3.1.4.3. Deverá funcionar conectado diretamente ao servidor de aplicativos, utilizando



81
dr

protocolos de comunicação que propicie ambiente estável e seguro. Para facilitar a conexão com os diversos hardwares que compõem a solução, deverá utilizar tecnologia de conexão que permita o acesso, principalmente, ao coletor eletrônico de dados de forma direta.

3.1.4.4. Deverão ter menus simples e intuitivos, que permitam acesso rápido as informações.

3.1.4.5. Os relatórios gerados pelo sistema retaguarda devem permitir a customização pelo próprio usuário, dessa forma, através da disponibilização de software gerador de relatórios, proporcionando agilidade e autonomia para extração de relatórios pelo município.

3.1.4.6. Para garantia do acesso ao sistema apenas por equipamentos e pessoas autorizadas, o equipamento móvel, deverá possuir chave de hardware/software, vinculando o operador ao aparelho, não permitindo seu uso caso as informações não sejam complementares.

3.1.4.7. A base de dados que sustenta a operação de concessão e a respectiva documentação técnica deverão ser disponibilizadas à AGERSA para geração de cópia de segurança replicada em seu ambiente de datacenter.

3.1.4.8. Todos os equipamentos eletrônicos que venham a equipar a solução deverão adotar padrões de dados abertos que garantam a interoperabilidade entre o sistema de estacionamento rotativo com os sistemas e hardwares utilizados pelo Município. Os padrões relativos aos dados abertos estão descritos no manual de dados abertos do Governo Federal, disponível em:

http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf

3.1.4.9. Será adotado o padrão XML para troca de informações entre o município e as plataformas de software e/ou hardware da Concessionária. Na impossibilidade de utilização do padrão XML, os arquivos para troca de informações de que trata o item anterior, deverão estar disponíveis em CSV ou TXT. Em não sendo possível a utilização de padrão de dados abertos, ficará a operadora, responsável por disponibilizar acesso nativo às informações



3.1.4.10. O Sistema de estacionamento público rotativo será implantado pela AGERSA e Secretaria Municipal de Defesa Social, que atuarão na condução de estudos, análises e direcionamentos do serviço, com apoio da DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação de Cachoeiro de Itapemirim, que atuará na avaliação e homologação das características técnicas contidas na solução de hardware e software ofertado, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, que atuará na instalação e manutenção de placas de sinalização e demarcação dos locais de estacionamento¹⁶, disponibilização de todo o hardware, software e serviços de telecomunicação necessários à operação efetiva do serviço.

3.2. Identificação das vagas a serem exploradas

3.2.1. A LICITANTE será responsável pela sinalização e demarcação das vagas indicadas pela municipalidade a serem exploradas, bem como pela respectiva manutenção¹⁷

3.2.2. As vagas de estacionamento público rotativo já existentes e as que vierem a ser criadas durante a execução do contrato passarão a integrar o bloco único.

3.2.3. Para detecção das vagas a serem inicialmente exploradas foi promovido um estudo de campo que abrangeu a área central do município, definindo duas áreas de exploração: Área Central, com 2.286 km de extensão e Área Perimetral, com 6.230 km de extensão.

3.2.4. As vagas foram espacializadas dentro de uma poligonal¹⁸ (Figura 1) em que as citadas áreas de abrangência foram identificadas conforme segue. Área Central (na cor verde) com o quantitativo de 1.588 vagas para veículos de duas rodas e 308 vagas para os Bolsões de motos e; Área Perimetral (na cor cinza) com 101 vagas para veículos de 2 rodas, que abrange os bairros relacionados na Tabela 1.

¹⁶ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original

¹⁷ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original

¹⁸ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original



83
Am

POLIGONAL	
ÁREA PERIMETRAL (CINZA)	ÁREA CENTRAL (VERDE)
Parte do Aquidaban	Parte do bairro Basiléia
Abelardo Ferreira Machado	Parte do Bairro Guandu
Parte do Bairro Alto Novo Parque	Centro
Parte do Bairro Stª Cecília	Sumaré
Nossa Srª Penha	Parte do Bairro Recanto
Santa Helena	Parte do Bairro Aquidaban
Alto Independência	Ibitiquara
Parte do Bairro Coronel Borges	Ferrovários
Parte do Bairro Amarelo	Parte do Bairro Independência
Parte do Bairro Gilberto Machado	Parte do Bairro Amarelo
Parte do Bairro Recanto	Parte do Bairro Alto Amarelo
Parte do Bairro Basiléia	Parte do Bairro Gilberto Machado
Santo Antônio	
María Orthiz	
Parte do Bairro Guandu	

Tabela 1

86
Am

possibilidade de implantação de bolsões de motos na Área Perimetral ficará a critério do vencedor do certame, conforme o seu plano de investimentos.

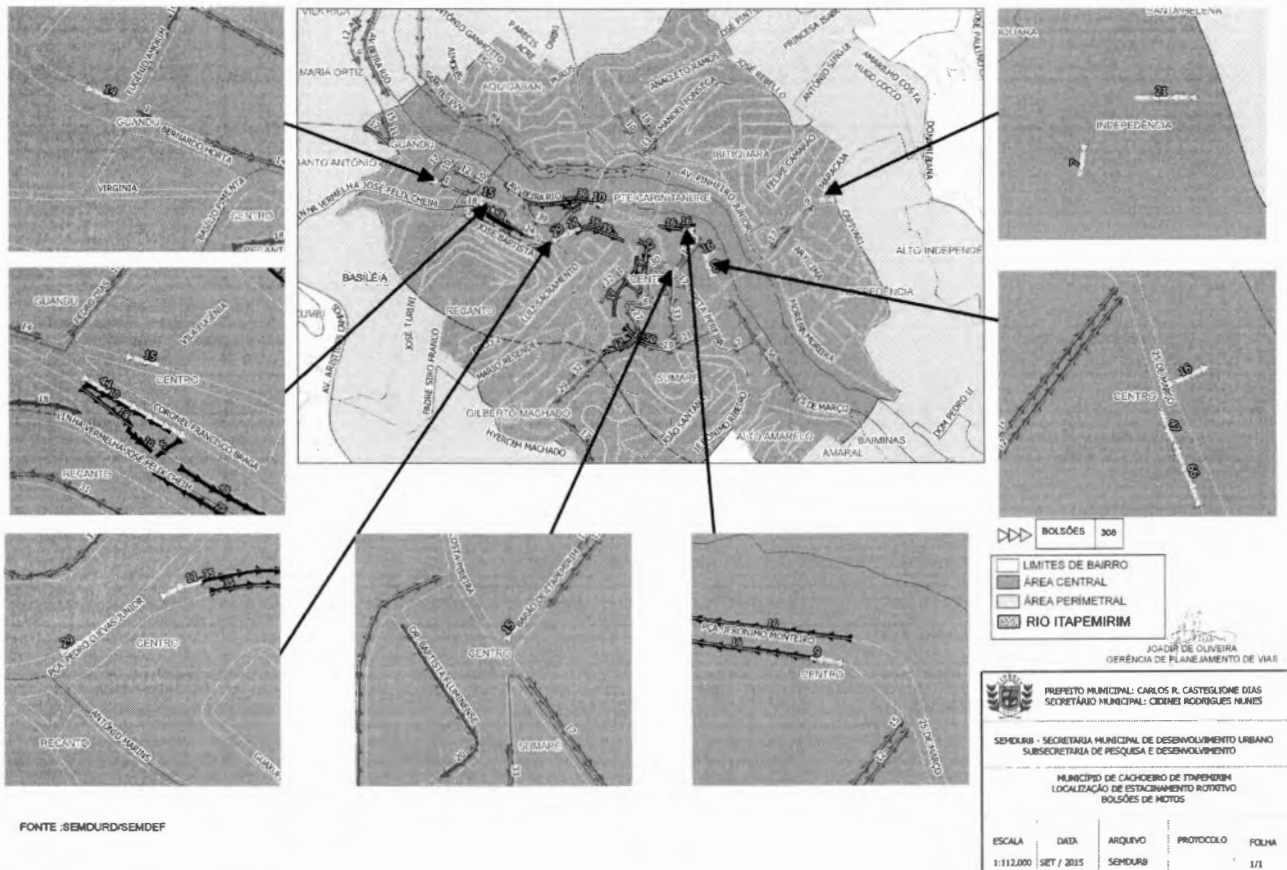


Figura 2

3.2.7. A partir do sexto mês da concessão a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar à **MUNICIPALIDADE** a criação de novas vagas nas áreas Central e Perimetral, bem como, em outras por ela consideradas pelo gerador de tráfego, ainda não exploradas.

3.2.8. A **MUNICIPALIDADE** também poderá determinar a operação do serviço nas áreas por ela identificadas como polos geradores de tráfego, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.



85
an

3.3. Proposições apresentadas pelo Plano de Mobilidade Urbana Municipal ao Serviço Público de Estacionamento Rotativo

3.3.1. A profissionalização da gestão do serviço público de estacionamento rotativo, através da concessão da sua exploração a terceiros foi considerada essencial pelo Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, que o qualificou como um importante instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade

3.3.2. No âmbito do regramento de trânsito, é necessário que se institua um sistema de estacionamento que seja capaz de organizar as vagas a serem utilizadas e viabilize que um maior número de usuários tenham locais apropriados para estacionarem os seus veículos

3.3.3. A organização do serviço licitado deverá almejar a mobilidade sustentável, ao permitir a ampliação da utilização do transporte coletivo²¹ em detrimento do modo individual motorizado, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos naturais e energéticos afetos à mobilidade, reduzindo a emissão de poluentes na atmosfera, contribuindo para a preservação do meio ambiente

3.3.4. Denota o evidente interesse público em promover, ou fazer que se promova, uma gestão de qualidade para o serviço público de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos, utilizando a melhor técnica com o menor custo possível para o ente estatal e para os usuários.

3.3.5. Seguem adiante as recomendações do Plano de Mobilidade acerca das políticas de estacionamento

3.3.5.1. Instituição de valor de tarifa adequado a fim de distribuir de melhor maneira os lugares disponíveis, como também contribuir para aumentar a rotatividade (uso mais proveitoso do espaço) e reduzir o volume de tráfego

²¹ Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



86
du

3.3.5.2. Utilizar tecnologias de estacionamento que permitam flexibilidade aos usuários e à autoridade pública, permitindo aos usuários que seja utilizada uma variedade de métodos de pagamento (em espécie, cartões de crédito, celulares etc)

3.3.5.3. Utilizar sistemas tecnológicos aplicados à gestão do estacionamento que possibilitem flexibilizar e variar as tarifas de acordo com a zona, horário, dia e outras regras de negócio, aplicáveis conforme as especificidades do município.

3.3.5.4. Incorporar as políticas de estacionamento ao plano de mobilidade. A lei 12 587 determina que os municípios poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o “estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana”

3.3.5.5. Utilizar os recursos oriundos da exploração do serviço de estacionamento rotativo em benefício do transporte público, como forma de minimizar o impacto do transporte individual na mobilidade do município²².

3.3.5.6. Instituir metodologia de gerenciamento da demanda visando racionalizar o uso da oferta de estacionamento através da combinação do estabelecimento de preços, prazos e restrições a grupos de usuários.

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4.1. Introdução

Cachoeiro de Itapemirim tem se apresentado no âmbito estadual como sendo uma cidade de porte médio devido a sua estrutura socioeconômica e o modo de vida da população, também sendo considerada município polo e capital regional do sul do Estado do Espírito Santo, concentrando demandas relativas a comércio e serviços da população das cidades vizinhas.

²² Sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento já contemplada na proposta original.



82
Am

Sendo assim, desponta como necessidade premente a implantação de soluções mais eficientes de mobilidade, a fim de assegurar o atendimento dos interesses locais e, também, daqueles emanados da população do seu entorno, visando evitar problemas típicos dos grandes centros.

Nesse sentido, a Administração Municipal implantou no corrente ano o seu Plano de Mobilidade Urbana, que contém diretrizes e ações em prol da mobilidade, incluindo as regras que deverão balizar o presente certame, as quais visam a reorganização da política de utilização do solo urbano, buscando democratizar o uso do espaço público e assegurar o atingimento da sua finalidade social.

O objeto deste Termo materializa uma dessas ações, o qual mostra-se de grande relevo para o desenvolvimento da cidade, exigindo da Administração Municipal uma tomada de decisão importante na busca da eficácia do serviço e eficiência na sua funcionalidade.

A fim de que o presente instrumento possa melhor cumprir o fim a que se destina, passa-se a descrever as características gerais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, contextualizando-o no Sul do Estado do Espírito Santo, inclusive em seus aspectos físico, cultural, econômico e social.

4.2. Contextualização do Município de Cachoeiro de Itapemirim

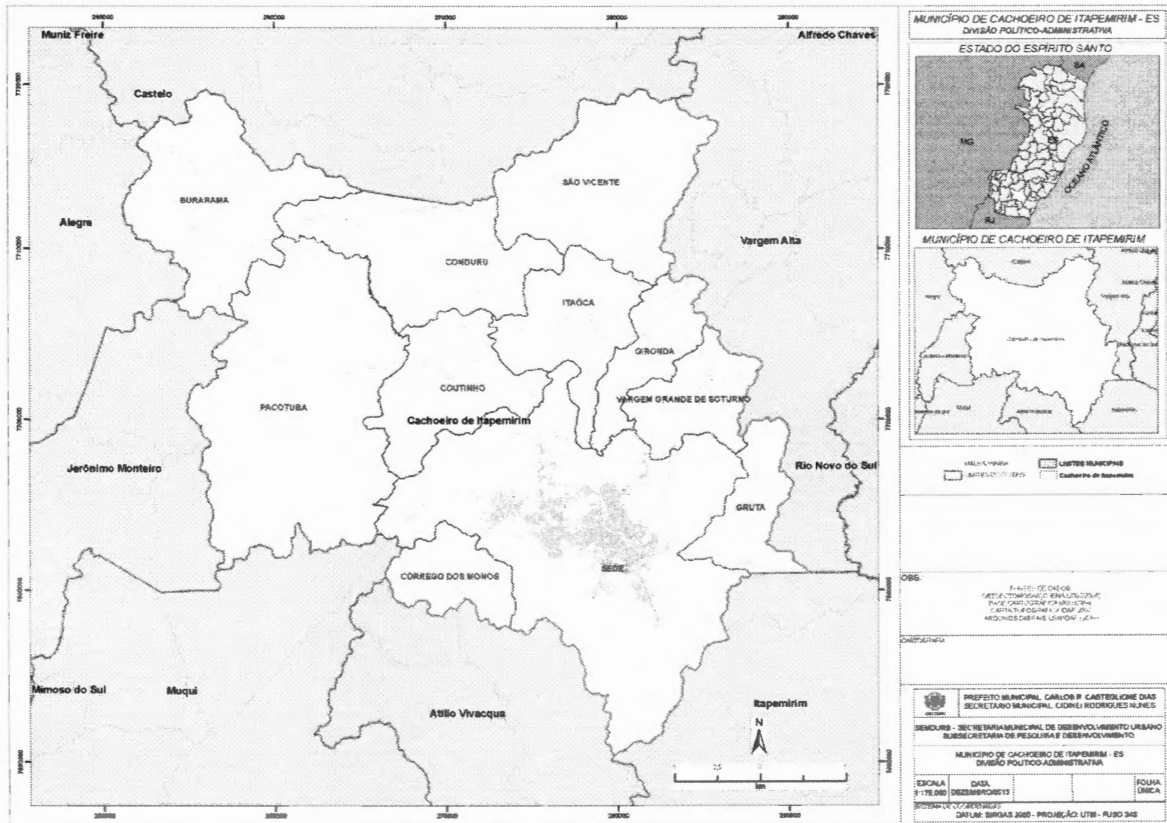


Figura 3 – Fonte: SPD-SEMDURB. Divisão Administrativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

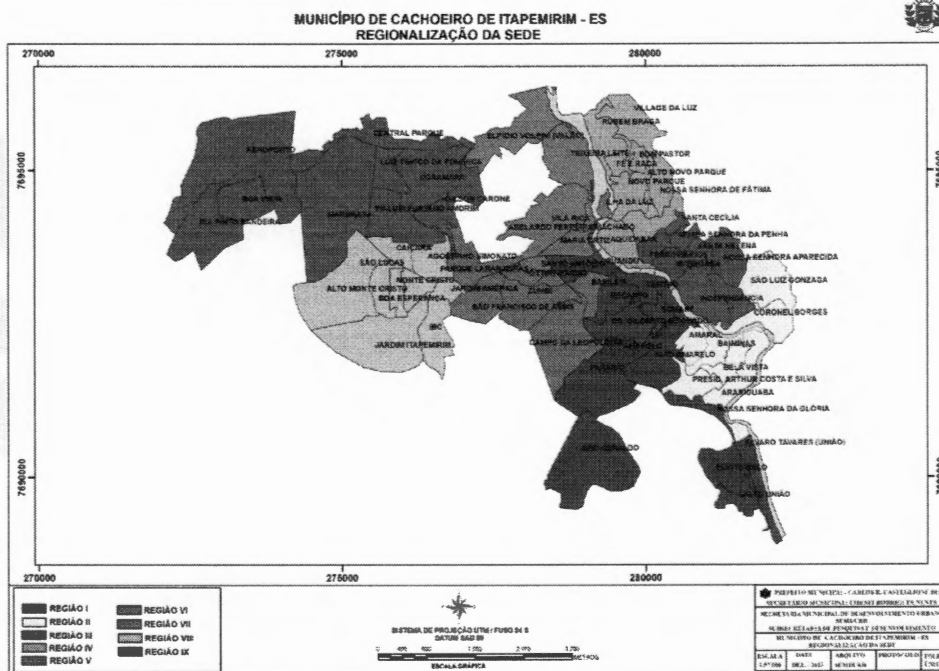


Figura 4 – Distrito Sede de Cachoeiro de Itapemirim



89
 dh

O Município de Cachoeiro de Itapemirim está localizado na região Sul do Estado do Espírito Santo e encontra-se dividido em 11 Distritos Administrativos. Além desta divisão Distrital, ainda possui 13 regiões estabelecidas para o Orçamento Participativo, compatibilizadas com as zonas geo-escolares e as regiões da saúde.

Com uma estimativa Populacional para 2015, o Município conta com – 209.524 habitantes distribuídos em uma população urbana de 181 867 e população rural de 27 867.

Ressalta-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim é referência para a economia em todo o Sul do Estado, fazendo com que o cotidiano de seus cidadãos seja influenciado pela forte movimentação da população flutuante que, além de usufruir dos serviços, interferem no trânsito dado ao quantitativo de veículos que aqui trafegam diariamente

Frota de Veículos dos Municípios Limitrofes a Cachoeiro de Itapemirim									
TIPO	Castelo	Mimosso do Sul	Vargem Alta	Jerônimo Monteiro	Atílio Vivacqua	Alegre	Itapemirim	Muqui	TOTAL
	QUANTIDADE								
AUTOMÓVEL	9277	4700	4363	2179	1752	6006	5169	2697	36143
CAMINHÃO	1224	359	521	116	215	276	600	214	3525
CAMINHÃO TRATOR	355	23	109	2	36	22	39	22	608
CAMINHONETE	2855	1113	1214	370	414	1010	899	644	8319
CAMIONETA	452	197	162	69	77	264	264	105	1590
CHASSIPLATAF	2	0	0	0	0	0	0	0	2
CICLOMOTOR	4	1	0	0	1	2	2	1	11
MICRO-ONIBUS	101	61	33	24	13	46	45	28	351
MOTOCICLETA	5550	3869	2862	1718	1859	3330	3936	1929	25053
MOTONETA	2644	733	474	473	218	692	1303	439	6976
ONIBUS	95	89	62	17	26	31	83	33	436
QUADRICICLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REBOQUE	149	83	67	19	21	73	101	41	554
SEMI-REBOQUE	453	36	111	3	42	33	53	7	743
SIDE-CAR	2	0	0	3	0	9	1	0	15
OUTROS	1	0	1	0	0	0	3	1	6
TOTAL	22969	11264	9979	4993	4674	11794	12498	6161	84332

Fonte: <http://www.denatran.gov.br/frota2015.htm>

Tabela 2

4.3 Aspectos Físico-Ambientais

O Município de Cachoeiro de Itapemirim está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio



Itapemirim sendo cortado por este, que passa pela área urbana do município. Em função disso, não são incômodos no período chuvoso, que ocorre mais intensamente entre os meses de outubro e janeiro, os alagamentos na área central decorrentes das cheias do Rio Itapemirim.

Do ponto de vista geomorfológico, o relevo municipal é caracterizado por declividades elevadas associadas a solos espessos desenvolvidos sobre rochas metamórficas que perfazem a maior parte da área do município. Essa característica associada à ocupação urbana do solo, gera um problema recorrente para o município que são os deslizamentos de terra durante o período das chuvas, afetando, sobretudo, a área urbanizada. Cachoeiro possui uma amplitude altimétrica de aproximadamente 1.340m, com elevações mínimas de 20m e máxima de 1.360m. As maiores altitudes, assim como as maiores declividades, encontram-se nas Unidades Geomorfológicas denominadas Maciços do Caparaó, conforme Mapa Geomorfológico abaixo.

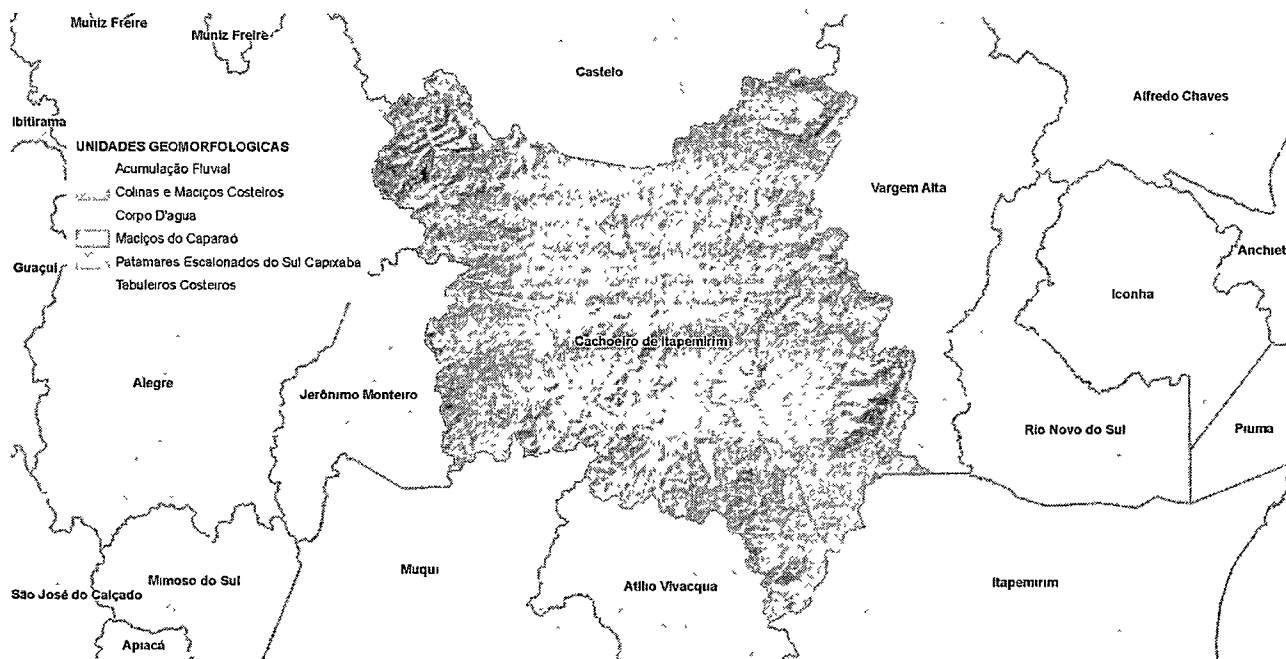


Figura 04 – Mapa Geomorfológico do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Fonte: Modificado de IJSN, 2014.

Área total do Município – Aproximadamente 880 km² sendo inclusive considerado pelo Sul do Estado do Espírito Santo, com considerável demanda de serviços, dada a



91
dn

sua extensão territorial e localização facilitadora para os demais municípios limítrofes

QUADRO DE DIMENSÕES				
DISTRITO	CODIGO IBGE	AREA (km²)	PERCENTUAL DE AREA (%)	PERÍMETRO (km)
PACOTUBA	320120930	170,96	19,46	80,05
BURARAMA	320120910	86,56	9,85	57,91
CÓRREGO DOS MONOS	320120916	28,09	3,20	27,08
GRUTA	320120919	30,70	3,49	34,32
VARGEM GRANDE DE SOTURNO	320120940	34,32	3,91	32,19
SÃO VICENTE	320120936	91,39	10,40	48,81
GIRONDA	320120918	30,23	3,44	36,34
ITAÓCA	320120920	49,41	5,62	44,18
SEDE	320120905	225,84	25,70	103,87
COU TINHO	320120917	53,89	6,13	43,10
CONDURU	320120915	77,21	8,79	54,33
TOTAL		878,60	100,00	562,17

Tabela 3 – Fonte SPD – SEMDURB (2013)

4.4 Inserção Regional

O Município de Cachoeiro de Itapemirim está localizado na Macrorregião Sul (4 / Figura 6) e na Macrorregião Central Sul (5 / Figura 7). E ainda, segundo o IBGE (2007) e o IJSN (2013), é considerado Capital Regional de nível C, de acordo com a hierarquização das Regiões de influência das Cidades (REGIC/IBGE-2007).



92
 an

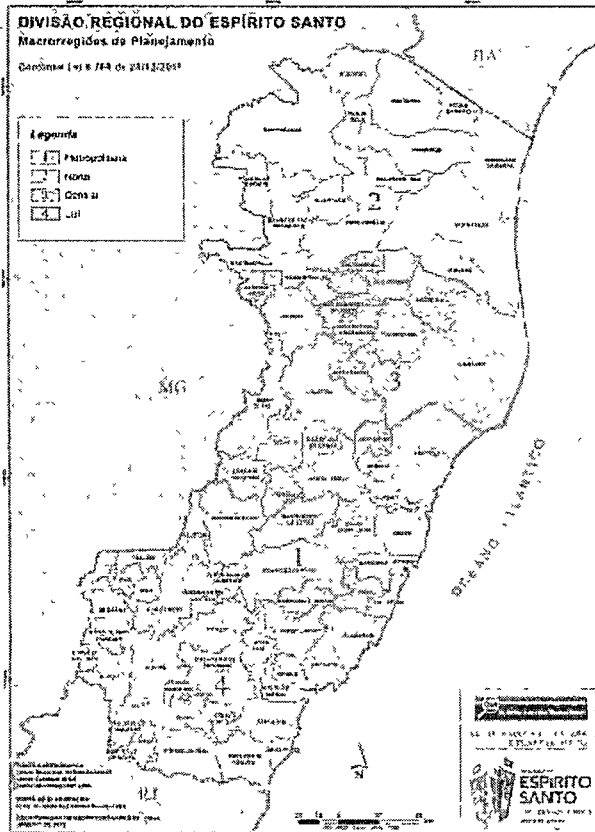


Figura 6 – Macrorregiões de Planejamento

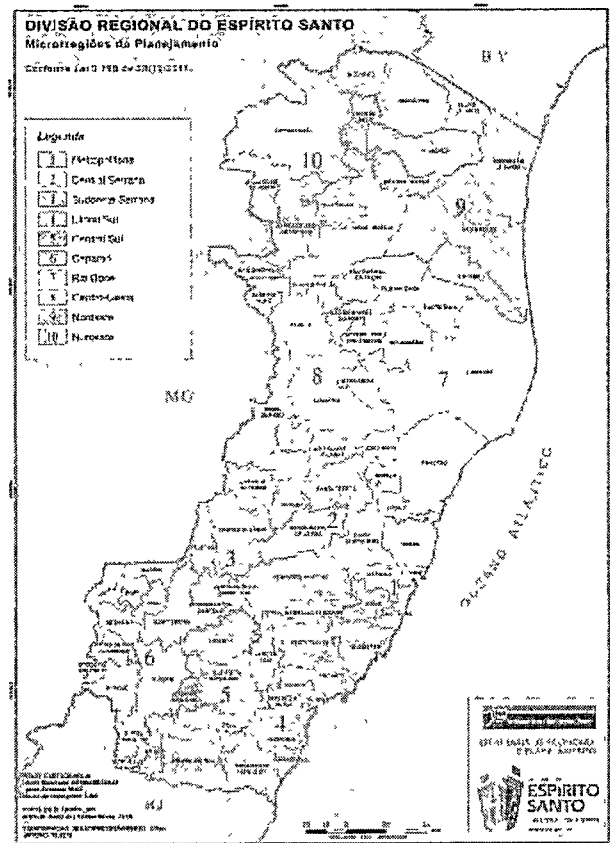


Figura 7 – Microrregiões de Planejamento

Fonte IJSN (2013) Divisão Regional do Estado do Espírito Santo

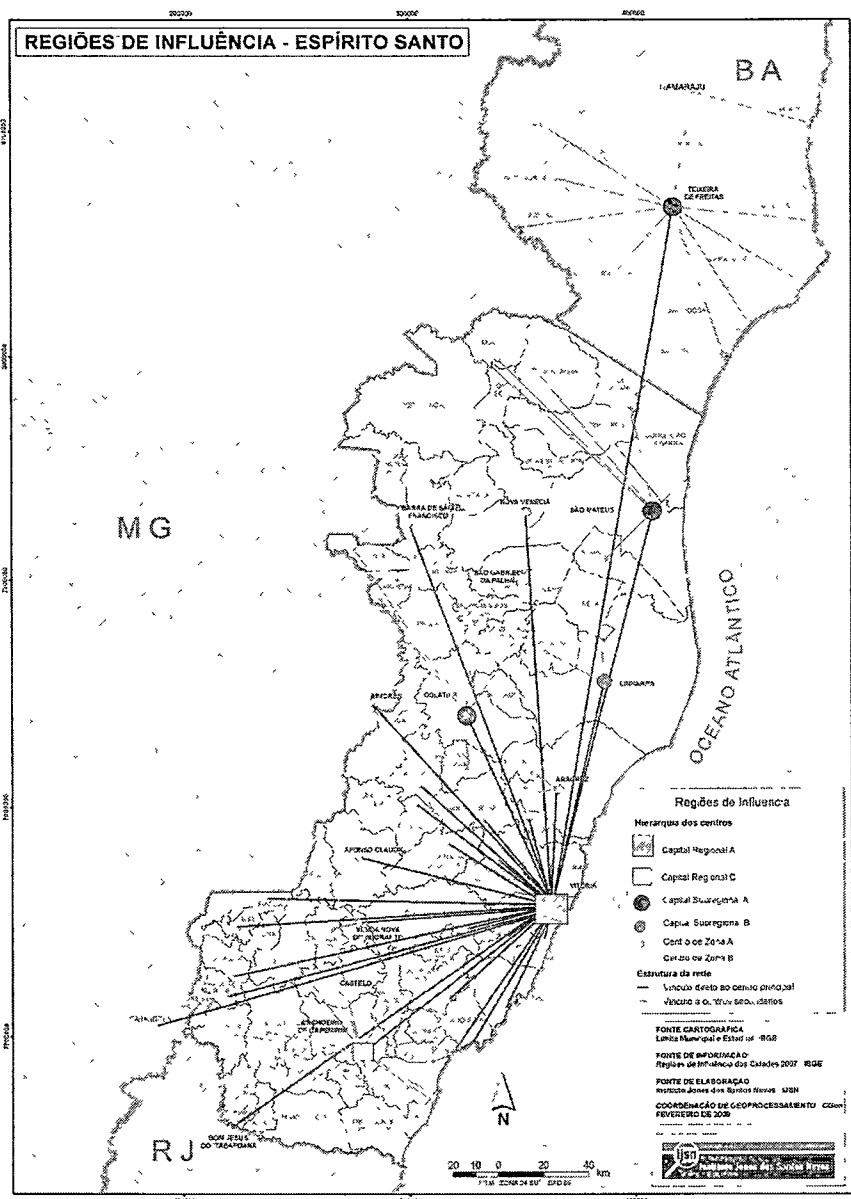


Figura 8 – Fonte IJSN (2013) Regiões de Influência das Cidades do Espírito Santo

4.5 Equipamentos Municipais

De acordo com levantamento realizado no primeiro semestre de 2015, os cidadãos cachoeirenses possuem uma diversidade de equipamentos para atender as suas necessidades mais urgentes, tais como escolas municipais e particulares, praças de esporte, praças de lazer, unidades de saúde, atendimento social e, além disso, Cachoeiro possui diversos tipos de polos geradores de tráfego.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
 Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados – AGERSA
 Comissão Especial de Licitação



Concorrência Pública nº nono/2015

Para quantificar tais equipamentos e polos geradores de tráfego foram registradas as informações na tabela a seguir:

BAIRROS	EQUIPAMENTOS URBANOS E PRINCIPAIS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO			
	ESCOLAS PÚBLICAS	PRAÇAS	SAÚDE PÚBLICA	POLO GERADOR DE TRÁFEGO
ILHA DA LUZ				Pavilhão da Ilha
				Concessionária de água
AQUIDABAN				SEMDES
	CEI Aurora Estelita Herkenhoff	Praça da Bandeira	PSF Aquidaban	Superintendência Regional de Saúde
	CEI Sandra Monteiro Vargas	Elísio Côrtez Imperial		
FERROVIÁRIOS	CEI Zilma Coelho Pinto			Hospital Evangélico
	EMEB Anacleto Ramos			SEMÚS
IBITIQUARA	EM Newton Braga			DETRAN
				Centro Educacional Bem Te Vi
	EEEF Aristides Alexandre Campos	Benjamim Silva		Escola Cristo Rei
INDEPENDÊNCIA	EEEFM Liceu Muniz Freire	Gil Goulart		Fórum
				Justiça Federal
				Cartões
				CELP/UNOPAR
SANTA HELENA				MULTIVIX
				SEME
CORONEL BORGES	EEEF Carolina Passos Gaigher		PSF Nossa Sra da Penha	
	EEEFM Pro ^o Francisco C Avilar Jr			Centro de Convivência "Bem Viver"
BAIMINAS	EMEB Oswaldo Machado		PA Paulo Pereira Gomes	EEEA Lions de Surdos "Pro ^o Napoleão Albuquerque"
		Gilberto Machado		Campo Cachoeiro
		Praça de Fátima		Complexo Educacional Damásio
		Jerônimo Monteiro		Escola Guimarães Rosa
		Pedro Cuevas Jr.		SEMFA
		Ponto de Encontro		Shopping Cachoeiro
CENTRO		Praça Vermelha		Câmara Municipal
		Praça da Marçonaria		Palácio Bernardino Monteiro
				SEMGES
				CIAC
				CRE
				Hospital UNIMED
				HIFA
				Sr ^a Casa de Misericórdia
SUMARÉ	EEEFM Fraternidade e Luz			SEMASI
				Bancos
AMARAL				Cartões
	CEI Zeni Pires Ferreira			Campo Estrela
RECANTO	EM Oscar Montenegro Filho			P A HIFA
	CEI Pro ^o Paulo Estelita Ferrerrenho			
SANTO ANTÔNIO	EEEF Quintiliano Azevedo		Posto de Saúde Bolívar de Abreu	
	CEI Maria Tereza Brandão de Mello			
BASILEIA	EEEF Dona Maria Santana			
	EEEFM Pro ^o Claudionor Ribeiro			
GUANDU		Praça da Bíblia		Rodoviária do Interior
				Teatro Municipal
				Mercado Quincas Leão

Tabela 4

Rua Vinte e Cinco de Março, nº 26 – Palácio Bernardino Monteiro – Centro
 Fones: (28) 3155-5242 / (28) 3155-5321



95
on

4.6. Estacionamento Rotativo em Cachoeiro de Itapemirim

Atualmente, segundo o Detran, o Município possui 102 457 automóveis, conforme tabela abaixo

Frota de Veículos do Município de Cachoeiro de Itapemirim

TIPO	QUANTIDADE
AUTOMOVEL	51361
CAMINHAO	5097
CAMINHAO TRATOR	1183
CAMINHONETE	8046
CAMIONETA	2476
CHASSI PLATAF	3
CICLOMOTOR	21
MICRO-ONIBUS	256
MOTOCICLETA	22666
MOTONETA	6492
ONIBUS	1830
QUADRICICLO	1
REBOQUE	912
SEMI-REBOQUE	1323
SIDE-CAR	11
OUTROS	13
TOTAL	102457

Tabela 5 – Fonte [HTTP //www.denatran.gov.br/frota2015 htm](http://www.denatran.gov.br/frota2015.htm)

Os dados reforçam a necessidade da Administração Municipal de implementar políticas públicas modernas e eficientes em prol da mobilidade a fim de promover a manutenção da qualidade de vida da população e o seu desenvolvimento sustentável.

O Município possui ainda um considerado número de estacionamentos privados, que oferecem o serviço em variados pontos da cidade, contanto ainda com grandes empreendimentos comerciais, tais como shopping Centers etc, que cobram pelo serviço.



96
 m

De acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Fiscalização de Posturas Municipal (SEMDURB), há um total de 28 Rotativos privados, sendo treze na área central, perfazendo um total de 512 vagas exploradas por particulares disponibilizadas na sede do Município

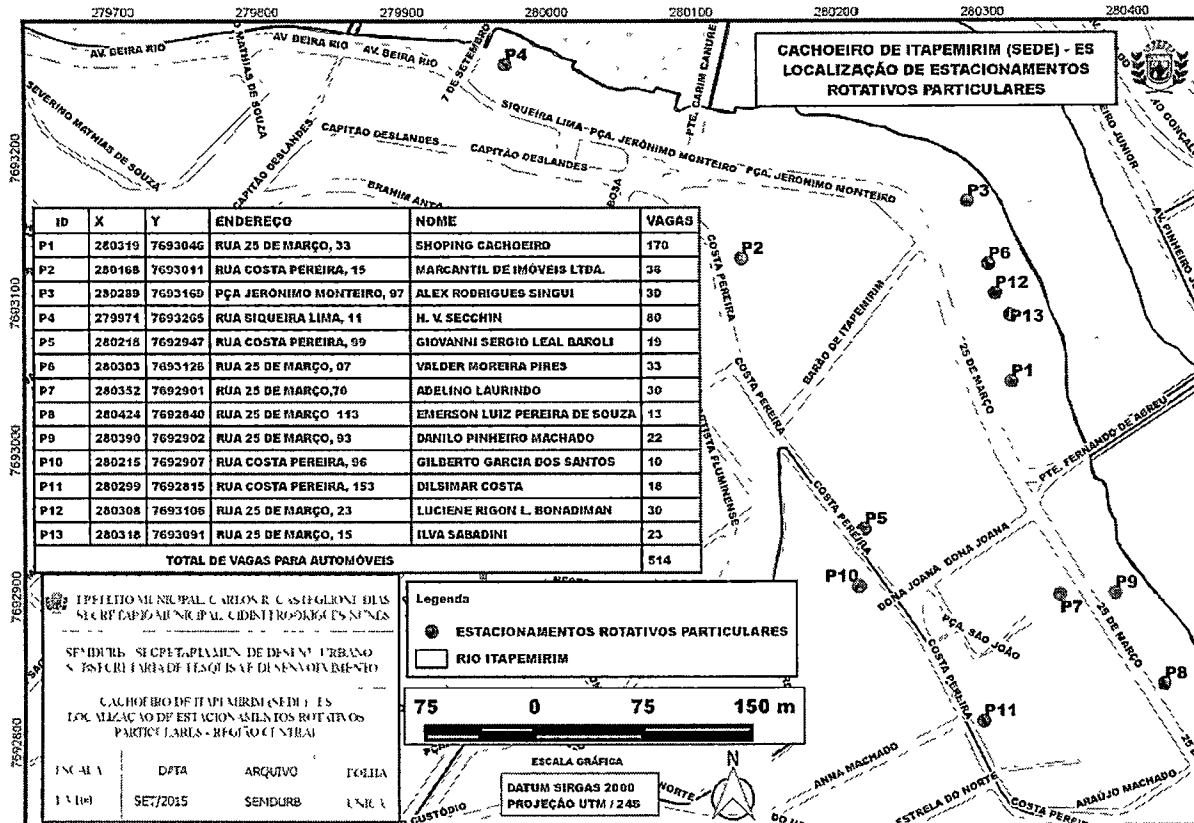


Figura 9



97
on

ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARTICULAR				
COORDENADAS			LOCALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO	
ID	E	N	ENDEREÇO	NOME
P1	280319	7693046	RUA 25 DE MARÇO, 33	SHOPING CACHOEIRO
P2	280168	7693011	RUA COSTA PEREIRA, 15	MARCANTIL DE IMÓVEIS LTDA
P3	280289	7693169	PÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 97	ALEX RODRIGUES SINGUI
P4	279971	7693265	RUA SIQUEIRA LIMA, 11	H V. SECCHIN
P5	280218	7692947	RUA COSTA PEREIRA, 99	GIOVANNI SÉRGIO LEAL BAROLI
P6	280303	7693126	RUA 25 DE MARÇO, 07	VALDER MOREIRA PIRES
P7	280352	7692901	RUA 25 DE MARÇO, 70	ADELINO LAURINDO
P8	280424	7692840	RUA 25 DE MARÇO, 113	EMERSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA
P9	280390	7692902	RUA 25 DE MARÇO, 93	DANILO PINHEIRO MACHADO
P10	280215	7692907	RUA COSTA PEREIRA, 96	GILBERTO GARCIA DOS SANTOS
P11	280299	7692815	RUA COSTA PEREIRA, 153	DILCIMAR COSTA
P12	280308	7693106	RUA 25 DE MARÇO, 23	LUCIENE RIGON L. BONADIMAN
P13	280318	7693091	RUA 25 DE MARÇO, 15	ILVA SABADINI
P16	280170	7693384	AV. PINHEIRO JÚNIOR, 23	RTCI SENNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
P14	279280	7693416	RUA BERNARDO HORTA, 251	RTCI SENNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
P14	279863	7692785	AV. FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR	GILMAR LANCHONETE LTDA
P19	279923	7692927	RUA DR JOSÉ PAES BARRETO, 87	ADER NOGUEIRA WETLER
P18	280406	7693207	AV. PINHEIRO JÚNIOR, S/N	ZILDA ALVES DA SILVA
P17	273943	7694682	RUA PRES GETÚLIO VARGAS	ISAC TIRELO
P20	279862	7692985	RUA MÁRIO ROMALLI, 29	CARLOS ROBERTO LONARDELI
P21	280121	7693368	AV PINHEIRO JÚNIOR, 12	JORGE ZAMPIROLI
P22	279829	7692627	AV. FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, 53	LEDA M DUARTE GUIO
P23	275577	7693680	AV JONES DOS SANTOS NEVES	PERIM CENTER
P24	280521	7692989	RUA MOREIRA, 34	MARIA ALVA SANTANA CUNHA
P25	279962	7692761	RUA KONRAD ADENAUER, 09	TATIANA MACHADO M FRANKLIN
P26	280045	7693718	RUA MANOEL BRAGA MACHADO, 33	VANES MARIA DE C. REIS
P27	279924	7692957	RUA DR JOSÉ PAES BARRETO, 85	WALDEMIR TÁVORA
P28	275565	7693416	RUA DELÍCIO MOREIRA LIMA, S/N	AUTO-SOCORRO CACHOEIRO
P29	279343	7692086	AV FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, 382	CONDOMÍNIO SHOPING SUL

Fonte. Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento – SEMDURB

Tabela 6



98
Am

5. DAS TARIFAS, DOS CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

5.1. As **TARIFAS** do serviço público de estacionamento rotativo serão pagas diretamente pelos usuários do serviço à concessionária, obedecendo os seguintes valores, estipulados em Decreto Municipal:

5.1.1. Triciclos, automóveis, caminhonetes e caminhões: R\$ 2,00 por vaga ocupada, conforme a unidade de tempo estabelecida para o local: Área Central – 1h; Área Perimetral – 2h²³.

5.1.2. Veículos de duas rodas R\$ 1,00 dentro dos bolsões de estacionamento, conforme a unidade de tempo estabelecida para o local: Área Central – 1h, Área Perimetral – 2h²⁴.

5.2. Os valores da **TARIFA** devem proporcionar a remuneração do operador e garantir as metas estabelecidas para o serviço previstas neste certame e no contrato de concessão

5.3. A fim de demonstrar a viabilidade técnica dos valores das tarifas estabelecidas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, são apresentadas adiante projeções de receita, despesa e resultado:

TABELA 7 - PROJEÇÃO DE CUSTOS DO OPERADOR

1. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		122
2. FOLHA DE PAGAMENTO / MÊS	(f)	146.415,84
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS / MÊS	(a)	1.221,43
4. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS / MÊS	$Pd = f + a$	147.637,27
5. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS / ANO	$Pt = Pd \times 12$	1.771.647,21
6. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS COM SINALIZAÇÃO / MÊS	Psm	488,00
7. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS COM SINALIZAÇÃO / ANO	$Psa = Psm \times 12$	5.856,00
8. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS / MÊS	$DM = Pd + Psm$	148.125,27
9. PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS / ANO	$DA = DM \times 12$	1.777.503,21

1 Número médio de funcionários projetado conforme a relação de funcionários por vaga de estacionamento informada pelo Hospital Infantil constante do processo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº TC 19244/2014

2 Projeção dos valores atualizados da folha de pagamento, incluindo vale refeição e vale transporte

²³ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento

²⁴ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento.



99
m

- 3 Valor de despesas administrativas informado pelo Hospital Infantil constante do processo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº TC 19244/2014, atualizado pelo IPCA acumulado dos meses de jan a dez / 2014 e jan a ago / 2015 15,94%
- 6 Valores fornecidos pela SEMDEF conforme tabelas 8 e 9

TABELA 8 - SINALIZAÇÃO
PROJEÇÃO DE DESPESA MENSAL COM MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	CUSTO	
	UNITÁRIO	TOTAL
1 GALÕES DE TINTA BRANCA DE 18l	230,00	230,00
3 MADEIRAS 3m	5,00	15,00
3 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO	35,00	105,00
3 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSOS	23,00	69,00
3 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO DE DEFICIENTES	23,00	69,00
6 - PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS COM SINALIZAÇÃO / MÊS		488,00

Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF

TABELA 9 - SINALIZAÇÃO
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DO ROTATIVO

DESCRIÇÃO	CUSTO	
	UNITÁRIO	TOTAL
13 GALÕES DE TINTA BRANCA DE 18l	230,00	2.990,00
160 MADEIRAS 3m	5,00	800,00
125 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO	35,00	4.375,00
120 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSOS	23,00	2.760,00
100 PLACAS PARA ESTACIONAMENTO DE DEFICIENTES	23,00	2.300,00
PROJEÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS COM SINALIZAÇÃO		13.225,00

Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.



100
 dm

TABELA 10 - PROJEÇÃO DE RECEITA

1 PERÍODO / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
	DIAS ÚTEIS: DAS 8h AS 18h (d)	10 horas/dia	
	SÁBADOS DAS 8h AS 12h (s)	4 horas/dia	
2 VAGAS EXPLORADAS - POLO GERADORES			
AUTOS - ÁREA CENTRAL	(Vac)	1.588 vagas	
AUTOS - ÁREA PERIMETRAL	(Vap)	101 vagas	
MOTOS - ÁREA CENTRAL	(Vmc)	308 vagas	
MOTOS - ÁREA PERIMETRAL	(Vmp)	0 vagas	
3 TARIFA DO SERVIÇO REF. 2015 - SOMENTE AUTOS (Ta) R\$ 2,00 período integral ou fração			
TARIFA DO SERVIÇO MOTOS (50% DO VALOR COBRADO DOS AUTOS) (Tm) R\$ 1,00 período integral ou fração			
PROJEÇÃO			
4 UTILIZAÇÃO 70% DAS VAGAS		AUTOS	MOTOS
4.1 ÁREA CENTRAL ROTACIONANDO 1x POR HORA			
VAGAS DIAS ÚTEIS	$Ucad = (d) \times ((Vac) \times 0,70)$	11.116 vagas/dia	$Ucmd = (d) \times ((Vmc) \times 0,70)$ 2.156 vagas/dia
VAGAS SÁBADOS	$Ucas = (s) \times ((Vac) \times 0,70)$	4.446 vagas/dia	$Ucms = (s) \times ((Vmc) \times 0,70)$ 862 vagas/dia
4.2 ÁREA PERIMETRAL ROTACIONANDO 1x A CADA 2h			
VAGAS DIAS ÚTEIS	$Upad = (d) \times ((Vap) \times 0,70)$	354 vagas/dia	$Upmd = (d) \times ((Vmp) \times 0,70)$ 0 vagas/dia
VAGAS SÁBADOS	$Upas = (s) \times ((Vap) \times 0,70)$	141 vagas/dia	$Upms = (s) \times ((Vmp) \times 0,70)$ 0 vagas/dia
5 VAGAS PROJETADAS/MÊS		$VPa = ((Ucad + Upad) \times Pdu) + ((Ucas + Upas) \times Pds)$	$VPm = ((Ucmd + Upmd) \times Pdu) + ((Ucms + Upms) \times Pds)$
		VPa 247.741 vagas/mês	VPm 46.569 vagas/mês
5.1 VAGAS PROJETADAS/MÊS - GERAL		$VPG = VPa + VPm$ 294.310 vagas/mês	
6 PROJEÇÃO DE DIAS/MÊS CONSIDERANDO MÊS DE 4 SEMANAS			
	Pdu 5 DIAS ÚTEIS POR SEMANA	20 dias úteis em 4 semanas	
	Pds 4 SÁBADOS	4 sábados em 4 semanas	
	(Pdm)	24 dias/mês	
6 PROJEÇÃO DA RECEITA MENSAL		AUTOS	MOTOS
6.1 RECEITA POR TIPO DE VEÍCULO		$RTa = VPa \times Ta$ R\$ 495.482,00	$RTm = VPm \times Tm$ R\$ 46.569,00
6.2 RECEITA TOTAL MÊS		$RT = RTa + RTm$ R\$ 542.051,00	
7 PROJEÇÃO DA RECEITA ANUAL		(PRa) R\$ 6.504.612,00	
8 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		(Vec) = PRa x 12 R\$ 32.523.060,00	

- 1 Estabelecido por Decreto Municipal
- 2 Número de vagas conforme item 3 deste Termo de Referência
- 3 Valores das tarifas conforme itens 5 1 1 e 5 1 2 deste Termo de Referência
- 4 Utilização de 1 182 vagas para autos e 215 vagas para motos ocupação de 70% das 1 689 vagas para autos e das 308 vagas para motos disponibilizadas conforme item 2 da presente tabela



101
Am

TABELA 11 - PROJEÇÃO DO RESULTADO CONTÁBIL / MÊS		A BASE TRIBUTÁRIA LUCRO PRESUMIDO	B BASE TRIBUTÁRIA LUCRO REAL
PROJEÇÃO DA RECEITA MENSAL	(PR)	R\$ 542.051,00	R\$ 542.051,00
PROJEÇÃO DAS DESPESAS / MÊS	d1	R\$ 148.125,27	R\$ 148.125,27
PROJEÇÃO DO PERCENTUAL DE OUTORGA SOBRE A RECEITA MENSAL BRUTA	d2	R\$ 108.410,20	R\$ 108.410,20
PROJEÇÃO TRIBUTÁRIA	d3	R\$ 88.516,93	R\$ 119.142,81
PROJEÇÃO DAS DESPESAS	(PD)= d1 + d2 + d3	R\$ 345.052,40	R\$ 375.678,28
RESULTADO	R = (PR) - (PD)	R\$ 196.998,60	R\$ 166.372,72

LEGENDA

- Projeção da Receita Mensal conforme item 6 2 da Tabela 1
- Projeção das Despesas / Mês conforme item 8 da Tabela 2
- Projeção do Percentual de Outorga sobre a Receita Mensal Bruta calculado com base no percentual mínimo de 20% sobre a receita bruta
- Projeção Tributária considerando ISS, PIS, COFINS, IR e Contribuição Social
- Exploração de 1.182 vagas para autos e 215 vagas para motos ocupação de 70% das 1.689 vagas para autos e das 308 vagas para motos disponibilizadas conforme estudo da SEMDURB / SEMDEF.
- Horário de funcionamento: das 8h as 18h nos dias úteis, das 8h as 12h aos sábados
- Valor da tarifa R\$ 2,00 para autos e R\$ R\$ 1,00 para motos
- mês de 24 dias 4 sábados e 20 dias úteis
- taxa de rotação de vagas 1x por hora na área central, 1x a cada duas horas na área perimetral

Projeção das Despesas considerando:

- despesas administrativas e de pessoal informadas pelo HIFA constantes do processo TC 19244/2014 atualizadas com a variação do IPCA nos meses de jan a dez / 2014 e de jan a ago / 2015 Incluindo custos de concessão de ticket alimentação, vale transporte e
- despesas com manutenção da sinalização informadas pela SEMDEF

Projeção de outorga:

- valor de repasse de outorga calculado no percentual mínimo de 20% sobre a receita bruta

Projeção tributária:

- considerando ISS, PIS, COFINS, IR e Contribuição Social

5.4. A remuneração da LICITANTE, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, advirá da cobrança de valor de TARIFA do serviço nos termos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA

5.5. As TARIFAS a serem cobradas dos usuários deverão ser aplicadas pela CONCESSIONÁRIA conforme determinação do PREFEITO MUNICIPAL, baseada em estudo técnico específico da AGERSA



5.6. Os valores das tarifas serão analisados anualmente para verificação do atendimento ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão e o cumprimento das metas de qualidade e performance estabelecidas no **CONTRATO**, considerando-se a eficiência na gestão e o aprimoramento técnico do serviço, ficando estabelecido como data-base o mês de dezembro.

5.7. Caso seja detectada necessidade de correção nos valores das tarifas então praticadas, estes serão efetivados a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

5.8. O novo valor, caso necessário, deverá ser arredondado para que contenha somente fração de centavos múltiplos de R\$ 0,05.

5.9. Serão arredondados para cima os décimos e centavos de Real iguais ou maiores do que 7 (sete) Serão arredondados para 5 (cinco) os décimos e centavos de Real iguais a 4 (quatro) ou a 6 (seis). Serão arredondados para baixo os décimos e centavos de Real iguais ou menores do que 3 (três).

5.10. Fica autorizada a exploração de fontes alternativas, complementares e acessórias à receita visando a modicidade tarifária, nos termos do Art. 11 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), mediante prévia regulamentação pela **AGERSA**.

5.11. São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

- a) Rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de utilização das vagas de estacionamento;
- b) Receitas originadas de convênios e da venda de produtos, dados ou serviços explorados por meio da infraestrutura e plataformas do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal;
- c) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em internet, celulares, modems, dispositivos de comunicação, ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção tecnicamente aplicável,
- d) Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo;



103
du

- e) Receitas oriundas da comercialização dos espaços reservados nos comprovantes da operação, para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela **LICITANTE**;
- f) Receitas oriundas de parcerias com concessionárias de pedágio, estacionamento e outros serviços²⁵.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do **CONTRATO**, o qual poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, desde que a **CONCESSIONÁRIA** requeira a prorrogação em até 12 (doze) meses antes do seu vencimento e mediante comprovação do atingimento dos percentuais relativos aos indicadores de desempenho estabelecidos no **CONTRATO**

6.1.1. Comprovado o desempenho satisfatório dos índices a prorrogação dar-se-á por meio de aditamento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, uma vez comprovado o interesse público.

7. CONTRIBUIÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

7.1. Contribuições acolhidas:

7.1.1. Instituição do tempo de 15 minutos, a título de carência, para que o usuário possa retirar o seu veículo da vaga ou proceder a renovação do tempo de permanência, quando possível. Forma de Participação: e-mail, audiências públicas.

7.1.2. Instituição do tempo de rotação de 2h para a Área Perimetral, renovável uma única vez por igual período. Forma de Participação: e-mail, audiências públicas

7.1.3. Permitir que o operador estabeleça parcerias com concessionárias de pedágio, estacionamento e outros serviços. Forma de Participação: audiências públicas.

²⁵ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de outubro/2015 para composição deste instrumento.



104
du

7.1.4. Incluir no novo contrato de concessão a previsão de que seja priorizada a contratação dos atuais trabalhadores do rotativo pelo novo concessionário Forma de Participação audiências públicas.

7.1.5. Disponibilizar vagas de estacionamento para idosos e deficientes nas proximidades da Rodoviária. Forma de Participação: audiências públicas.

7.1.6. Aumento do tempo destinado à coleta das contribuições populares. Estendido até o dia 6/11/2015. Forma de Participação: audiências públicas

7.2. Contribuições da população previamente contempladas na proposta original:

7.2.1. Instituição do tempo de rotação de 1h para a Área Central, renovável uma única vez por igual período Forma de Participação. e-mail, audiências públicas.

7.2.2. Responsabilização do operador pela sinalização viária relativa ao estacionamento rotativo, incluindo os custos de implementação, manutenção e operação Forma de Participação e-mail, audiências públicas.

7.2.3. Utilização dos valores arrecadado pelo serviço de estacionamento rotativo para subsidiar o valor da tarifa de todos os usuários do transporte público municipal. Forma de Participação audiências públicas.

7.2.4. Implantar o estacionamento rotativo na Rua Ana Machado (em frente o Campo do Estrela), próximo ao Fórum, nas proximidades da Rodoviária, do Shopping Sul e das áreas hospitalares Forma de Participação: audiências públicas.

7.2.5. Adoção de sistema pré-pago para venda de créditos. Forma de Participação: audiências públicas.

7.2.6. Adoção de pontos de venda de créditos Forma de Participação: audiências públicas.

7.2.7. Isenção do pagamento do rotativo pelos moradores que residem em imóveis que não possuem garagem. Forma de Participação: audiências públicas

7.3. Contribuições da população tecnicamente inviáveis:

7.3.1. Instituição de taxa mensal para pagamento diferenciado para pessoas que ganham



menos de 1 salário mínimo Forma de Participação audiências públicas Motivação: Não há como vincular a renda pessoal à utilização do rotativo.

7.3.2. Instituição de pagamento proporcional por tempo fracionado. Forma de Participação: audiências públicas Motivação Implica em tratamento diferenciado dos usuários (motoristas e motociclistas) e na adoção de valores irrisórios pela utilização do serviço

7.3.3. Instituição de critérios de restrição de participação no certame para que somente empresas do município de Cachoeiro de Itapemirim possam participar do certame Forma de Participação audiências públicas. Motivação Implica em infração à Lei de Licitações (Art 3º, §1º, II).

7.3.4. Repartição da arrecadação do rotativo entre as instituições filantrópicas do município de Cachoeiro de Itapemirim. Forma de Participação. audiências públicas. Motivação Implica em infração à Lei 13.019/2014.

JUNTADAS:

- | | | | | | |
|----|----|----|------|--|-----|
| 1 | 04 | 12 | 2015 | Protocolado com 18 folhas | 98 |
| 2 | 07 | 12 | 2015 | Cópia das leis Municipais nº 3403/1989, | |
| 3 | - | - | - | 3465/1991 e 4.777/1999 - fls 19/24 | 99 |
| 4 | 08 | 12 | 2015 | Folha de votação - Regime de Urgência - fls 25 | 100 |
| 5 | 15 | 12 | 2015 | Parecer Jurídico - fls. 26/32 | 101 |
| 6 | 17 | 12 | 2015 | Ofício nº 330/2015 - Aguarda (leamos) fls 33/105 Om. | |
| 7 | / | / | / | | |
| 8 | / | / | / | | |
| 9 | / | / | / | | |
| 10 | / | / | / | | |
| 11 | / | / | / | | |
| 12 | / | / | / | | |
| 13 | / | / | / | | |
| 14 | / | / | / | | |
| 15 | / | / | / | | |
| 16 | / | / | / | | |
| 17 | / | / | / | | |
| 18 | / | / | / | | |
| 19 | / | / | / | | |
| 20 | / | / | / | | |